

00961

187-8

Nº RODC

TST. 02/86

Vol. I



19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

~~AMÉRICO DE SOUZA~~

ALMIR PAZZI NOTTO

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTE LOSANGO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Advogado Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa (fls 302)

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO; ECONÔMICO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS.

Advogado Dr. Nailton Max de Brito (fls 05)

09 AGO 1959



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT-DC.01/86

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 02/10/86

PLENO

VOL. I

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

DILIGÊNCIA

02/10/86

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGU

ROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE

SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PE

ADV.: Nailton Max de Brito - *Barros*

DIAS: 09/04/87

Suscitado(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS

E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PE E OUTROS (27)

2, 3 e 4

Juz. G. M. S.

09.04.87

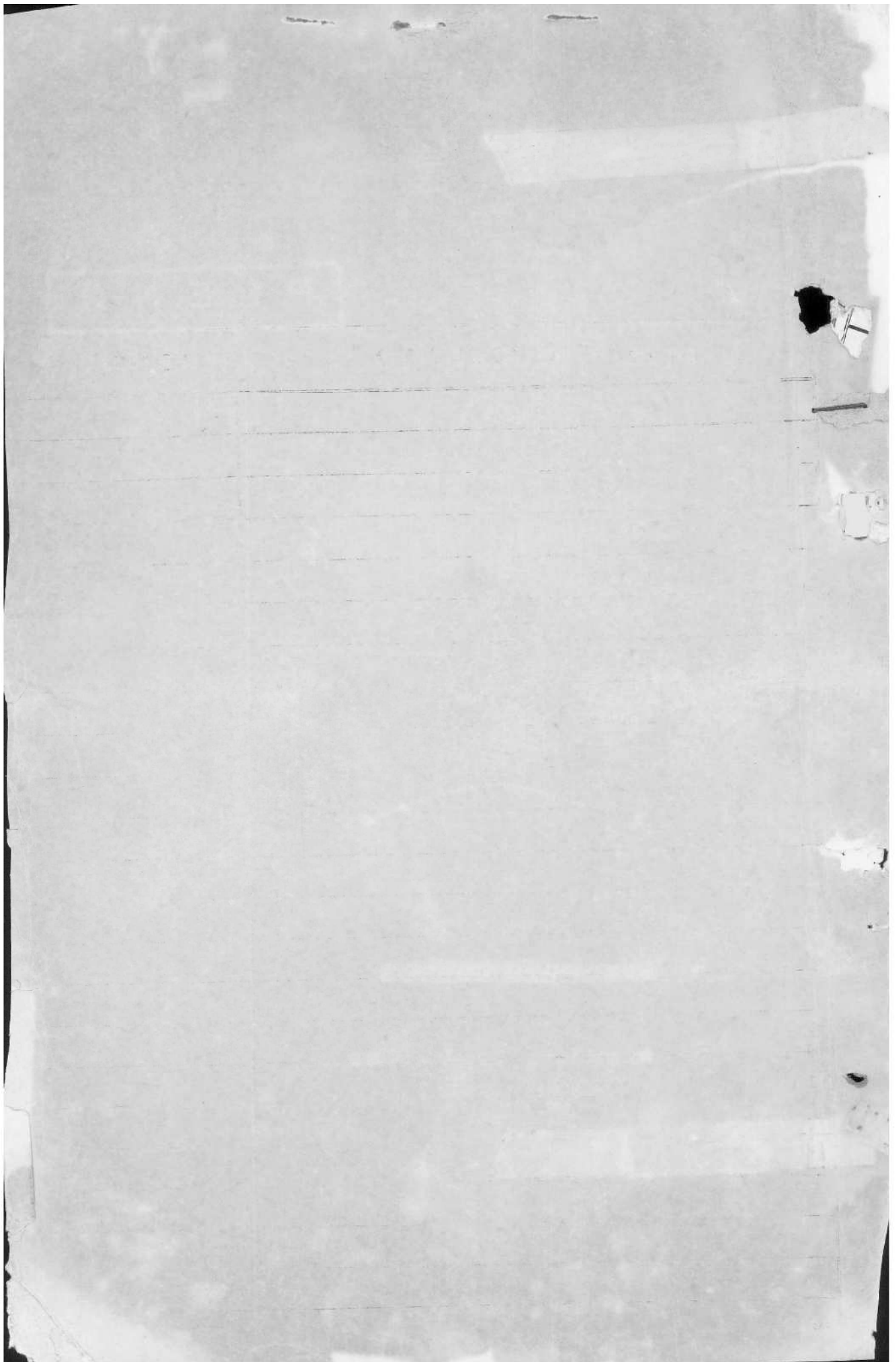
Procedência : RECEB-PE

JUIZ JOEZIL BARROS

RELATOR: ~~JUIZ JOEZIL BARROS~~ DC

REVISOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO

Proc. 1 De. 01/86





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 30- 01/86

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Adv: Nailton Max de Brito

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros (27)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR

REVISOR

Wils-Clóvis Corrêa Filho

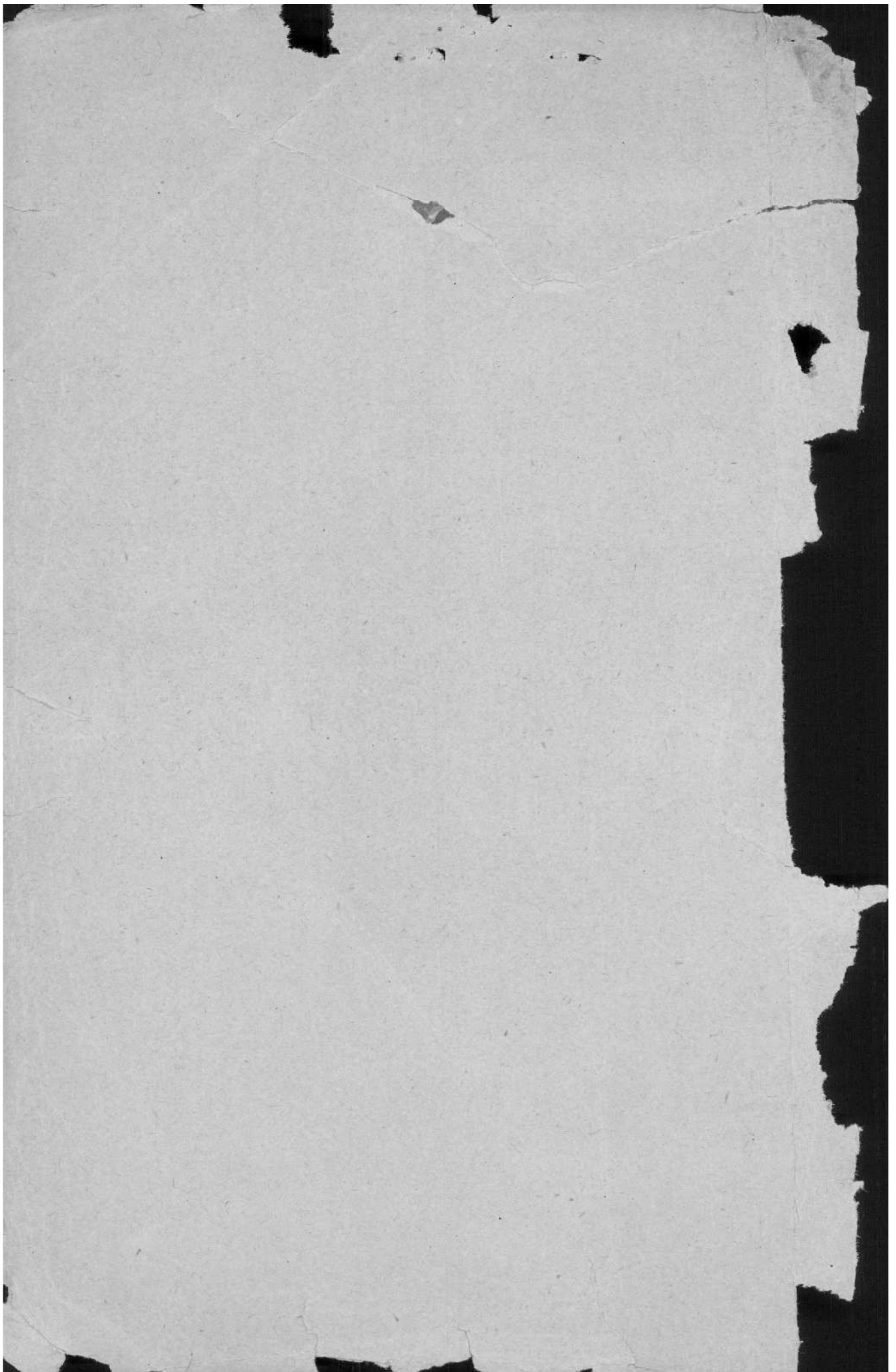
Relator Int

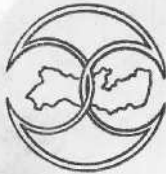
AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro de 1986 nesta cidade de Recife
assino a presente Dissidido Coletivo

Selamatti
Diretora do Serviço de Cadastro e Fichas

01182
MUS. 111 DC





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

02
70

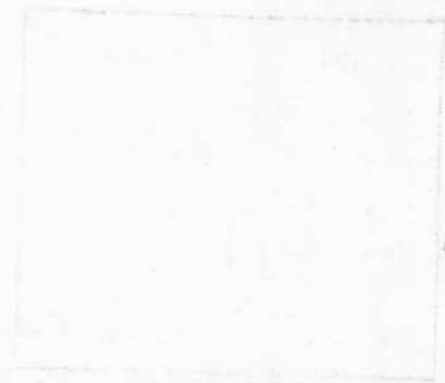
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

TRI - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-01/86
Data	02/01/86
Hora	15:55
RL	
Serv. Cadast. Processual	X

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato, vem suscitar DISSÍDIO COLETIVO, contra:

- Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco X *excl.*
Av. Guararapes nº 154 - 3º andar - Edifício Almare
- Sindicato dos Corretores de Seguros Privados no Estado de Pernambuco X *excl.*
Av. Dantas Barreto nº 164 - 13º andar - Edifício Inalmar
- 03 - Lôbo Soares Corretora de Valores Mobiliários Ltda X *excl.*
Av. Domingos Ferreira nº 2.769 - Boa Viagem
- 04 - Econômico S.A. Corretora de Câmbio e Val Mobiliários - 110
Rua da Concordia nº 272/278 - São José
- Mercantil de Pernambuco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários X
Rua do Imperador nº 307 - 7º andar - Santo Antonio
- 06 - Caminha Franco Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários X *excl.*
Av. Rio Branco nº 243 - Bairro do Recife
- 07 - Codira Corretora de Câmbio Títulos e Val Mobiliários
Av. Dantas Barreto nº 564 - 1º andar - Sala 101
- 08 - Dubeux Corretora de Câmbio Títulos e Val Mobiliários Ltda X *excl.*
Av. Marques de Olinda nº 200 - Bairro do Recife

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.



EMBRANCIA

Main body of faint, illegible text covering the lower half of the page.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

03
20

- ~~08~~ - Mesbla Distribuidora S.A.
Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos nº 53 - Santo Antonio
- ~~10~~ - Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários
Rua do Imperador D. Pedro II nº 382 - Santo Antonio
- 11 - Distrivolks S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários 111
Rua Dr. José Maria nº 481 - Rosarinho
- ~~12~~ - Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Rua do Imperador nº 390 - Santo Antonio
- 13 - Bozano Simonsen S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários 112
Av. Dantas Barreto nº 512 - 2º andar - Santo Antonio
- 14 - Metropolitana S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários 113
Rua 1º de Março nº 45 - Santo Antonio
- ~~15~~ - Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST
Rua Diário de Pernambuco nº 90 - Santo Antonio
- 16 - Seleção Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Rua da Palma nº 266 - São José
- 17 - Montrealbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários 114
Av. Guararapes nº 111 - 4º andar - Santo Antonio
- ~~18~~ - Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Marques de Olinda nº 222 - Bairro do Recife
- ~~19~~ - Banorte Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. Marques de Olinda nº 222 - Bairro do Recife
- 20 - Distribuidora General Motors S.A. Títulos e Valores Mobiliários 115
Av. Domingos Ferreira nº 1.920 - Boa Viagem
- 21 - Operacional Corretora de Valores e Câmbio 116
Av. Marques de Olinda nº 200 - Sala 405 - Bairro do Recife



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

04
RE

- 22 - Logicred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários 117
Av. Dantas Barreto nº 576 - 6º andar - Sala 601
Santo Antonio
- ~~23~~ - Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda
Av. Rio Branco nº 243 - 6º andar - Recife-PE
- ~~24~~ - Lozango S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Rua das Flores nº 72 - Térreo - Santo Antonio
- 25 - Bantrial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários /
Av. Marques de Olinda nº 182 - Bairro do Recife
- 26 - Otbastos Corretora de Câmbio Títulos e Valores 118
Mobiliários Ltda
Av. Marques de Olinda nº 200 - Bairro do Recife
- 27 - Poupança Corretores de Títulos Capitalização e Seguros Ltda
Praça do Derby nº 209 - Boa Vista

1. De conformidade com a autorização da Assembleia Geral da Categoria Profissional, previamente convocada por Edital (doc.junto), postula o Sindicato Suscitante reajustar os salários dos empregados em empresas de seguros privados e capitalização, corretoras de seguros e capitalização, e corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de previdência privada, que integram a categoria profissional, por ele representada, bem como transformar, sem prejuízo das regras velhas e tradicionais já incorporadas ao acervo de conquistas da Categoria Profissional, em cláusulas normativas as reivindicações consignadas no corpo da Ata da referida Assembleia, devidamente justificadas no incluso "Projeto de Acordo", que passa a fazer parte integrante desta Ação, as novas condições laborais que complementam aquelas já inseridas nos acordos anteriores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



EMBRANCO





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

05
20

2. Esclarecemos que as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 33ª, 35ª, 41ª e 42ª, já constam dos instrumentos precedentes, estando definitivamente incorporadas ao Patrimônio Jurídico da Categoria Profissional, não podendo serem suprimidas, razão pela qual, se limite, nesta oportunidade, a mantê-las, com algumas modificações de forma e não de fundo.

3. As demais cláusulas, consubstanciam reivindicações plenamente aceitáveis particularmente no que pertence à garantia do emprego, contra a troca de mão de obra mais valorizada pela desvalorizada em detrimento do mercado de trabalho, à eliminação de distorções salariais, provocadas pelo descompasso entre o índice de aumento normativo e o índice de salário mínimo superveniente, à preservação e ampliação dos institutos vinculados à higiene e à segurança do trabalho, à integração do empregado na empresa, através de adicionais que estimulem a manutenção do vínculo empregatício e eliminem ou minorem a rotatividade de mão obra qualificada, além de outras que dizem de perto à própria convivência harmoniosa entre capital e trabalho, através da consulta e discussão dos problemas comuns pelos representantes reconhecidos de empregados e empregadores.

4. Nestas condições, espera o Sindicato Suscitante seja composto o presente Dissídio Coletivo nos moldes acima mencionados, para vigorar a partir de 01.01.1986.

Recife,


Nailton Maz de Brão
- ADVOGADO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.



Several lines of faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Several lines of faint, illegible text in the middle section of the page.

EMBRANCO

Several lines of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Several lines of faint, illegible text in the lower section of the page.

Several lines of faint, illegible text at the bottom of the page.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 -- CGC: 09.763.707/0001-24

11/06
RE

Recife, 28 de Novembro de 1985.-

Senhores Empregadores

Tendo em vista a necessidade de renovarmos o nosso Acordo Coletivo ou Decisão Normativa em vigor, temos a satisfação, de lhes encaminhar a nossa proposta para o novo Acordo, conforme foi aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 05 do mês em curso.

Certamente V.Sas., não estranharão o cuidado e a franqueza com que fundamentamos os nossos pedidos.

Iste decorre do fato de que, para nós tanto quanto para V.Sas., é fundamental o crescimento e a prosperidade das Empresas. Reivindicamos e que elas nos possam conceder sem prejuízo do seu crescimento. Queremos apenas salários justos e condições de trabalho dignificantes. Queremos também a segurança que nos permita andar de cabeça erguida, sem o terrível medo do desemprego.

Criamos que estas são também preocupações de todo empresário esclarecido.

Somem o alcance das nossas reivindicações, avaliem em quanto elas irão diminuir as parcelas dos lucros das Empresas e ponderem que essa parcela mínima de que V.Sas., irão abrir mão, não se justifica pelo clima novo que se introduzirá na Empresa, pela nova dimensão que se dará ao trabalhador Securitário.

Esclarecemos que as Cláusulas já constam de instrumentos firmados anteriormente com Empresas da categoria econômica ou de sentenças normativas, algumas estando definitivamente incorporadas ao Patrimônio Jurídico da Categoria Profissional, não podendo serem suprimidas, razão pela qual, nesta oportunidade, a mantê-las, com algumas modificações de forma e não de fundo.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

07
R

Todas as cláusulas, serão fundamentadas com qualquer elemento que V.Sas. exigirem, por ocasião das nossas conversações.

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

CLAUSULA PRIMEIRA: Em 01 de Janeiro de 1986, as Empresas, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção dos salários, mediante aplicação do índice de 100% (cem por cento) sobre os salários efetivamente percebidos em 31 de dezembro de 1985, sem distinção de faixas salariais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de Abril e 1º de Outubro de 1986, as Empresas concederão aos seus empregados um Abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) das variações semestrais do INPC, estabelecidas para esses meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em 1º de Julho de 1986, as Empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a diferença da variação semestral do INPC desse mês de Julho, em relação ao índice anteriormente aplicado no mês de Abril de 1986. /

CLAUSULA SEGUNDA: Produtividade - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as Empresas concederão aos seus empregados, a título de produtividade, um acréscimo de 12 (doze por cento), calculado no mês de Janeiro de 1986.

CLAUSULA TERCEIRA: Perda Salarial - Após o cálculo dos acréscimos previstos nas cláusulas anteriores, as Empresas concederão aos seus empregados, para recompor as perdas salariais

8

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

08
22

ocorridas no ano de 1985, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de Janeiro e Julho de 1986.

CLAUSULA QUARTA: (Preexistente) - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 01.07.84 e a data do início da vigência de presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alterações de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA: Salário Normativo - Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao valor de 3 (três) salários mínimos com exceção de pessoal de portaria limpeza, contínuos e assemelhados, que terão salário de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

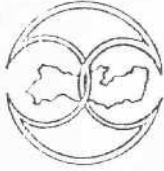
CLAUSULA SEXTA: (Preexistente) - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao de empregado demitido.

CLAUSULA SETIMA: Remuneração mista - Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes e aumentos incidirão apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o pagamento de um valor nunca inferior ao maior salário normativo da categoria.

CLAUSULA OITAVA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Comissão de Salários - Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência de presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado, por Empresa.

8

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDAÇÃO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222 2385 231 5212 CGC: 09.763.707/0001-24

09
20

CLAUSULA NONA: Anuênio - Fica estabelecido que após cada ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) por mês, a título de anuênio, a qual integrará sua remuneração para todos os efeitos legais, e que será reajustada na forma das cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva.

PARAGRAFO UNICO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de quinquênio, triênio, biênio ou qualquer outro adicional por tempo de serviço.

CLAUSULA DECIMA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Gestante - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 90 (noventa) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLAUSULA ONZE: (Preexistente) - Dia Nacional de Securitário - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITARIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DOZE: (Preexistente) - Descontos para o Sindicato - As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

△

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2336 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

10
R

CLAUSULA TREZE: (Preexistente) - Abono de Falta de Estudante - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARAGRAFO UNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

CLAUSULA QUATORZE: (Preexistente) - Jornada de Trabalho Semanal -

As Empresas, terão sua jornada de trabalho de seis horas diárias, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA QUINZE: (Preexistente) - Seguro - As Empresas representa-

das pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantido indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguros de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que se aposentarem, se estendem os benefícios previstos nesta cláusula, e a eles será garantido o direito de continuar segurado nos planos de seguros mantidos para os funcionários na ativa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os capitais segurados serão corrigidos nas mesmas proporções estabelecidas nas cláusulas primeiras segunda e terceira da presente norma coletiva.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2336 - 231.5812 - CUC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA DEZESSEIS: (Preexistente) - Uniformes - As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

CLAUSULA DEZESSETE: (Preexistente) - Abono de Falta por Doença - A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III da CLT.

CLAUSULA DEZOITO: (Preexistente) - Comprovante de Pagamento - As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARAGRAFO UNICO - De referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.12.66.

CLAUSULA DEZENOVE: (Preexistente) - Estabilidade Provisória do Alistado - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLAUSULA VINTE: (Preexistente) - Frequência do dirigente sindical - Durante a vigência do presente Acordo as Empresas,

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

12
RE

concederão frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLAUSULA VINTE E UM: (Preexistente) - Vales-refeição - As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente, segundo o critério estabelecido nas cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

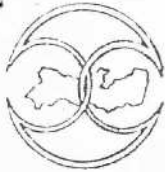
§ 1º - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração, superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

§ 2º - As Empresas que puserem à disposição dos seus empregados, restaurantes pro-

8

EMB BRANCH



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

13
R

prios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados, permitirão que os empregados exerçam a opção entre fazer as refeições nos referidos restaurantes ou receberem os vales ou "tickets", conforme estipulado no caput desta cláusula.

CLAUSULA VINTE E DOIS: (Preexistente) - Remuneração das Horas Ex-

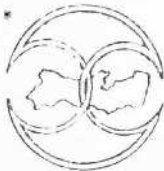
tras - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias e quando trabalhadas até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, duas por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA VINTE E TRES: (Preexistente) - Contribuição Assistencial

As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SOCIOS quites em Dezembro.85 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SOCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985, com vigência a partir de 01.01.86., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços Jurídicos e Sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi de seu desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em

X

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

14
PE

05 de novembro de 1985, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

PARAGRAFO UNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderá ser deduzido do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral.

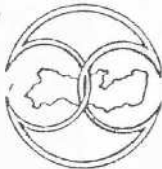
CLAUSULA VINTE E QUATRO: (Preexistente) - FISO SALARIAL - Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1985, recebiam menos do que o atual Piso Salarial, o salário resultante da aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o Piso Salarial vigente. X

CLAUSULA VINTE E CINCO: (Preexistente) - Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias - Fica estabelecida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão de contrato individual de trabalho deverá ser obrigatoriamente homologada exclusivamente pelo sindicato profissional.

CLAUSULA VINTE E SEIS: (Preexistente) - Prazo para Homologação - No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa, se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento. 6

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

15
R

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 11º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado, importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

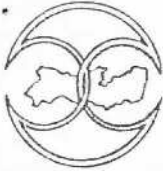
CLAUSULA VINTE E SETE: Representante Sindical - O Sindicato da Categoria Profissional, manterá nas Empresas, quando existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARÁGRAFO UNICO - No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, as Empresas e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderá abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas a direcionamento das operações ligadas a produção ou investimentos da Empresa.

CLAUSULA VINTE E OITO: Complementação de Salário - As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLAUSULA VINTE E NOVE: Abono de Férias - As Empresas pagarão aos seus empregados que a partir de 1º de Janeiro de 1986, entrem em gozo de férias, a importância igual a última remuneração percebida a título de abono de férias.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

16
R

PARAGRAFO UNICO - Referido valor será pago ao empregado dentro de 3 (três) dias após o retorno das férias.

CLAUSULA TRINTA: Ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLAUSULA TRINTA E UM: No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLAUSULA TRINTA E DOIS: **QUADRO DE CARREIRA** - As Empresas se comprometem a, na vigência deste Acordo, formar uma Comissão paritária, com representantes do Sindicato, da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de Quadro de Carreira a ser implantado nas Empresas.

CLAUSULA TRINTA E TRES: **Creche** - Durante a vigência da presente norma coletiva, as entidades signatárias do presente instrumento reembolsarão aos seus empregados, mensalmente, e equivalente até 2 (dois) valores de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creche de sua livre escolha.

PARAGRAFO UNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, bem como à Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.69.

0

ENI BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

17
20

CLAUSULA TRINTA E QUATRO: Estabilidade Provisória do Afastado por Doença

ca - É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, este com a assistência do Sindicato profissional, do empregado afastado por doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado / afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

CLAUSULA TRINTA E CINCO: Licença de Gala - Fica estabelecido que o em-

pregado, por ocasião do casamento, terá direito a 3 (três) dias úteis de licença de gala, não podendo coincidir esse período com os descansos semanais remunerados ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLAUSULA TRINTA E SEIS: Proibição de despedida Arbitrária - Durante a

vigência da presente norma coletiva, fica vedado às Empresas promoverem a demissão arbitrária, admitindo-se a dispensa por justa causa.

CLAUSULA TRINTA E SETE: Critérios Para a Dispensa - As Empresas com-

prometem-se a não despedir empregados durante a vigência da presente norma coletiva, e caso haja necessidade, respeitar-se-á os seguintes critérios:

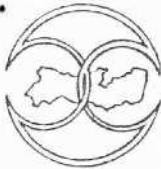
- a) Serão despedidos os empregados que quiserem ser demitidos;
- b) Solteiros sem filhos, e que não sejam arrimo de família;
- c) Os casados ou solteiros com filhos, priorizando a permanência para os que tiverem mais tempo de empresa; e
- d) Em qualquer despedimento, o empregado fará jus a uma indenização adicional correspondente a 6 (seis) vezes o maior salário recebido.

CLAUSULA TRINTA E OITO: Auxílio-Transporte - Durante a vigência da pre-

sente norma coletiva as Empresas reembolsarão

20

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

18
@

Aos seus empregados que percobem até 5 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, as despesas com transporte, equivalente a 1 (um) valor de referência regional por mês, a título de auxílio-transporte.

CLAUSULA TRINTA E NOVE: Proibição da contratação de locadoras de

Mão-de-Obra - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, para a realização de qualquer serviço das Empresas pertencentes à categoria econômica demandada, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas.

CLAUSULA QUARENTA: Quadro de Avisos Sindicais - Fica permitida a afixa-

ção nos locais de trabalho de quadro de avisos do Sindicato Profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLAUSULA QUARENTA E UM: (Preexistente) - Conciliação das Divergências-

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte for-

ma:

↳

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

19
20

- a) de comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada, por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional de Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E DOIS: Prorrogação/Revisão - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E TRÊS: Vigência - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1986.

X

EMBRANCO

Minelli ganha votos da Imprensa

O treinador do Grêmio, de Porto Alegre, Rubens Minelli, está à frente na primeira rodada da pesquisa feita pela Sport Press, junto a 27 editores de esporte de jornais em todo o País, sobre o técnico ideal para dirigir a Seleção Brasileira que vai ao México no ano que vem disputar a 12ª Copa do Mundo.

A pergunta da Sport Press aos editores dos jornais é a seguinte: "se tivesse que indicar o cargo, qual seria o seu preferido?"

Treze editores indicaram Rubens Minelli; Teia Santana e Zagaldo receberam quatro votos cada; Mário Trevaglini foi escolhido por dois jornalistas; Clitinho,

Gilson Nunes, Carlos Alberto Parreira e Jair Pereira foram lembrados uma vez cada.

O nome de João Saldanha, jornalista e treinador da Seleção Brasileira nas eliminatórias, de 1959, foi citado duas vezes. Mas em função da recusa já declarada publicamente de Saldanha em aceitar o cargo, os editores optaram por outros nomes, mas sempre fazendo a ressalva da importância de João na conquista do tri no México, em 1970.

A seguir a relação dos jornais e respectivos editores que deram seu voto: Rubens Minelli: Jornal do Comércio (AM), editor Mário Costa; Diário de Peri-

nambuco (PE), Adonias Moura; Província do Pará (PA), Antonio José; A Notícia (AM), Arnildo Jorge; O Povo (CE), Luciano Santos; Última Hora (DF), Wilson Miranda; Zero Hora (RS), Emmanuel Mattos; Jornal de Brasília (DF), Mário Trevaglini; Tribuna de Minas (MG), Marcio Guerra; A União (PB), Geraldo Varela; Diário Popular (SP), Sérgio Carvalho; Diário do Amazonas (AM), Emanuel Silva; e Folha de Boa Vista (RO), Manoel Fernando Estrela.

Zagaldo: Diário do Nordeste (CE), Haroldo Moura; O Estado de Santa Catarina (SC), Luis Carlos; Diário do Pará (PA), Sérgio

Noronha; A Tarde (BA), Genesio Ramos; Tele Santana; Folha da Tarde (SP), Chico Lang; A Crítica (AM), Sebastião Popular (GO), José Carlos Rangel; Jornal da Bahia (BA), Rogaciano Medeiros; Mário Trevaglini; A Gazeta (ES), Alvaro José da Silva; O Fato (SC), Antonio Kowaldki Sobrinho.

Clitinho: Diário Popular (SP), Sanchez Filho.

Gilson Nunes, Rádico, Culteira do Pará (PA), Carlos Alberto Ferreira; Correio Brasileiro (DF), Silvio Guedes; Jair Pereira; O Estado do Maranhão (MA), Edvaldo Campos Fonseca.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA DA ALFREDA Nº 35 - 11º ANDAR - EDIFÍCIO BUARTE OCEANO - BLOCO "C" - FONES: 231.880 - 222.246 - RECIFE-PE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados e Capitação, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio, Empresas de Prestação Privada Abertas e Fechadas, Mantenedoras e Promotoras de Serviços de Seguros, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 de Novembro do corrente ano, no Auditório do Sindicato dos Condicionários de Recife, à Rua da Imperatriz nº 87, nesta cidade, às 19h00 horas em primeira convocação ou às 20h00 horas em segunda convocação, para o fim de discutir e aprovar as seguintes medidas da Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação das Termos de Proposta de Acordo Coletivo a ser firmado sob o Grupo Seguros e Emprego da Categoria Escalada;

b) Deleção do Poder e Direitos do Sindicato no Regulamento Interno do Sindicato Distrital de Trabalho;

c) Decisão Assistencial em favor do Sindicato.

Recife, 23 de Outubro de 1985.

Edmarcio Assis - Presidente.

COMARCA DO RECIFE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Rua de São Francisco, 100)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, infra-escrito, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os interessados integrantes desta categoria obrreira para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de novembro de 1985, na Rua da Concordância nº 89, bairro de São José, nesta cidade, às 19h00 hs em primeira convocação e em segunda convocação caso não seja realizada o "quorum" legalmente exigido em primeira convocação, às 20h00 hs, em dia e local supracitados, todo no conformidade do Art. 111 da C.T.V., objetivando deliberarem obrigatoriamente sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) - Aprovação ou não da Remuneração (PAGA) a ser recebida aos profissionais do ramo hoteleiro e similares pelos Clubes Sociais, por ocasião do mês de outubro, espécie, bem como da prévia carnavalesca antes, durante e após o Carnaval; 2) - Aprovação ou não da Remuneração (PAGA) a ser recebida aos profissionais do ramo hoteleiro e similares pelos serviços populacionais domiciliados do "Túnel", e ainda, universitários, estudantes, alunos/bancas, cozinhas, etc., e demais serviços correlatos que em clubes sociais não de serviços ou em lojas em lojas locais particulares, nos períodos intercalares; 3) - Aprovação ou não de um percentual ou taxa sobre a Remuneração (PAGA) a ser decorrido em favor desta entidade, quando da futura, dos serviços correlatos na Rua 112 nº 121; 4) - Normas de

SINDICATO RURAL DE BODOCÓ

Eleições Sindicais

- AVISO -

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, item III, da Portaria nº 3.417, de 20 de dezembro de 1974, comunicamos que foi registrada uma única Chapa como concorrente as eleições a que se refere o Aviso publicado no dia 14 de outubro do corrente ano, neste Jornal.

EFETIVOS	DIRETORIA	SUBSTITUTOS
SEVERINO LOPES FILHO	JOÃO LUCIO DE ALENCAR	ALDO DE LUNA
ALVARO PIROEZA LUNA	ZACARIAS PIROEZA LUNA	
SEVERIANO ALVES NETO		
EFETIVOS	CONSELHO	SUBSTITUTOS
LEONTINO MARTADO LEITE	LUIZ LUCIO DE MIRANDA	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
JOSÉ FRANCISCO DE SALES	JOÃO LUCIO DE ALENCAR	
LAMARCO FERREIRA DA SILVA		

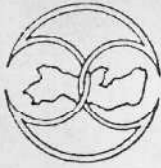
PELADÃO

Acertem

seus

relógios

"Acertem seus relógios". Este é o cliente que é considerado do Brasil e está dando aos portugueses a oportunidade de



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DE 1984

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 01 de Janeiro de 1984, as empresas de seguros privados e de capitalização, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral automática dos salários a que se refere a Lei nº 5.793, de 30.10.79, alterada pela Lei nº 5.936, de 10.12.80 e Decreto-Lei nº 2.065, aplicando aos salários vigentes em 01 de Julho de 1983, o I.R.P.C. de 74,8% fixado para o mês de Janeiro de 1984, na conformidade da seguinte tabela:

<u>CLASSES DE SALÁRIOS</u>	<u>PERCENTUAL DE REAJUSTE</u>	<u>VALOR EM CRÉ. A SER ACRESCIDO AO RESULTADO</u>
I - Até CRÉ. 171.360,00 (3MSM)	74,8	-
II - Acima de CRÉ. 171.360,00 Até CRÉ. 399.840,00 (7MSM)	59,84	25.635,45
III - Acima de CRÉ. 399.840,00 Até CRÉ. 856.800,00 (15MSM)	44,88	85.451,52
IV - Acima de CRÉ. 856.800,00	27,4	149.540,10

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os empregados admitidos entre 01.07.83 a 31.12.83, o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido em proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não serão compensados os aumentos espontâneos ou não, decorrentes da vigência da presente convenção, excetuando-se os ocorridos entre 01.07.83 e a data da vigência da presente convenção.

cont.

Stamp: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco. Data: 23 MAI 1984. Includes a signature and a note: "Verifica-se a autenticidade e a reprodução fiel do original que se foi exibido. Dou fé."

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalizações
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 75 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. B. C. 09 763 707,0001-24 — Recife — Pernambuco



cont. fls. 02

ados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de CR\$. 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de CR\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA QUINTA

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

A presente convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

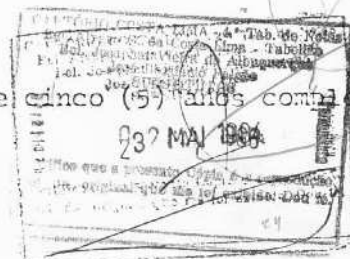
CLÁUSULA OITAVA

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de sessenta (60) dias antes e sessenta (60) dias depois da data de início de vigência desta convenção até o limite de um (1) empregado por empresa ou grupo de empresas.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que após cada período de cinco (5) anos completos

cont.



EM BRANCO

19 ~~23~~ 23
RL



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Quarta Coelha - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-3311
C. G. C. 09.163.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



cont. fls. 03

tos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de CR\$.. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês, a título de quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo Único

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até os sessenta (60) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica reafirmado que a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SEGURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou III, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a trinta por cento (30%) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo Único

Accepta a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

M

[Handwritten signature]

cont.



EMBRANCO

20 ~~24~~ 24
RL



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-
C. B. C. 09.763/07.0001-24 - Recife - Pernambuco



cont. fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As empresas representadas pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de CR\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por morte e no máximo de CR\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por invalidez permanente.

Parágrafo Único

A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu doutista, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 151, item III, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo Único

Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, de acordo com o artigo 16, parágrafo primeiro, do Decreto nº 1.113, de 1967.

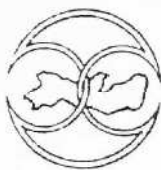
[Handwritten signature]

cont.



EM BRANCO

21 ~~21~~ 95
ll



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Ed. Quarte Cealho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707, 0901-24 — Recife — Pernambuco



cont. fls. 05

de 20.12.66.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados, até sessenta (60) dias após o desengajamento da unidade militar em que servirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Durante a vigência da presente convenção, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de sete (7) membros para o Sindicato e cinco (5) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes tickets ou vales para refeição, no valor de Cr\$. 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme de terminação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro

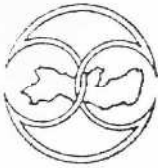
Serão excluídos da vantagem prevista nos artigos 10 e 11 desta convenção os empregados que percebem remuneração superior a salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e variável, ressalvadas as situações já existentes; b) os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

M

cont.



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua 33 Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones. 222-2386 - 231-5212
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

22 ~~22~~ 26
CARTÃO DE REGISTRO DO SINDICATO
RECIFE - PERNAMBUCO

cont. fls. 06

Parágrafo Segundo

Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puzerem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho oito (8) horas diárias, se e quando trabalhadas até o limite de duas (2) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem desse limite, ou seja, duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de trinta por cento (30%).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

As empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.83, dez por cento (10%) para os SÓCIOS, quites em dezembro/83 e vinte por cento (20%) para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1983 com vigência a partir de 01.01.84, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, quinze (15) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 1983, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o art. 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do art. 513 da C.L.T.

Parágrafo Único

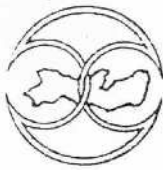
Para efeito de cálculo do desconto, fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1984, os adiantamentos salariais feitos

[Handwritten signature]

cont.

23 441 104
CARTÃO DE REGISTRO DO SINDICATO
RECIFE - PERNAMBUCO

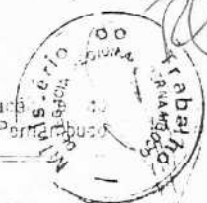
EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalizadas e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2395 - 231-5312
C. G. C. 09.783.707/0901-24 — Recife — Pernambuco



23

cont. fls. 07

qualquer título, no decorrer do ano de 1983, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de julho de 1983 da Lei número 6.703/79.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1983 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante de aplicação da presente convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

As bases da presente Convenção se aplicam também aos empregados que a serviço de agências e representantes no Estado de Pernambuco nas sociedades aqui abrangidas que trabalham nessa atividade e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado vinte e nove (29) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos trinta (30) anos.

Parágrafo Primeiro

Após completados os trinta anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

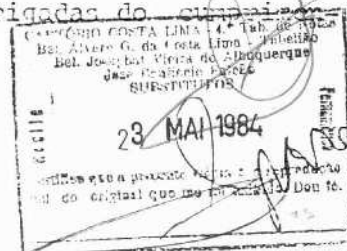
Parágrafo Segundo

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com vinte e nove (29) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma Empresa, quando dele vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um Abono equivalente ao seu último salário nominal. As Empresas que já concedem tal benefício, ficam desobrigadas do cumprimento de dessa vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

[Handwritten signature]

cont.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-58
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



24 ~~25~~ 28
RL

cont. Fls. 08

De na ocasião de cada reajuste futuro previsto na presente Convenção estiver em vigor outro critério legal, será aplicado, em cada caso, o percentual que for fixado pela nova lei, ainda que esse novo critério resulte em um percentual inferior ao aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 16º dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado - importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

No caso de não comparecimento do Empregado, a Empresa dará do fato conhecimento por escrito ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

A inadimplência de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará na sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a quatro (4) salários de referência vigente no Município de Recife, para o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco, e de dois (2) salários de referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro

A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência da Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo

As divergências que venham a surgir durante a vigência da presente Convenção, serão dirimidas da seguinte forma:

cont.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials
CARTEIRO COPIA-LIMPA
Bea Alvaro G. da Costa Lima
Rua...
1995
cont. *Handwritten signature/initials*

EM BRANCO

25 29
RE



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5312
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



cont. fls. 09

- a) - de comum acordo pelas partes contratantes;
- b) - depois de trinta (30) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c) - na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenentes com observância do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1984, sem prejuízo da correção anual a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.703/79, alterada pela Lei nº 8.886/80 e Decreto-Lei nº 2.065, ressalvadas as situações previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

Recife,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Antonio Juarez Tubelo Marinio
ANTONIO JUAREZ TUBELO MARINIO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raimundo Amâncio
RAIMUNDO AMÂNCIO
Presidente

[Signature]
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
PERNAMBUCO

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabela
Bel. Josépat. Maria de Albuquerque
Bel. José L. Assis Falcão
6º ANDAR - RECIFE

23 MAI 1984

Reprodução
proibida

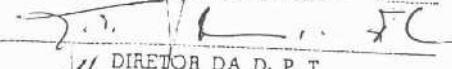
Reprodução
proibida

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 001

544 de 1984, faz jus a ser inscrita no Livro de Registro de Convenções Coletivas de Trabalho nº 791 a 13 na folha nº 07 da Seção de Registro de Trabalho.

em 31 de JANEIRO de 1984



DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 31 de Janeiro de 1984

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 26 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. - 09.763.707.0001-24 - Recife - Pernambuco

30



30

RL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DE 1985

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS SEGUINTE BASES:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1985, as empresas de seguros privados e de capitalização, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral automática dos salários a que se refere a lei nº 6.708, de 30.10.79, alterada pela lei nº 7.238/84, aplicando aos salários vigentes em 01 de julho de 1984 o INPC de setenta e cinco por cento (75%), fixado para o mês de Janeiro de 1985, indistintamente para todas as fixas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos entre 01.07.84 a 31.12.84, o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de um sexto (1/6) por mês completo de serviço prestado.

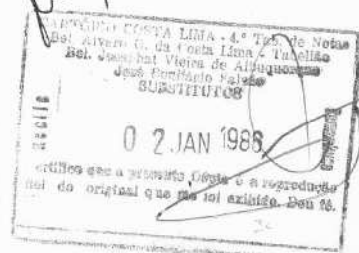
CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 01.07.84 e a data da vigência da presente convenção, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NOMINATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de CR\$. 365.000 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de CR\$. 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

cont.



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



31
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da porcentagem estabelecida sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de sessenta (60) dias antes e sessenta (60) dias depois da data da assinatura desta convenção, até o limite de um (1) empregado por empresa ou por grupo de empresas.

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de três (3) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de CR\$... 30.000 (trinta mil cruzeiros), por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo Primeiro - O empregado que já percebe um quinquênio, fará jus ao seu reajustamento para CR\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), até completar dois (2) triênios, quando passará ao regime estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até os sessenta (60) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Handwritten signature]
cont. [Handwritten signature]



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones. 222-2386 - 231-5812
C. G. C. - 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



32
3
/ll

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO AFASTADO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria por trinta (30) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis (6) meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos, serviço de proteção e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a trinta por cento (30%) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo Único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV, da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a três (3) dias úteis de gála, não podendo coincidir esse período com os Descansos Semanais Remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, terão sua jornada de trabalho, anualmente, de seguida a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas representadas pelo seu Sindicato Patronal, às suas

cont.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707,0001-24 - Recife - Pernambuco

33



33
4
RL

próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de CR\$. 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de CR\$. ... 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

Parágrafo Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, ítem III, da C.L.T.

CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta (30) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

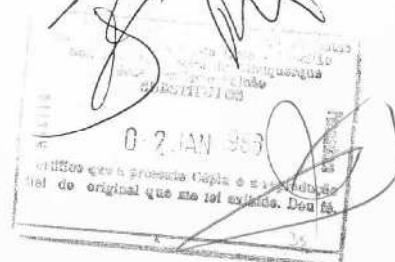
O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto nº 59.820, de 20.12.66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados, até sessenta (60) dias após o dessemparelhamento da unidade militar em que serviram.

cont.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalizações e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5912
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

34



5

34
RL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de sete (7) membros para o Sindicato e cinco (5) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - VALES-REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes tickets ou vales para refeição, no valor de CR\$. 5.000 (cinco mil cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula: a) - os empregados que percebem remuneração superior a quinze (15) salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes; b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Segundo - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puzerem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, as horas excedentes da jornada de trabalho de oito (8) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de duas (2) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem desse limite, ou seja, duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de trinta por cento (30%).

cont.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones. 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

35



6 35
RE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84, dez por cento (10%) para os SÓCIOS quites em dezembro/84 e vinte por cento (20%) para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984 com vigência a partir de 01.01.85, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, quinze (15) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de con~~dição~~ donação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta Cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 1984, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do art. 513 da C.L.T.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1984, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de julho de 1984 da Lei número 5.700/79.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - SALÁRIO MÍNIMO

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1984 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação da presente convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após a aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FCTE que haja completado vinte e nove (29) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos trinta (30) anos.

cont.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora 175 Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

36
Tribunal
M. J. S.
36
7
R

Parágrafo Primeiro - Após completados os trinta (30) anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo PETS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com vinte e nove (29) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma Empresa, quando dele vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um Abono equivalente ao seu último salário nominal. As Empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 16º dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a Empresa dará do fato conhecimento por escrito ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção as Empresas signatárias do presente instrumento reembolsarão as suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de doze (12) meses, em creche de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Os signatários convenionam que a concessão de vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da CLT, bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

A inadiplência de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a quatro (4) salários de referência vigente no Município do Recife, para

[Handwritten signatures]

cont.

CAETANO COSTA LIMA - 4º Tab. de Nomes
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josébal Vieira de Albuquerque
José Pontácio Palade
SUSSTITUTO
Recife
02 JAN 1988
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
30

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



37
8
RL

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco e de dois (2) salários de referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista na Cláusula anterior será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência da Convenção e será devida à parte prejudicada em quanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo - As divergências que venham a surgir durante a vigência da presente Convenção, serão dirimidas da seguinte forma:

- a. - de comum acordo pelas partes contratantes;
- b. - depois de trinta (30) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c. - na hipótese de persistir a divergência, será submetida a apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIRA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes com a observância do art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1965, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.700/70, alterada pela Lei nº 6.561/80 e Decreto-Lei nº 2.005, ressalvadas as situações previstas na Cláusula Vigésima-Sétima.

cont. *[Handwritten signature]*



EMERSON



Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

37
do
Tribunal
38
9
R

Recife, 30 de Janeiro de 1961

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Antonio Juarez Rabelo Marinho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMO DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raimundo Ananias
Raimundo Ananias
Presidente

Declarado
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

CARTÓRIO COSTA LIMA - Av. 100 de Niterói
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Juiz de Direito
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Romão de Albuquerque
SUBSTITUTO
02 JAN 1961
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.
Escritório

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva do Trabalho, protocolada nesta D.T. sob o nº 00
1449 de 81, foi registrada nos termos
do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho
ao nº 14 e 13V da lista n. 08
da Seção de Inspeção d. 1 sob lit.

Local: 30 de JANEIRO de 1981

DIRETOR DA D.T.

V I S O
Em 30 de JANEIRO de 1981
Delegacia Regional do Trabalho PE



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora: 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

38
Tribunal
39
re

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DE 1985**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1985, as Corretoras de Seguros Privados, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional dos Securitários, a correção semestral automática dos salários a que se refere a Lei nº 6.708, de 30.10.79., alterada pela Lei nº 7.238/84, aplicando aos salários vigentes em 01 de Julho de 1984, o I.N.P.C. de 75%, (setenta e cinco por cento), fixado para o mês de Janeiro de 1985, indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos entre 01.07.84 e 31.12.84., o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos en-



EMBIANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

39



tre 01.07.84 e a data da vigência da presente Convenção, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado de Corretoras de Seguros Privados no Estado de Pernambuco, poderá receber remuneração inferior a Cr\$ 300.000.... (Trezentos Mil Cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão os salários não inferior a Cr\$ 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro,

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data de assinatura desta Convenção até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas.

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por mês, a título de Triênio a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que já percebe um quinquênio, fará jus ao seu reajustamento, para Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), até completar dois triênios, quando passará ao regime estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA DEZ - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no Artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA ONZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO AFASTADO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou



EMBRASCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

41
42
RE
Tribunal Regional do Trabalho
Pernambuco

superior a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DOZE - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (Terceira) segunda-feira do mês de Outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TREZE - DESCONTOS PARA O SINDICATO

As Corretoras de Seguros Privados descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos, Serviço de Prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (Trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA CATORZE - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

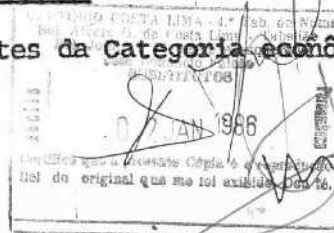
PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA QUINZE - LICENÇA DE GALA

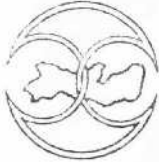
Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a três dias úteis de gála, não podendo coincidir esse período com os Descansos Semanais Remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As Corretoras de Seguros Privados integrantes da Categoria econô-



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12.º And. - Bloco C - Fones: 222-2366 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

h2
43
12

nica representada pelo Sindicato Patronal terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DEZESSETE - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As Corretoras de Seguros Privados representadas pelo seu Sindicato Patronal às suas próprias expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 3.000.000. (Três Milhões de Cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros) por invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica às Corretoras de Seguros Privados que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DEZOITO - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Corretoras de Seguros Privados que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

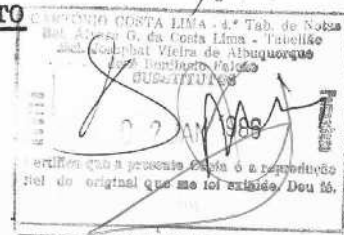
CLÁUSULA DEZENOVE - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista; será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III, da C.L.T.

CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta dias.

CLÁUSULA VINTE E UM - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

43
15/01/66
T. Tab...
44
RE

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o Artigo 16, Parágrafo Primeiro, do Decreto nº 59.820 de 20.12.66.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

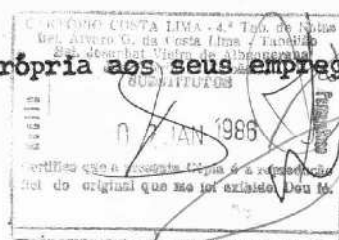
Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que servirem.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Corretoras de Seguros Privados integrantes da categoria econômica representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresas ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - VALES-REFEIÇÃO

As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Ed. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-9811
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



dos, integrantes da Categoria dos Securitários, se obrigam a conceder-lhes Tickets ou Vales para Refeição, no valor de Cr\$1. 5.000 (cinco mil cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula:

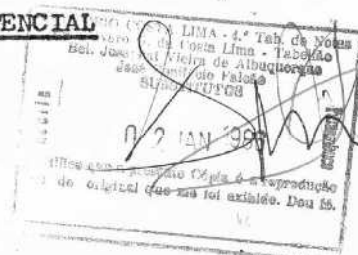
- a) - os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, neste incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula as empresas que puserem a disposição de seus empregados restaurante - próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

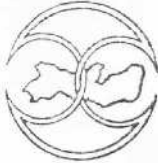
CLÁUSULA VINTE E CINCO - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite ou seja, 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VINTE E SEIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2388 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

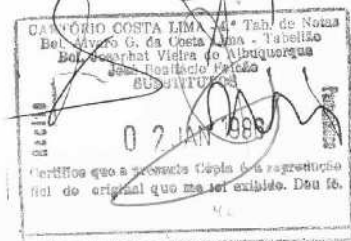


As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento) para os SÓCIOS quites em Dezembro de 1984 e 20% (vinte por cento) para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984 com vigência a partir de 01.01.85., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em 04 de Dezembro de 1984, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do Art. 513 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento - apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1984, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de Julho de 1984 da Lei número 6.708.79.

CLÁUSULA VINTE E SETE - SALÁRIO MÍNIMO

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1984 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante de aplicação da presente Convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com salário mínimo vigente.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



CLÁUSULA VINTE E OITO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo F.G.T.S. que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Após completados os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo F.G.T.S., poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

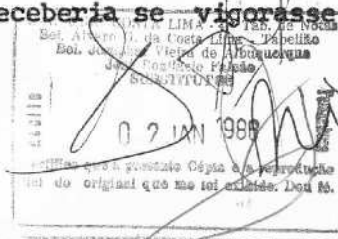
CLÁUSULA VINTE E NOVE - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As bases da presente Convenção se aplicam também aos empregados que a serviço de agências e representantes no Estado de Pernambuco nas sociedades aqui abrangidas que trabalham nessa atividade e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

CLÁUSULA TRINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, à partir do 16º dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2096, 231-5312
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

47
Trabalho
52
RE

o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, a Empresa dará do fato, conhecimento por escrito, ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no Parágrafo Anterior.

CLÁUSULA TRINTA E UMA - CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção as Empresas signatárias do presente instrumento reembolsarão as suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de 12 meses, em creche de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão de vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da C.L.T., bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS - PENALIDADES

A inadimplência de qualquer das Cláusulas da presente Convenção, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para o Sindicato dos Corretores de Seguros Privados no Estado de Pernambuco, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula Anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência da Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

ARIO COSTA LIMA - 4º Feb. de 1969
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Escritório
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Augusto de Almeida
RUISE FERREIRA

02 JAN 1969

Certifico que a presente Cláusula é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

EMBRAC



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco



49
/ce

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência da presente Convenção, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) de comum acordo pelas partes contratantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convenientes com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1985.

Recife, de Janeiro de 1985.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de Pernambuco

- DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta D.T. sob o nº 00
1448 19 81, celebrada nos termos
da Lei nº 5.452 de 1968 e da Lei nº 5.020
de 1966, assinada em 30 de Janeiro de 1981
pelos representantes da D.T. e da
Sindicato de Empregados de Trabalho PE.

30 de Janeiro de 1981
[Signature]
DIRETOR DA D.T.

V I S T O
Em 30 de Janeiro de 1981
Delegacia Regional do Trabalho PE



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2295 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

71
50
100

2001/0001/1.000/ALHO
T.R.T. - 69 REGIÃO
22 FEV 1985 001938

FOLHA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A MERCANTIL DE PERNAMBUCO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 41/84, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de Janeiro de 1985, a Empresa, concederá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional dos Securitários, correção semestral automática dos salários a que se refere a Lei nº 6.708, de 30.10.79., alterada pela Lei nº 7.238/84, aplicando aos salários vigentes em 01 de Julho de 1984, o INPC fixado para o mês de Janeiro de 1985 na conformidade da seguinte tabela:

<u>FAIXAS SALARIAIS</u>	<u>TERÃO AUMENTO DE</u>	<u>MAIS (Cr\$).</u>
Até Cr\$ 499.680	75%	-
Acima de Cr\$ 499.680	60%	Cr\$ 74.952.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa, concederá aos seus empregados, com salários até Cr\$ 499.680 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros), um abono de emergência no valor de 04% (quatro por cento), além do INPC aplicado na forma da Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os empregados, admitidos entre 01.07.84 e 31.12.84,



EMBRANCU



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 23 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

72

51
RL

o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado, para este fim considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA QUARTA

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 01.07.84 e a data do início da vigência do presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Nenhum empregado da Empresa, poderá perceber remuneração inferior a Cr\$ 324.170 (trezentos e vinte e quatro mil cento e setenta cruzeiros), com excessão do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que não poderão perceber salário inferior a Cr\$ 265.230 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta cruzeiros), reajustáveis semestralmente segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

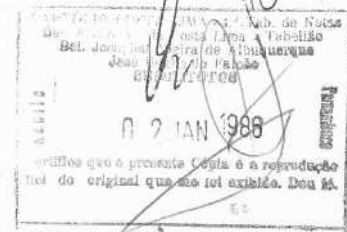
CLÁUSULA SEXTA

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado demitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

CLÁUSULA OITAVA



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitação e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

23
52
R

Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que após cada período completo de 05 (cinco) anos de serviço prestados à Empresa e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$1:..... 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), por mês a Título de Quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA DEZ

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro, será reconhecida como o "DIA DO SEGURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DOZE

A Empresa, descontará da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5512
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

74
53
R

prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA TREZE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA QUATORZE

A Empresa, terá sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINZE

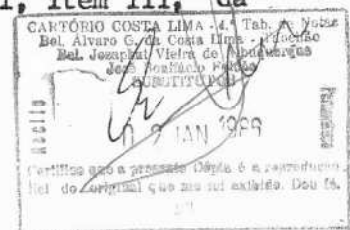
A Empresa, às suas próprias expensas, fará seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantido indenização de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), por morte e no máximo de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por invalidez permanente.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A Empresa, quando exigir o uso de uniforme para os seus empregados, fica responsável pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

CLÁUSULA DEZESSETE

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III, da



EMBRANCU



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

75

54

PC

C.L.T.

CLÁUSULA DEZOITO

A Empresa deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto número 59.820 de 20.12.1966.

CLÁUSULA DEZENOVE

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLÁUSULA VINTE

Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa, concederá frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tem

PROF. CILOTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
por: Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquinat Vieira de Albuquerque
José Francisco de Sá
SUBSTITUIÇÃO

07 NOV 1988

Este documento é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5912
C. G. C. 09.763.707/0901-24 - Recife - Pernambuco

76
55
R

po de serviço.

CLÁUSULA VINTE E UM

A Empresa, enquanto não fornecer alimentação própria aos seus empregados, se obriga a conceder-lhes Tickets ou Vales para Refeição, no valor de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), reajustável semestralmente segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, pelos índices de reajuste salarial, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedida pela Empresa, antecipação do reajuste no valor dos Tickets ou Vales para Refeições, nos meses de Abril e Outubro, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), dos valores vigentes em Janeiro e Julho respectivamente, sendo que referidas antecipações serão integralmente compensadas nos reajustes seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula:

- a) Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Empresa ficará desobrigada da concessão estipulada nesta Cláusula caso ponha à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-9812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

77

56
RE

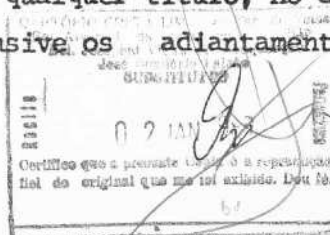
CLÁUSULA VINTE E DOIS

A Empresa, remunerará as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) nas 02 (duas) primeiras e 30% (trinta por cento) nas que excederem as duas primeiras.

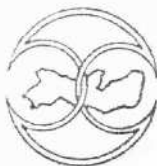
CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A Empresa descontará de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em Dezembro.84 e 20% (vinte por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984 com vigência a partir de 01.01.85., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em 04 de Dezembro de 1984, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderá ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1984, inclusive os adiantamentos



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

78
57
R

decorrentes da correção semestral de Julho de 1984 da Lei número 6.708/79.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1984 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante de aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

O empregados, que hajam completado 25 anos de serviços prestados à Empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após completados os 30 (trinta) anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela Empresa.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, à partir do 16 dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SETE

A Empresa complementarará o salário dos empregados afastados

ATA DA REUNIÃO Nº 100/84 - 2ª SEM. DE 1984
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. José Humberto Vieira de Albuquerque
José Romualdo Farias
RUBRICADO

07/11/84

Verifica-se que a presente cópia é a reprodução fiel do original que não foi exibido. Dou fé.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 21 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

79
58
RL

para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Ao empregado que não tiver qualquer falta, injustificada ou não, durante o período aquisitivo de férias, será garantido uma gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu salário mensal, paga de uma única vez, por ocasião do retorno do empregado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLÁUSULA TRINTA

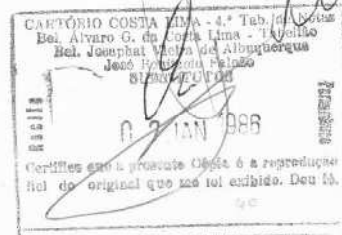
No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e da Empresa para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

Cláusula Trinta e um

A Empresa se obriga a anotar, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, as verdadeiras funções exercidas pelos mesmos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro)



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

80
59
RE

Salários de Referência vigente no Município do Recife, para a Empresa, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) - De comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) - depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a



EN BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2366 - 231-5817
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

81
60
RL

contar de 01 de Janeiro de 1985, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 6.708/79 altera pela Lei número 7.238/84.

Recife, de Fevereiro de 1985.-

Sindicato dos Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização,
de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de PE

Raimundo Ananias
RAIMUNDO ANANIAS
Presidente

Mercantil de Pernambuco Corretora de Cambio
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

João



EMBRANCO

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5312
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

49

61
/re

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SUPRA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO VALORES MOBILIÁRIOS SUCESSORA DA DINARIS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NOS AUTOS DO PROCESSO TRT-DC/41/84, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

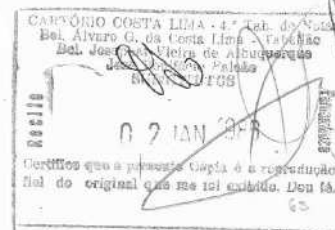
A partir de 01 de Janeiro de 1985, a SUPRA S.A. Corretora de Câmbio Valores Mobiliários Sucessora da DINARIS Corretora de Valores Mobiliários Ltda, concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral dos salários, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.0 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado para Janeiro de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os empregados admitidos entre 01.07.84 e 31.12.84., o aumento será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado, para este fim considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.84. e a data do início da vigência do presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

50

62
RE

CLÁUSULA QUARTA

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior a Cr\$ 340.000 (Trezentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

Admitido empregado para a função de outro dispensado - sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado demitido.

CLÁUSULA SEXTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado, por empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que após cada período completo de 05 (cinco) anos de serviços prestado à empresa e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$:..... 72.000 (Setenta e Dois Mil Cruzeiros), por mês, a título de Quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.



EMBRALCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

51

63

RE

CLÁUSULA NONA

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA DEZ

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o " DIA DO SECURITÁRIO ", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA ONZE

A Empresa, descontará da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato - dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviços de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

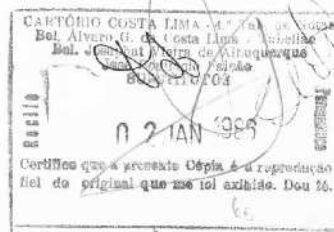
CLÁUSULA DOZE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA TREZE

A Empresa, terá sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 - Recife - Pernambuco

52

64

RL

CLÁUSULA QUATORZE

A Empresa, à sua própria expensa, fará seguros de acidentes pessoais a favor dos seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte acidental e invalidez permanente e de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por morte natural.

CLÁUSULA QUINZE

A Empresa, quando exigir o uso de uniforme para os seus empregados, fica responsável pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

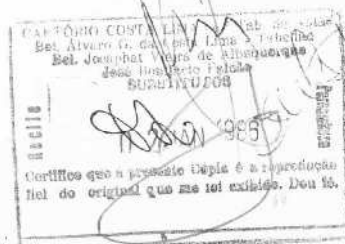
CLÁUSULA DEZESSEIS

A ausência do empregado por motivo de doença, atestado pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III, da C.L.T.

CLÁUSULA DEZESSETE

A Empresa deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado Optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.12.66.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

53

65

ℓℓ

CLÁUSULA DEZOITO

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLÁUSULA DEZENOVE

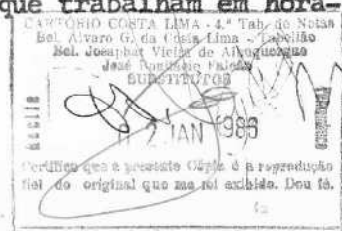
Durante a vigência do presente Acordo a Empresa concederá frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE

A Empresa, que não fornece alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obriga a conceder-lhes "Tickets" ou Vale para refeição no valor de Cr\$: 5.000 (cinco mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente, observadas as localidades onde existirem essés serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) Os empregados que percebem remuneração superior a 20 (vinte) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) Os empregados que trabalham em horá-



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5312
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

54

66
RE

rio corrido de expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

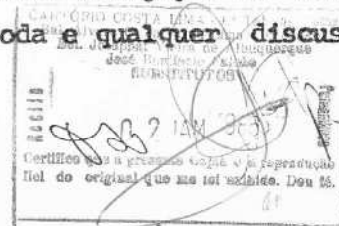
- a) A Empresa se obriga a reservar, sem ônus para os empregados, um local - próprio para ser utilizado pelos mesmos para fazer as suas refeições, respeitados os horários dos seus expedientes.
- b) Fica estabelecido um limite máximo no prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da obrigação decorrente da alínea "a" deste parágrafo.

CLÁUSULA VINTE E UM

A Empresa remunerará as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), com relação ao valor pago pela hora normal.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

A Empresa descontará de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em dezembro.84 e 20% (vinte por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984, com vigência a partir de 01.01.85., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discus-



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

55

67
R

são com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Julho. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em 04 de dezembro de 1984, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do Art. 513 da CLT,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1984, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título no decorrer de 1984, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de julho de 1984 da Lei nº 6.708/79.

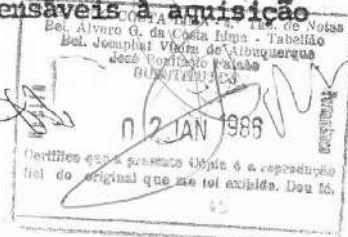
CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1984, percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Os empregados, que hajam completado 29 anos de serviços prestados à empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Após completados os 30 (trinta) anos de serviços, indispensáveis à aquisição



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

56

68
RL

do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo F.G.T.S., poderá ser dispensado unilateralmente pela Empresa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

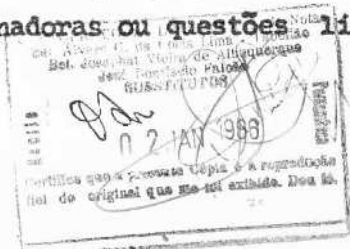
No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 16º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho

CLÁUSULA VINTE E SEIS

O Sindicato da Categoria Profissional, manterá nas Empresas, quando existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, as Empresas e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderá abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinadoras ou questões li-



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

57
69
RL

gadas à direcionamento das operações e gadas a produção ou investimentos da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E SETE

A Empresa complementarará o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLÁUSULA VINTE E OITO

A Empresa concederá aos empregados abrangidos por esta Convenção, de uma única vez e por ocasião das férias, um adicional a ser pago na seguinte proporção de seus salários:

- a) No primeiro ano de trabalho:..... 40%
- b) no segundo ano:..... 70%
- c) A partir do terceiro ano:.....100%

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será sempre imediatamente após o retorno do empregado ao trabalho.

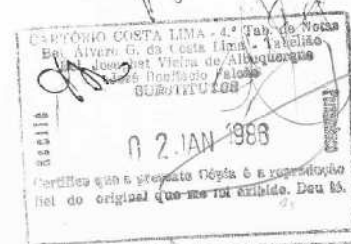
CLÁUSULA VINTE E NOVE

Ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLÁUSULA TRINTA

No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião, conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e da Empresa, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLÁUSULA TRINTA E UM



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

58
70
E

A Empresa, se obriga a anotar, nas carteiras de trabalho e previdência social dos empregados, as verdadeiras funções exercidas pelos mesmos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

A Empresa se compromete a, na vigência deste Acordo, formar uma comissão paritária, com representantes do Sindicato da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de QUADRO DE CARREIRA a ser implantado nas Empresas.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

A Empresa, quando possuir mais de 10 (dez) empregadas, fica obrigada a fazer sem ônus para as empregadas, convênio com creches, para a guarda dos seus filhos, até um ano de idade, e, convênio médico para funcionários e dependentes, em empresa escolhida a seu critério.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

A inadiplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadiplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.



Handwritten signature and initials.

EMBRACO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

59

71

72

PARÁGRAFO SEGUNDO: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) de comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral do Sindicato Conveniente com observância do Art. 612 da C.L.T.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1985, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o Art. 1º da Lei nº 6.708/79 alterada pelo Decreto Lei nº 2.065 e Lei nº 7.238.

Recife, de Janeiro de 1985.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raimundo Ananias
Raimundo Ananias - Presidente.

SUPRA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO VALORES MOBILIÁRIOS-SUCESSORA DA DINARIS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Alvaro G. de Costa Lima
Alvaro G. de Costa Lima
Del. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Pinheiro
SUBSTITUTO FCB

RECIFE
02 JAN 1985

Verifica-se que o presente cópia é a reprodução fiel do original que se encontra em arquivo. Deu fé.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2385 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

60
~~60~~
72
RL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A DUBEUX CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, LÔBO SOARES CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CAMINHA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E BANTRIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT- 41/84, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1985, as Empresas, Dubeux Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Lôbo Soares Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Caminha Franco Sociedade Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Bantrial Corretora de Títulos e Valores, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral automática dos salários a que se refere a Lei nº 6.708, de 30.10.79., alterada pela Lei nº 7.238/84, aplicando aos salários vigentes em 01 de Julho de 1984 o INPC de 75% (setenta e cinco por cento), fixado para o mês de Janeiro de 1985, de acordo com a seguinte Tabela:

<u>SALÁRIOS</u>	<u>REAJUSTE</u>	<u>ADICIONAR</u>
Até Cr\$ 499.680	75%	-
Acima de Cr\$ 499.680	60%	Cr\$ 74.952.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas, concederão aos seus empregados que percebem até 3 salários mínimos (Cr\$ 499.680), (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Oitenta Cruzeiros), um abono de emergência no valor de 4% (quatro por cento), além do INPC aplicado na forma desta Cláusula.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0901-24 — Recife — Pernambuco

61
73
RL

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os empregados admitidos entre 01.07.84 e 31.12.84, o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado, para este fim considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA QUARTA

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.84,, e a data do início da vigência do presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

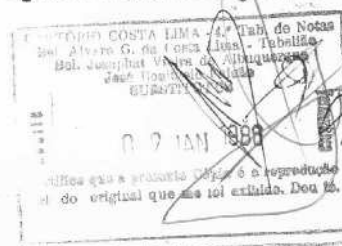
Nenhum empregado das Empresas, poderão perceber remuneração inferior a Cr\$ 324.170 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Cento e Setenta Cruzeiros), com excessão do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que não poderão perceber salário inferior a Cr\$ 291.840 (Duzentos e Noventa e Hum Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), reajustáveis semestralmente segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA SEXTA

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado demitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa,



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

62

74
[Handwritten signature]

assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado por Empresa.

CLÁUSULA NONA

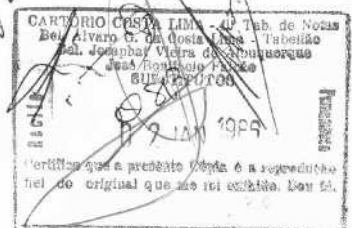
Fica estabelecido que após cada período completo de 5 (cinco) anos de serviço prestados à Empresa e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 48.000:.... (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), por mês a Título de Quiquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA DEZ

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12ª And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

63
75
22

CLÁUSULA DOZE

As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA TREZE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada - tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA QUATORZE

As Empresas, terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira,

CLÁUSULA QUINZE

As Empresas, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantido indenização de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), por morte e no máximo de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), por invalidez permanente.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.



EMBA-1 CD



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

36
76
22

CLÁUSULA DEZESSETE

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada, inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III, da C.L.T.

CLÁUSULA DEZOITO

As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.12.66.

CLÁUSULA DEZENOVE

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLÁUSULA VINTE

Durante a vigência do presente Acordo, as Empresas, concederão frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e



EM BRANCO



b5
27
ce

da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E UM

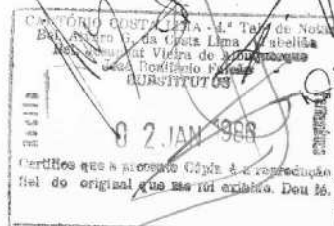
As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "Tickets" ou Vale para refeição, no valor de Cr\$. 4.000 (Quatro Mil Cruzeiros), reajustáveis semestralmente, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão concedidas pelas Empresas, antecipações do reajuste no valor dos "Tickets", nos meses de Abril e Outubro, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores vigentes em Janeiro e Julho respectivamente, sendo que referidas antecipações serão integralmente compensadas nos reajustes seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam desobrigados da concessão estipulada - nesta Cláusulas as Empresas que puserem à disposição de seus empregados, restaurantes pró-



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

b6
78
R

prios ou de terceiros, onde sejam fornecidas re-
feições a preços subsidiados,

CLÁUSULA VINTE E DOIS

As Empresas, remunerarão as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) com relação ao valor da hora normal

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em Dezembro.84 e 20% (vinte por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984 com vigência a partir de 01.01.85., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária em 04 de Dezembro de 1984, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do Art. 513 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderá ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de janeiro de 1985, os adian-

COPIA
Des. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Est. de Pernambuco - Recife
07 JAN 1985
Certifico que o presente é a reprodução
fidel do original que me foi exibido. Des. M.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5912
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

67
29
/R

tamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1984, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de julho de 1984 da Lei número 6.708/79.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1984 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante de aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

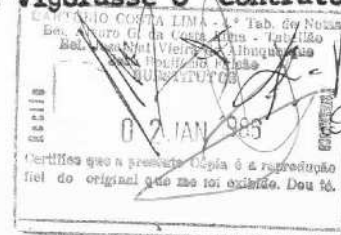
Os empregados, que hajam completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após completados os 30 (trinta) anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela Empresa.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, à partir do 16º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato



EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. B. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

68
80
RL

de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SETE

O Sindicato da Categoria Profissional, manterá, em cada empresa, quando nela existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, a Empresa e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderão abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas à direcionamento das operações ligadas à produção ou investimentos da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E OITO

As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Ao empregado que não tiver qualquer falta, injustificadas ou não, durante o período aquisitivo de férias, será garantido uma gratificação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, paga de uma única vez, por ocasião do retorno do empregado.

M
A
J
058



EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

69
81
RL

CLÁUSULA TRINTA

Ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) - anos de idade por ocasião da dispensa.

CLÁUSULA TRINTA E UM

No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

A Empresa se obriga a anotar, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, as verdadeiras funções exercidas pelos mesmos.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

As Empresas se comprometerão, na vigência deste Acordo, formar uma comissão paritária, com representantes do Sindicato da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de QUADRO DE CARREIRA a ser implantado nas Empresas.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

M *A* *J*



EMBRALCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º And. - Bloco C - Fones: 222-2386 - 231-5812
C. G. C. 09.763.707/0001-24 — Recife — Pernambuco

RD
82
/ll

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) - De comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) - depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c) - na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1985.

Recife, de Fevereiro de 1985

Sindicato dos Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização, de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de PE

LEDO SOARES
CORRETORA DE CAMBIO E TÍTULOS LTDA

[Signature]

DUBREUX CORRETORA DE CAMBIO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Signature]

[Signature]
Camilla Franco Sociedade Corretora
de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda

[Signature]
RAIMUNDO ANANIAS
Presidente

[Signature]
Alvaro de Oliveira Accuê
Márcia Gerente

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Teh. de Notas
Bol. Alberto G. de Costa Lima - Tabelião
Del. Josephat Vieira de Albuquerque
José Pontes Farias
SUBSTITUTO
02 JAN 1985
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

7

EMBRACO

de per escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade; Parágrafo único - Absente a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, item IV da CLT; **Claúsula 11** - As empresas terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira; **Claúsula 12** - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, de suas próprias expensas, fará seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de R\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) por morte e no máximo de R\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) por invalidez permanente; Parágrafo único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica à Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, desde que a mesma tenha feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores; **Claúsula 13** - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A quando exigir o uso de uniformes para os seus empregados, ficará responsável pelo seu fornecimento; **Claúsula 14** - A ausência do empregado por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical, ou, quando de emergência, por seu dentista, será abonada incluindo-se para os fins previstos no art. 131, item III, da CLT; Parágrafo único - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, fica desobrigada do cumprimento desta cláusula enquanto mantiver para os seus empregados, serviços médico-odontológicos próprios e/ou convênios; **Claúsula 15** - O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários que a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado; Parágrafo único - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste acordo, fazer constar dos referidos comprovantes, a importância relativa no de débito devido à conta vinculada do empregado; **Claúsula 16** - Conforme estabelecido no art. 16, parágrafo 1º do Decreto nº 59.820, de 21.12.56 - **Claúsula 16** - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desarmamento da unidade militar de que serviram; **Claúsula 17** - Durante a vigência do presente contrato, a empresa se considerará frequência livre de um único empregado da empresa, em exercício efetivo nas Secretarias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e Capitalização e de Crédito no Estado da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, o qual gozará de uma franquia sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço; **Claúsula 18** - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, não fornecendo alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos seguritários, se obriga a conceder-lhes tickets ou vales para refeição, no valor de R\$ 1.300 (hum mil e trezentos cruzeiros), reajustável neutralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação; Parágrafo primeiro - Serão excluídas da vantagem prevista nesta cláusula: a) os empregados que recebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte variável, ressalvadas as situações a) e b) os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único; Parágrafo segundo - Ficam desobrigadas de concessão estipulada nesta cláusula as empresas que possuem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam concedidas refeições a preços subsidiados; **Claúsula 19** - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, e as quando trabalhadas até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem

desse limite, ou seja, 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento); **Claúsula 20** - A Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, descontará de todos os seus empregados adiantados até 31.12.83, 10% (dez por cento) para o SODI 09 quites em dezembro/83 e 20% (vinte por cento) para o NIO SODICS, sobre o restante relativo ao ano de 1983 em vigência a partir de 01.01.84, recolhendo a respectiva importância favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo da inteira responsabilidade do Sindicato, sendo a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer divergência com os empregados a respeito desse desconto, insalvável em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 1983, especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da CLT; Parágrafo único - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de janeiro de 1984, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1983, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção mensal de julho de 1983 da lei nº 6.708/79; **Claúsula 21** - Os empregados optantes pelo FURZ que haviam completado 25 (vinte e nove) anos de serviço prestado à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo recíproco, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direito a aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos; Parágrafo único - Após completados os 30 (trinta) anos de serviço, independentemente a aquisição de direito a aposentadoria, a empresa do optante pelo FURZ poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa; **Claúsula 22** - Se na ocasião de cada reajuste futuro previsto na presente convenção estiver em vigor outro critério legal, será aplicada, em cada caso, o que eventual que for fixado pela nova lei, desde que esse novo critério resulte em um percentual inferior ao aqui estabelecido; **Claúsula 23** - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento; Parágrafo primeiro - Se ocorrido o prazo, a empresa, a partir do 16º dia útil e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado, a título de multa, uma importância equivalente a tantos 30 avos de seu salário-base na época da rescisão do contrato, quanto forem os dias de atraso contados do 16º dia útil, até a data de apresentação para a homologação, ou de depósito judicial; Parágrafo segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa fará fato conhecido por escrito ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior; **Claúsula 24** - A inobservância de qualquer das cláusulas da presente convenção, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) salários de referência vigentes no Município de Recife, para o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco, e de 02 (dois) salários de referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco; Parágrafo primeiro - A multa prevista na cláusula anterior não se aplica, cumulativamente, a partir do mês em que ocorrer a inobservância da convenção e será devida a parte prejudicial enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação das sanções; Parágrafo segundo - Se divergências que venham a surgir durante a vigência da presente convenção, serão resolvidas da seguinte forma: a) de comum acordo pelas partes contratantes; b) depois de 30 (trinta) dias de ausência por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Juiz Regional do Trabalho em Pernambuco; c) na hipótese de persistir a divergência, será

submetida à apreciação do Conselho de Trabalho; **Claúsula 25** - O processo de arbitragem, revivido, demora da resolução sobre os pontos da convenção, ficará suscitado, em qualquer caso, a aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convocados em observância do art. 513 da CLT; **Claúsula 26** - A presente convenção vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar de janeiro de 1984, sem prejuízo de renovação automática e que se refere ao art. 1º da lei nº 6.708/79, alterada pela lei nº 6.836/79 e da Constituição de 1988, ressalvadas as cláusulas previstas na cláusula vigência efetiva por uma entidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a propositura de sobreposição do fato até o julgamento do SODI/83, arquivada pela Banca 3/1 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banorte, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, exceto do presente dissídio coletivo as Empresas que estão locadas com o Sindicato suscitado e convocadas; **Claúsula 27** - Julgar procedente as partes e presente dissídio a fim de que produza seus jurídicos e econômicos efeitos; **Claúsula 28** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicial; **Claúsula 29** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Claúsula 30** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicial; **Claúsula 31** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicial; **Claúsula 32** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fim de não determinar que serão componentes de suspensão espontânea ou não convocados para o art. 17, III e a data do início da vigência do presente dissídio, ajustados da ocupação no decorrer da promoção, término da aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, reconhecimento ou alteração de salário resultante de retroação da jornada de trabalho; **Claúsula 33** - Por maioria, deferir a reivindicação de aumento salarial, deferir a reivindicação do aumento salarial para estabelecer que nenhum empregado empregado de As Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco poderá ser admitido com remuneração inferior a R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), com exceção de pessoal de portaria; § 1º - Os valores legais da tabela de ingresso, atados os novos, serão reajustados em julho de 1984, segundo o critério legal vigente para reajuste de salários, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferida; **Claúsula 34** - Por maioria, deferir a reivindicação de fim de determinar que o empregado dispensado em justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado demitido, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferida; **Claúsula 35** - Por maioria, deferir a reivindicação de aumento de salário, a fim de determinar que parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurada, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferida; **Claúsula 36** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Claúsula 37** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Claúsula 38** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fim, com a seguinte redação: "Reservada a hipótese de justa causa, fica vedada a dispensa do empregado residente, desde o início de gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do período de resposta previsto no art. 392 da CLT; **Claúsula 39** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fim de não estabelecer que em caso de extinção de uma empresa, a mesma não poderá ser reconstituída, a qual será considerada como fim de relação trabalhista e o empregado terá direito de escolha para fins de efeitos legais; **Claúsula 40** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fim de não estabelecer que as empresas de seguros privadas e capitalização em Pernambuco não poderão aceitar os funcionários ativos pelo Sindicato; As Empregados referidos a qualquer da redações, serviços de pr. nos s/ou RL, desde que os

TRIBUNAL FEDERAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-10.442/A - T. P. RELATOR: JUIZ BENEDITO MESQUITA (AUGUSTO P/UN-12 RINGAS ABRIGAS)

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DOS REFINADOS DE EMPREGADO DE SERVIÇOS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS PRIVADOS E DE OUTRO TIPO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PRIVADOS

parte fixa e parte variável, e aumento mensal de 10% devida sobre a parte fixa, acrescida, no mês, de um décimo adicional correspondente à diferença entre as porcentagens estabelecidas em lei e as efetivas pagadas...

Art. 12 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 13 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 14 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 15 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 16 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 17 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

contos brutos, incluídos os honorários devidos ao advogado, e os encargos legais, e os encargos legais, e os encargos legais...

Art. 18 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 19 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 20 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 21 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 22 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

Art. 23 - A empresa contratada não tem obrigação de fazer ou de não fazer, nem de garantir a manutenção dos serviços prestados...

02 JAN 1963 Certifica que a cópia é verdadeira do original que me foi exibido. Dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

84
/R

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 02 dias do mês de
janeiro de 19 86 autuei o
presente Dissídico Coletivo
o qual tomou o nº DC-01/86
contendo 84 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ªREGIÃO

Recife, 02 de janeiro de 19 86

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 27 de janei
ro de 1986, às 15:00 horas, pa
ra audiência de instrução e con
ciliação, notificadas as partes
e a Procuradoria Regional.

Recife, 07 de janeiro de 1986.



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

25/08

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº

0134, que se segue

recite. Of. de janeiro de 1986

Valéria Bonadio
Assessoria da Presidência

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

86/9

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

000134
16 JAN 1986

P. Nos autos
Re. 06.01.86

Clóvis Valença Alves

Juíz Presidente do TRT - 6a. Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Processo TRT-DC-01/86, suscitado contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, vem mui respeitosamente solicitar que sejam juntadas aos autos do referido processo, a Ata da Assembléia Geral dos associados que o aprovou as reivindicações e a proposição do Dissídio Coletivo, bem como a relação de presentes àquela Assembléia, realizada em segunda convocação.

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 06 de Janeiro de 1986.-

Sindicato das Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização,
de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de PE

RAIMUNDO ANANIAS
Presidente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
57 SOUTH EAST ASIAN BLVD
CHICAGO, ILLINOIS 60607



TO: [Faint recipient name]

FROM: [Faint sender name]

SUBJECT: [Faint subject line]

[Faint body text]

[Faint body text]

[Faint body text]

[Faint body text]

[Faint body text]

600134

EMERSON CO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, realizada no dia cinco de novembro de mil e novecentos e oitenta e cinco. As dezto horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de mil e novecentos e oitenta e cinco, no auditório do Sindicato dos Comerciantes na Rua da Imperatriz, número sessenta e sete, quarto andar, nesta cidade do Recife, com a presença de quarenta e um associados, cujas assinaturas constam do competente "Livro de Presença". O Senhor Raimundo Ananias Presidente do Sindicato deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este dia. Depois de agradecer pelo comparecimento dos presentes o Presidente solicitou do plenário a indicação dos nomes para compor a mesa diretora dos trabalhos, sendo indicados por aclamação os nomes dos companheiros: Raimundo Ananias para Presidente; Maria de Fátima Pessoa Amaral para Secretária; Ademir Ricardo Galvão Gomes como escrutinador. Assumindo os trabalhos da Assembléia o companheiro Raimundo Ananias agradeceu a indicação do seu nome e dos demais companheiros da mesa. Em seguida solicitou da Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio do dia primeiro de novembro de mil e novecentos e oitenta e cinco nos seguintes termos. Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco. Rua da Aurora, número cento e setenta e cinco - décimo segundo andar - Edifício Duarte Coelho - Bloco "C" - Fones 231.5812 - 222.2386 - Recife-PE. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente Edital, convocamos todos os empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio, Empresas de Previdência Privada Abertas e Fechadas, Montepios e Prestadoras de Serviços de Seguros, para se reunirem em Assembléia

8/11/85

1950

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/50

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

The first part of the memorandum is devoted to a description of the work done during the past few months. It is a summary of the progress made in the various projects which are being carried out under the direction of the [Illegible].

EMBRANCO

The second part of the memorandum is devoted to a description of the work done during the past few months. It is a summary of the progress made in the various projects which are being carried out under the direction of the [Illegible].



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

84/83

Geral Extraordinária no dia cinco de novembro do corrente ano, no Auditório do Sindicato dos Comerciantes do Recife, à Rua da Imperatriz número sessenta e sete, nesta cidade, às dezessete e trinta horas em primeira convocação ou às dezoito horas e trinta minutos em segunda convocação, com o fim de discutir e aprovar as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação dos Termos da proposta de Acordo Coletivo a ser remetido aos Órgãos Patronais e Empresas da Categoria Econômica; b) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato para negociar, firmar Acordo ou Suscitar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho; c) Desconto Assistencial em favor do Sindicato. Recife, trinta e um de Outubro de mil e novecentos e oitenta e cinco. Raimundo Ananias - Presidente. Terminado a leitura do Edital de Convocação, passou-se então à discussão do primeiro item da ordem do dia a) Discussão e aprovação dos termos da proposta de acordo coletivo a ser remetido aos Órgãos Patronais e Empresas da Categoria Econômica. O assunto foi amplamente discutido após o Presidente da mesa ter apresentado uma proposta de pauta de reivindicações a ser apresentada a classe patronal, nos seguintes termos: 1) Manter todas as conquistas da Convenção Anterior ; 2) Reajustar os salários em 1º de janeiro de 1986, aplicando-se o percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de dezembro/85; 3) Reajuste trimestral - Em 1º de abril e 1º de outubro de 1986, as empresas concederão aos seus empregados um abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) das variações semestrais do INPC, estabelecidas para esses meses; em 1º de julho de 1986 as empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a diferença da variação semestral do INPC desse mês de julho em relação ao índice anteriormente aplicado no mês de abril de 1986; 4) Produtividade - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as empresas concederão a título de produtividade, um acréscimo de 12% (doze por cento), calculado nos meses de janeiro e julho de 1986; 5) Perda Salarial - Após o cálculo dos acréscimos previstos nas Cláusulas Anteriores, as empresas concederão'

Am

mi

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

89/3

aos seus empregados, para recompor as perdas salariais ocorridos no ano de 1985, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de Janeiro e Julho de 1986; 6) Piso Salarial - Cr\$ 1.800.000 (Um Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros), para o pessoal de escritório e de Cr\$:..... 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) para o pessoal de portaria, contínuos e assemelhados, reajustados trimestralmente pelo mesmo índice aplicável ao reajuste dos salários; 7) Estabilidade da Comissão de Salários - É vedado a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional no período de 12 (doze) meses depois da data de início da vigência da presente Convenção Coletiva; 8) Anuênio - Fica estabelecido que após cada ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 70.000 (Setenta Mil Cruzeiros) por mês, a título de anuênio e a qual integrará na remuneração para todos os efeitos legais, e que será reajustada na forma das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente Acordo Coletivo. Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de quinquênio, triênio, biênio ou qualquer outro adicional por tempo de serviço; 8) Aumentar o valor do seguro de acidentes pessoais pago pela empresa, de Cr\$: 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000 (Seis Milhões de Cruzeiros), garantindo indenização por morte e invalidez. O Seguro previsto nesta Cláusula não se aplica as empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores - Aos empregados aposentados se estendem os benefícios previstos nesta Cláusula, e a eles será garantido o direito de continuar segurado nos planos de seguros mantidos para os funcionários na ativa. Os capitais segurados serão corrigidos nas mesmas proporções estabelecidas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente Acordo Coletivo; 10) Estabilidade Provisória da Gestante - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 90 (noventa) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Main body of faint, illegible text, appearing to be a document or report.

EMERANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

11) Vales Refeições - Aumentar o valor do ticket ou vale refeição para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), sendo fornecido dois tickets de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) por dia, reajustáveis trimestralmente de acordo com os critérios estabelecidos nas Cláusulas Primeira no seu parágrafo primeiro e segundo do presente acordo coletivo. "Mudar o seu parágrafo segundo para a seguinte redação" as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, darão aos seus empregados o direito de fazerem opção pelo restaurante da empresa ou receberem os vales refeições para utilizarem restaurantes próprios ou de outros; 12) Contribuição Assistencial aumentar a taxa do não associado de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento); 13) Prazo para pagamento das verbas rescisórias - diminuir o prazo de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias para estipulação de multa - acrescentar parágrafo seguinte: fica estabelecido que toda e qualquer rescisão de contrato individual de trabalho deverá ser obrigatoriamente homologada exclusivamente pelo sindicato profissional; 14) Creche - mudar a redação da Cláusula 27ª para a seguinte: Durante a vigência da presente norma coletiva, as entidades signatárias do presente instrumento reembolsarão os seus empregados, sem distinção de sexo, mensalmente, o equivalente até 2 (dois) valores de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com o internamento de seus filhos até a idade de 48 (quarenta e oito) meses, em creche de sua livre escolha. Parágrafo Único - Os signatários convencionam que a concessão de vantagem contida no "Caput" desta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, bem como à Portaria número primeiro baixado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.69; 15) Abono de Férias - As empresas pagarão aos seus empregados que a partir de 1º de Janeiro de 1986 entrem em gozo de férias, a importância igual a última remuneração percebida, a título de abono de férias. O referido valor será pago ao empregado dentro de 3 (três) dias após o retorno das férias; 16) Horário Corrido - Fica constituída uma Comissão Paritária, composta de represen-

92/83

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.



Main body of faint, illegible text, appearing to be a letter or document. The text is mostly obscured by a large watermark.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

91/3

tantes das entidades sindicais signatários do presente instrumento em partes iguais, com a finalidade de estudar a mudança de horário das empresas, para que estes funcionem 12 (doze) horas por dia em regime de 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas cada um, a ser implantado a partir de 1º de Julho de 1986; 17) Auxílio Transporte - Durante a vigência da presente norma coletiva as empresas reembolsarão aos seus empregados que percebam até 05 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, as despesas com transporte será equivalente a 167.106, (cento e sessenta e sete mil, cento e seis cruzeiros) igual ao maior valor de referência a título de auxílio transportes; 18) - Proibição de contratação de locadores de mão de obra - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibido a contratação de mão-de-obra de terceiros para realização de qualquer serviço das empresas pertencentes à categoria econômica demandada, ressalvados as categorias profissionais diferenciados; 19) Quadro de Avisos Sindicais Fica permitido a afixação nos locais de trabalho de quadro de avisos do sindicato profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política-partidária; 20) Delegado Sindical - As empresas reconhecem a figura do delegado sindical da empresa, a ser eleito em Assembléia Geral do Sindicato / profissional com mandato de 1 (um) ano, ao qual fica assegurado a estabilidade provisória do artigo 543 da CLT. Terminado a apuração o Presidente da mesa lembrou que todos os anos a Assembléia elegia uma comissão de salários para auxiliar a Diretoria na condução da Campanha e negociação com os patrões, e assunto foi posto em discussão tendo sido indicados para compor a comissão de salários os companheiros: Ademir Ricardo Calvão Gomes, Maria de Fátima Pessoa Amaral, Eduardo Lopes Nunes, João Santino da Silva, Bernardo Weistein Neto e Paulo Sérgio Fonseca Santos. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, ou seja: Delegar poderes à Diretoria do Sindicato para negociar, firmar acordo ou suscitar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e autorizar a Coordenação da Campanha Salarial Nacional a manter conversações diretamente com os órgãos de representação patronal. O assunto foi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely a document or report, with a large diagonal stamp overlaid.

ENTERANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

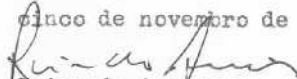
FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

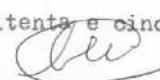
Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

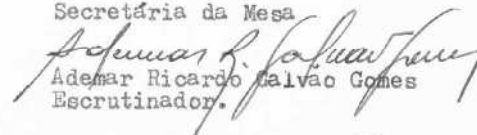
Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

22/10

posto em discussão e votação por escrutínio secreto, com cautela de praxe para resguardar o sigilo do voto. Procedida a apuração verificou-se que o número de votos coincidia com a de presentes. Feita a contagem / dos votos verificou-se que a proposta foi aprovada por unanimidade, eis que, sessenta e três associados votaram na cédula "Concordo". Terminada a apuração o Presidente declarou que apesar da Diretoria está formalmente autorizada a assinar o acordo, eis que, a Diretoria se comprometia em só assinar acordo com a autorização de uma Assembléia convocada para esse fim. Passou-se então a discussão do terceiro item da ordem do dia ou seja: c/ Desconto Assistencial em favor do Sindicato. O Presidente da mesa esclareceu que nos Acordos Anteriores o desconto autorizado foi de dez por cento para os sócios e vinte por cento para os não sócios, propondo então, manter-se a redação da Cláusula de desconto assistencial com a mesma redação da Convenção anterior sem alteração. O companheiro Coaracy Nunes Martins propôs que o desconto atribuído aos não associados fosse majorado para trinta por cento. O assunto foi posto em discussão e votação por escrutínio secreto, com as cautelas de praxe para resguardar o sigilo do voto. Procedida a apuração, verificou-se que o número de votos coincidia com a de presentes. Feita a contagem dos votos verificou-se que a proposta da Diretoria foi aprovada por maioria. As vinte horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa lembrou que esta Assembléia Geral Extraordinária ficaria permanente, até que fosse definido a questão de assinatura ou não da Convenção Coletiva, podendo novamente se reunirem a qualquer momento, por convocação da Diretoria do Sindicato, através de comunicação dirigida aos associados pelos Boletins ou Circulares do Sindicato. Deu então por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata por mim, Maria de Fátima Pessoa Amaral, Secretária da Assembléia, que assino juntamente com os demais componentes da mesa diretora. Recife, cinco de novembro de mil e novecentos e oitenta e cinco.


Raimundo Ananias
Presidente da Mesa


Maria de Fátima Pesscal Amaral
Secretária da Mesa


Ademir Ricardo Galvão Gomes
Escrutinador.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be a document or report.

ENIBRANCO

Faint text at the bottom left, possibly a signature or date.

Faint text at the bottom right, possibly a signature or date.

COMISSÃO GERAL ELEIÇÕES DE DIA

5-11-1985 - CAMPANHA SOLARIA PARA 1986



ORDEN	NOME LEGÍVEL	ASSITURAS	HAT
01	Elvira Viana	Elvira Viana	3025
02	Coremy Nunes Martins	Coremy Nunes Martins	842
03	Oscar Augusto Ilango Neto	Oscar Augusto Ilango Neto	
04	Ronaldo Augusto Gomes	Ronaldo Augusto Gomes	767
05	ADEMAR RUIVARDO GOMES GOMES	ADEMAR RUIVARDO GOMES GOMES	
06	DELMA M. DE TRINDADE	DELMA M. DE TRINDADE	2926
07	LEVI E. DO NASCIMENTO FILHO	LEVI E. DO NASCIMENTO FILHO	
08	Carlo Paulo R.P. Parat	Carlo Paulo R.P. Parat	
09	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	3270
10	LINDUARDO JOSE DOS SANTOS	LINDUARDO JOSE DOS SANTOS	50.058
11	EDUARDO LOPES MUNES	EDUARDO LOPES MUNES	4600
12	EVALDO AUGUSTO DE MOURA	EVALDO AUGUSTO DE MOURA	
13	Yvan BUONORO CACINZA	Yvan BUONORO CACINZA	6287
14	PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS	PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS	6000
15	DORVAL FERREIRA MACHADO	DORVAL FERREIRA MACHADO	3881
16	Mrs DE FATIMA RESSON DE O AMARAL	Mrs DE FATIMA RESSON DE O AMARAL	4370
17	PESSOA GUERRA DE MORAIS	PESSOA GUERRA DE MORAIS	2100
18	Yves Martins Mendes	Yves Martins Mendes	2550
19	FERNANDA VIEIRA COSTA NETO	FERNANDA VIEIRA COSTA NETO	6000
20	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	2995
21	EDSON BATISTA DA COSTA	EDSON BATISTA DA COSTA	1153
22	RUBEM FERNANDES DE ALMEIDA	RUBEM FERNANDES DE ALMEIDA	
23	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
24	MAURICIO GOMES SAUVAGE	MAURICIO GOMES SAUVAGE	3307
25	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
26	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
27	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
28	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
29	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
30	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
31	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
32	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
33	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
34	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
35	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
36	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
37	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
38	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
39	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
40	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
41	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
42	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
43	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
44	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
45	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
46	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
47	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
48	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
49	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
50	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
51	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
52	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
53	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
54	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
55	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
56	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
57	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
58	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
59	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
60	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
61	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
62	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
63	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
64	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
65	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
66	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
67	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
68	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
69	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
70	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
71	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
72	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
73	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
74	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
75	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
76	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
77	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
78	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
79	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
80	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
81	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
82	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
83	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
84	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
85	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
86	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
87	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
88	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
89	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
90	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
91	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
92	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
93	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
94	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
95	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
96	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
97	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
98	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
99	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	
100	Yvelto E. de S. Silva	Yvelto E. de S. Silva	

CARTÃO DE VOTA LIMA 11.º Tab. de Votação
 Bel-Alto de Costa Lima - Tabulação
 Bel Joségnat Vieira de Albuquerque
 José Honilaco Paloto
 SUBSTITUTOS

Recibo

- 6 JAN 1986

Cerúllco que a p...
 Nel do original due...

EM BRANCO

94/8

N.º ORDEM	NOME RECEBEN	ASSINADORA	MARCA
032	RENATO JOSÉ DE A. VERRAS	[Signature]	
033	Avaldo de Andrade Lima	[Signature] PERFECTA	
034	Sandra C. Lima da Silva	[Signature] PERFECTA	
035	CARLOS A. SANTANA	[Signature]	34VI
036	JADSON JOSÉ DO C. SANTOS	[Signature]	5.113
037	MARCEL ALBERTO DE CARVALHO OLIVEIRA	[Signature]	3020
038	ROSELY JOSÉ CARVALHO SILVA	[Signature]	H.B
039	[Signature]	[Signature]	1750
040	[Signature] (INTERNACIONAL)	[Signature]	4300
041	DORAMBALE CAIXA	[Signature]	
042			
043			
044			
045			
046			
047			
048			
049			
050			
051			
052			
053			
054			
055			
056			
057			
058			
059			
060			
061			
062			

ARTO DE GOSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Jozebat Vieira de Albuquerque
 José Honório Falco
 SUBSTITUTOS

Recibo

- 6 JAN / 86

Certifico que a presente copia e a reprodução
 fiel do original do qual foi extraído. Dou fé.

EM BRANCO

PIVALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 50 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **22** de **janeiro** de 1986 , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986 .

Valúe Benedito
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 50 /8 6

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALI-
ZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora 175 - Edif. Duarte Coelho -- 12º andar-Bloco "C"

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

96
/

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 51 / 8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de 1986 , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986 .

Valério Bonadio
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
NOT. Nº TRT-GP- /8
ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 154 - 3º andar - Edf. Almare
RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

97/86

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 52 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Baradão
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 52 /86

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Av. Dantas Barreto, 164 - 13ª andar - Edf. Inalmar

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

98
/3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LÔBO SOARES CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 53 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO(S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986.

Valéria Bonadio
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 53 /86

LÔBO SOARES CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Domingos Ferreira, 2.769

Boa Viagem - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

99
05/86

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **ECONÔMICO S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 54 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de 1986 , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986 .

Valeri Paraná
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 54 /86

ECONÔMICO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VAL. MOBILIÁRIOS

Rua da Concórdia, 272/273

São José - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

100
88

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MERCANTIL DE PERNAMBUCO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 55 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO(S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES*** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 55 /86

MERCANTIL DE PERNAMBUCO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Rua do Imperador nº 307 - 7º andar

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

101
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CAMINHA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 56 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valúcio Baradão
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 56 /8 6

CAMINHA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Av. Rio Branco nº 243

Bairro do Recife - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

102
9

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **CODIRA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E CALORES MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 57 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de 1986 , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986 .

Valent Bonacho
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 57 /86

CODIRA CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VAL. MOBILIÁRIOS

Av. Dantas Barreto, 564 - 1º andar - Sala 101

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

103
/24

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DUBEUX CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 88 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valeir Baradro
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 58 | /86

DUBEUX CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VAL. MOBILIÁRIOS
LTDA.

Av. Marquês de Olinda - nº 200

Bairro do Recife - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

104
5

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MESBLA DISTRIBUIDORA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 59 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valúcio Bonadio
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 59 /86

MESBLA DISTRIBUIDORA S/A
Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos, 53
Santo Antonio
RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

105/hg

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **AYMORE DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 60 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valmir Barreira
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 60 /8 6

AYMOREÉ DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Imperador D. Pedro II, 382

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

106
23

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **DISTRIVOLKS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 61 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. AOS 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valéria Baradus
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 61 /86

DISTRIVOLKS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Rua Dr. José Maria nº 481

Rosarinho - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

107
8
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 62 / 8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 / 8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Sandoval
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 62 /86

REFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua do Imperador nº 390

Santo Antonio - RECIFE

50.000



108
2
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BOZANO SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 63 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Saracho
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 63 /8
6 6

BOZANO SIMONSEN S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS R VALORES
MOBILIÁRIOS

Av. Dantas Barreto, 512 - 29 andar

Santo Antonio - RECIFE

50.000



109
/ 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: METROPOLITANA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 64 / 86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 / 86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Basilio
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 64 /8 6

METROPOLITANA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Rua 19 de Março nº 45

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

110
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - VININVEST

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 65 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 65 /86

DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - FININVEST

Rua Diário de Pernambuco, nº 90

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

111
5

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SELEÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 66 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Bonadio
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 66 /86

SELEÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua da Palma nº 266

São José - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

112
4
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MONTREALBANK S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 67 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valeir Baradão
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 67 /86

MONTREALBANK S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Av. Guararapes nº 111 - 4º andar

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

113
/ 98

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **BANORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 68 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de *janeiro* de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de *janeiro* de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de *janeiro* de 1986.

Valéria Bonado
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 68 /86

BANORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Av. Marquês de Olinda nº 222
Bairro do Recife - RECIFE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

114
SB

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BANORTE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 67 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 16:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valdemar Soares
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 69 | / 8 6

BANORTE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. Marquês de Olinda nº 222

Bairro do Recife - RECIFE

50.000



115
/ 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 70 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 6, em que são
partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CA-
PITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de
1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Benadiv

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 70 / 8 6

**DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Av. Domingos Ferreira, 1.920

Boa Viagem - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

116
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 71 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Barandier
m/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 71 /8 6

OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

Av. Marquês de Olinda, 200 - Sala 405

Bairro do Recife - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

117
23

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LOGICED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 72 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Bonadio

10/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 72 /8 6

LOGIERED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Dantas Barreto, 576 - 6º andar - Sala 601
Santo Antonio - RECIFE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

118
5/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SUPRA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 73 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valério Baradão
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 73 / 8 6

SUPRA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Rio Branco nº 243 - 6ª andar
RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

119
/ 63

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LOZANGO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ-
RIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 74 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são
partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CA
PITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rcou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de **1986** , às **15:00** horas ,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de
1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de **1986** .

Valéria Baradão

M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 74 /86

**LOZANGO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Rua das Flores nº 72 - Térreo

Santo Antonio - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

120
/y
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BANTRIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 75 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔMOMOS E SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 75 / 8 6

BANTRIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Marquês de Olinda, 182
Bairro do Recife - RECIFE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

121
2/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: OTBASTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 76 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valéria Baradão
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 76 / 8

**OTBASTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DUDA.**

Av. Marquês de Olinda, 200

Bairro do Recife - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

122
43

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **POUPANÇA CORRETORES DE TÍTULOS CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS
LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 77 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 6, em que são
partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS EMPRESADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CA
PITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia **27** de **janeiro** de 1986, às **25:00** horas,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, **07** de **janeiro** de
1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos **08** dias do mês de **janeiro** de 1986.

Valério Baracho

M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 77 /8 6

**POUPANÇA CORRETORES DE TÍTULOS CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS
LTD.**

Praça do Derby nº 209

Boa Vista - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

123
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 78 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO .

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27) .

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 13:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valéria Saradão
M) Secretário Geral da Presidência

Recebi Original
em 08/01/86
[Assinatura]



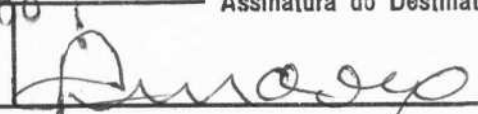
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 78 /8 6

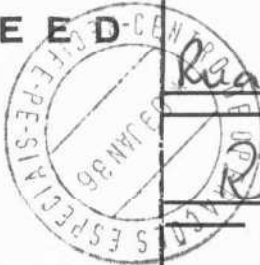
A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>sindicato dos Empregados em Empresas de seguros privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua da Aurora, 175 - Ed. Duarte Coelho</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.000</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>10 JAN 1986</i>	Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT - 69 - 50/86

DC - 01/86

124

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: ... Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato das Empresas de Seguro Privados e Capitalizações no Estado de Pernambuco.</i>		
ENDEREÇO		
<i>Av. Guararapes nº 154 - 3ª andar Ed. Almare</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.000</i>		<i>PE</i>
Recebido em 10 JAN 1986		Assinatura do Destinatário
		<i>[Handwritten Signature]</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-61- 51/86

de-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

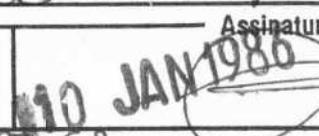
RECUSADO

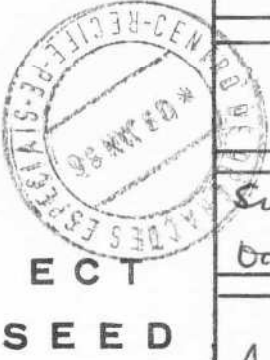
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Corretores de Seguros Privados no Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto, 164 - 13ª andar ^{Edif. Inalman}		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		



ECT
SEED

Mod. TRT 165

TRT-6P.
not. nº 52/86

DC-01/86

Handwritten initials and numbers

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

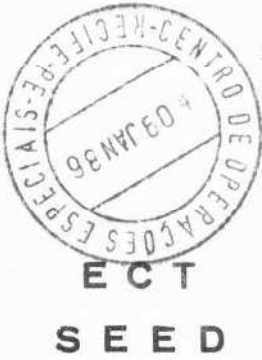
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Lôbo Soares Corretora de Valores Mobiliário Ltda	
	ENDEREÇO	
	Av. Domingos Ferreira nº 2769 - Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10-01-86	[Assinatura]



10/01/86

Mod. TRT 105

not. ne TRT-GR-53/86

DC-01/86

12/1/86

OCORRÊNCIA:

1

2

3

4

5

6

7

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 <p>ECT SEED</p>	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Econômica S.A - Corretora de Câmbio e Val. Mobiliários	
	ENDEREÇO	
	Rua da Concórdia nº 272/278 - São José	
CIDADE		
ESTADO		
Recife - 50.000		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	13/01/86 Jac. Santos	

Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP- 54/86

DC-01186

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	RESIDENTE		3.ª Região
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Mercantil de Pernambuco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários			
ENDEREÇO			
Rua do Imperador nº 307 - 7ª andas			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
10 JAN 1986			



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-67-55/86

DC-01/86

Handwritten initials and date

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Caminha Franco Sociedade de Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO	
	Av. Rio Branco nº 243 - Bairro do Recife	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10/01/86	Jaime Ferreira Alves



Mod. TRT 165

not. nº TRT-GR-56/86

DC-01/86

[Handwritten signature/initials]

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

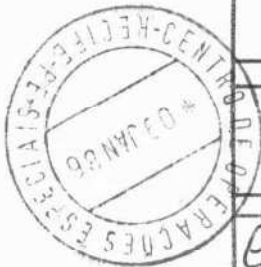
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL 4.ª Região Nome: Residência	
	Endereço: Cais do Apolo, 739 - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Codina Couretera de Câmbio Títulos e Val. Mobiliários		
ENDEREÇO Av. Dantas Barreto, 564 - 1ª andar - Sala 101		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	



**ECT
SEED**

Mod. TRT 165

not. ne TRT-GR- 57/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFAS

TRABALHADOR FÓRMULA
 DESMOROSADO APOSENTADO
 FALTOSE NÃO TRABALHADOR
 RESERVA INDEFINIDA
 NÃO TEM O SEU REGISTRO
 INFORMAÇÃO SOBRE O SEU REGISTRO DE
TRABALHO

10 JAN 1986

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

71

NOT. Nº TRT-GP- 57 /86

CODIRA CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VAL. MOBILIÁRIOS
Av. Dantas Barreto, 564 - 1ª andar - Sala 101
RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CODIRA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E CALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 57 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valmir Banado

Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 -- CGC: 09.763.707/0001-24

Recife, 28 de Novembro de 1985.-

Senhores Empregadores

Tendo em vista a necessidade de renovarmos o nosso Acordo Coletivo ou Decisão Normativa em vigor, temos a satisfação, de lhes encaminhar a nossa proposta para o novo Acordo, conforme foi aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 05 do mês em curso.

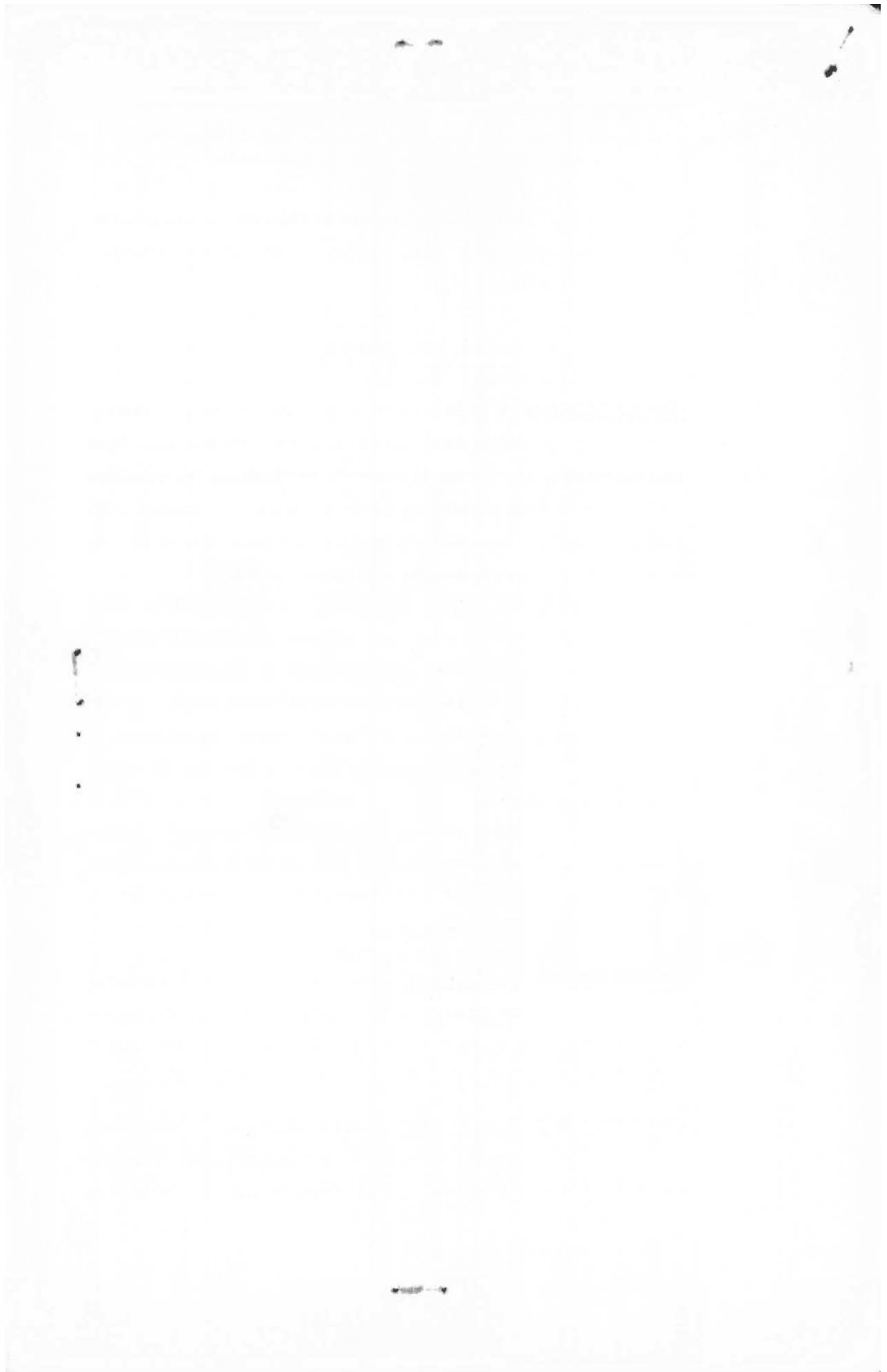
Certamente V.Sas., não estranharão o cuidado e a franqueza com que fundamentamos os nossos pedidos.

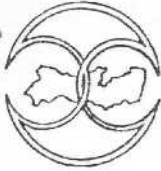
Iste decorre do fato de que, para nós tanto quanto para V.Sas., é fundamental o crescimento e a prosperidade das Empresas. Reivindicamos e que elas nos podem conceder sem prejuízo do seu crescimento. Queremos apenas salários justos e condições de trabalho dignificantes. Queremos também a segurança que nos permita andar de cabeça erguida, sem o terrível medo de desemprego.

Cremos que estas são também preocupações de todo empresário esclarecido.

Somem o alcance das nossas reivindicações, avaliem em quanto elas irão diminuir as parcelas dos lucros das Empresas e ponderem que essa parcela mínima de que V.Sas., irão abrir mão, não se justifica pelo clima novo que se introduzirá na Empresa, pela nova dimensão que se dará ao trabalhador Securitário.

Esclarecemos que as Cláusulas já constam de instrumentos firmados anteriormente com Empresas da categoria econômica ou de sentenças normativas, algumas estando definitivamente incorporadas ao Patrimônio Jurídico da Categoria Profissional, não podendo serem suprimidas, razão pela qual, nesta oportunidade, a mantê-las, com algumas modificações de forma e não de fundo.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

Todas as cláusulas, serão fundamentadas com qualquer elemento que V.Sas. exigirem, por ocasião das nossas conversações.

**PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

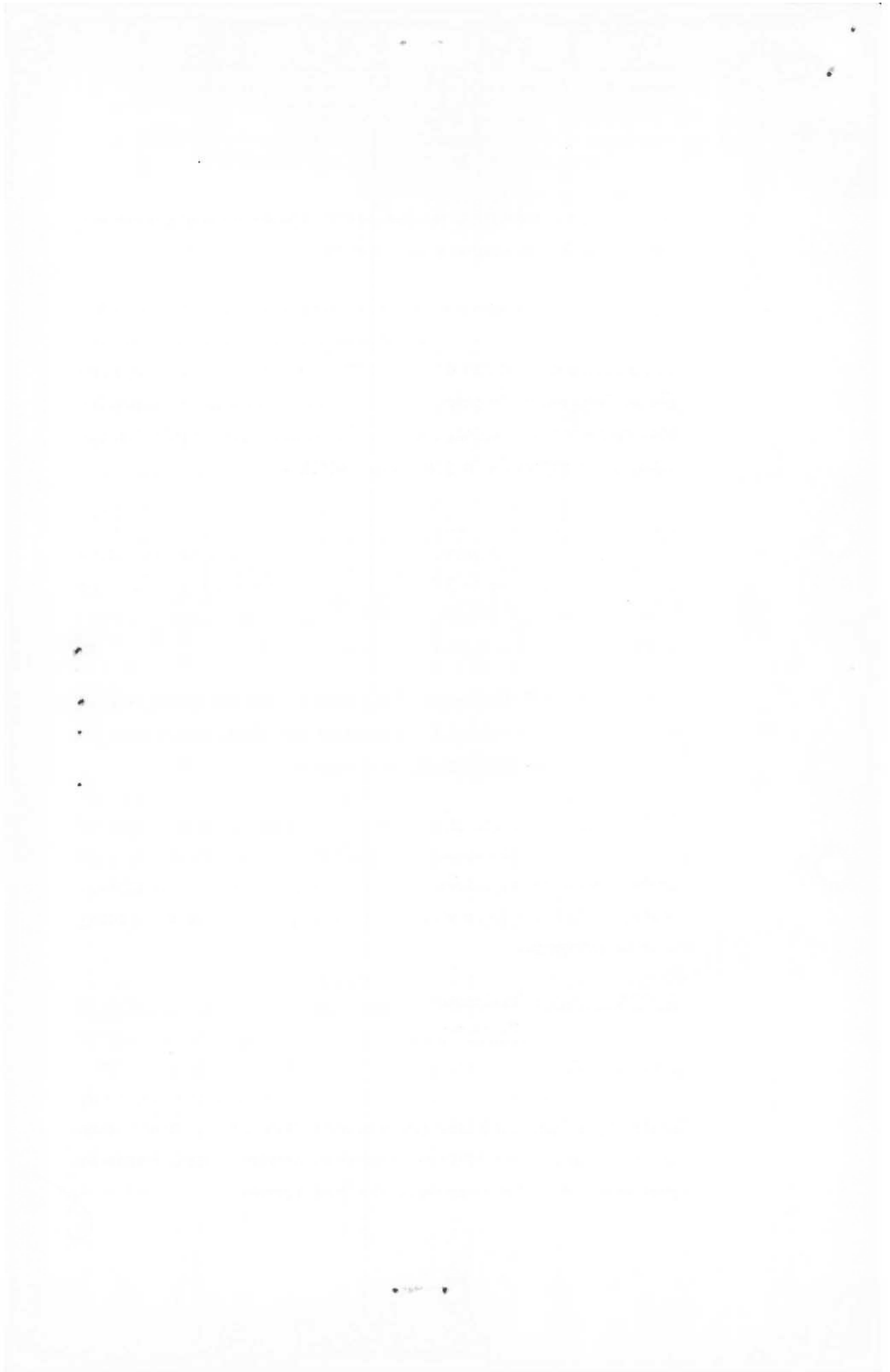
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 01 de Janeiro de 1986, as Empresas, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção dos salários, mediante aplicação do índice de 100% (cem por cento) sobre os salários efetivamente percebidos em 31 de dezembro de 1985, sem distinção de faixas salariais.

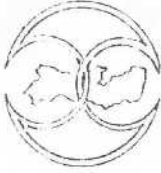
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de Abril e 1º de Outubro de 1986, as Empresas concederão aos seus empregados um Abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) das variações semestrais do INPC, estabelecidas para esses meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º de Julho de 1986, as Empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a diferença da variação semestral do INPC desse mês de Julho, em relação ao índice anteriormente aplicado no mês de Abril de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: Produtividade - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as Empresas concederão aos seus empregados, a título de produtividade, um acréscimo de 12 (doze por cento), calculado no mês de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA: Perda Salarial - Após o cálculo dos acréscimos previstos nas cláusulas anteriores, as Empresas concederão aos seus empregados, para recompor as perdas salariais





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

ocorridas no ano de 1985, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de Janeiro e Julho de 1986.

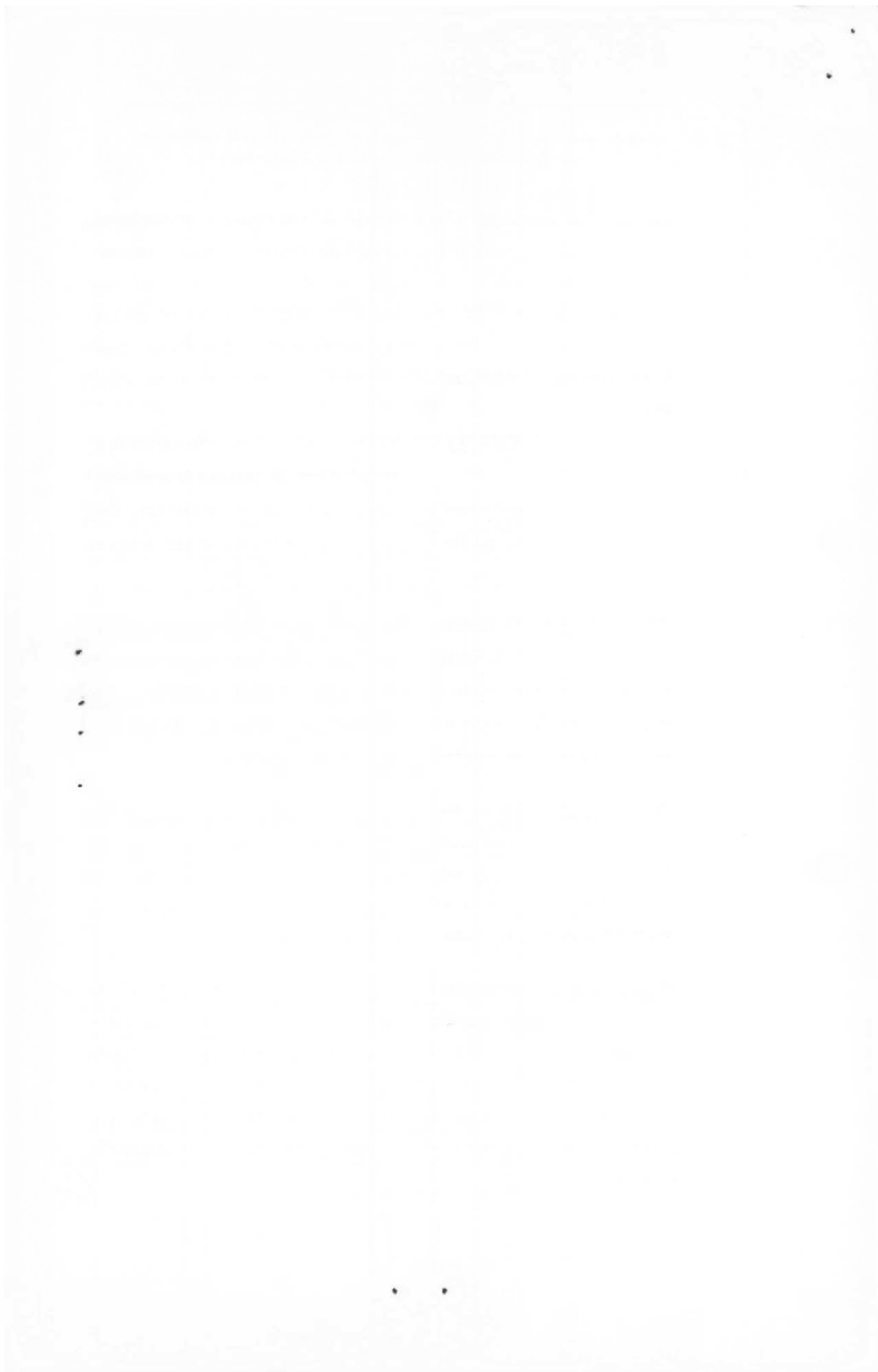
CLAUSULA QUARTA: (Preexistente) - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.84 e a data do início da vigência do presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA: Salário Normativo - Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao valor de 3 (três) salários mínimos com exceção do pessoal de portaria limpeza, contínuos e assemelhados, que terão salário de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

CLAUSULA SEXTA: (Preexistente) - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado demitido.

CLAUSULA SETIMA: Remuneração mista - Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes e aumentos incidirão apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o pagamento de um valor nunca inferior ao maior salário normativo da categoria.

CLAUSULA OITAVA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Comissão de Salários - Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado, por Empresa.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222 2386 231 5812 CGC: 09.763.707/0001-24

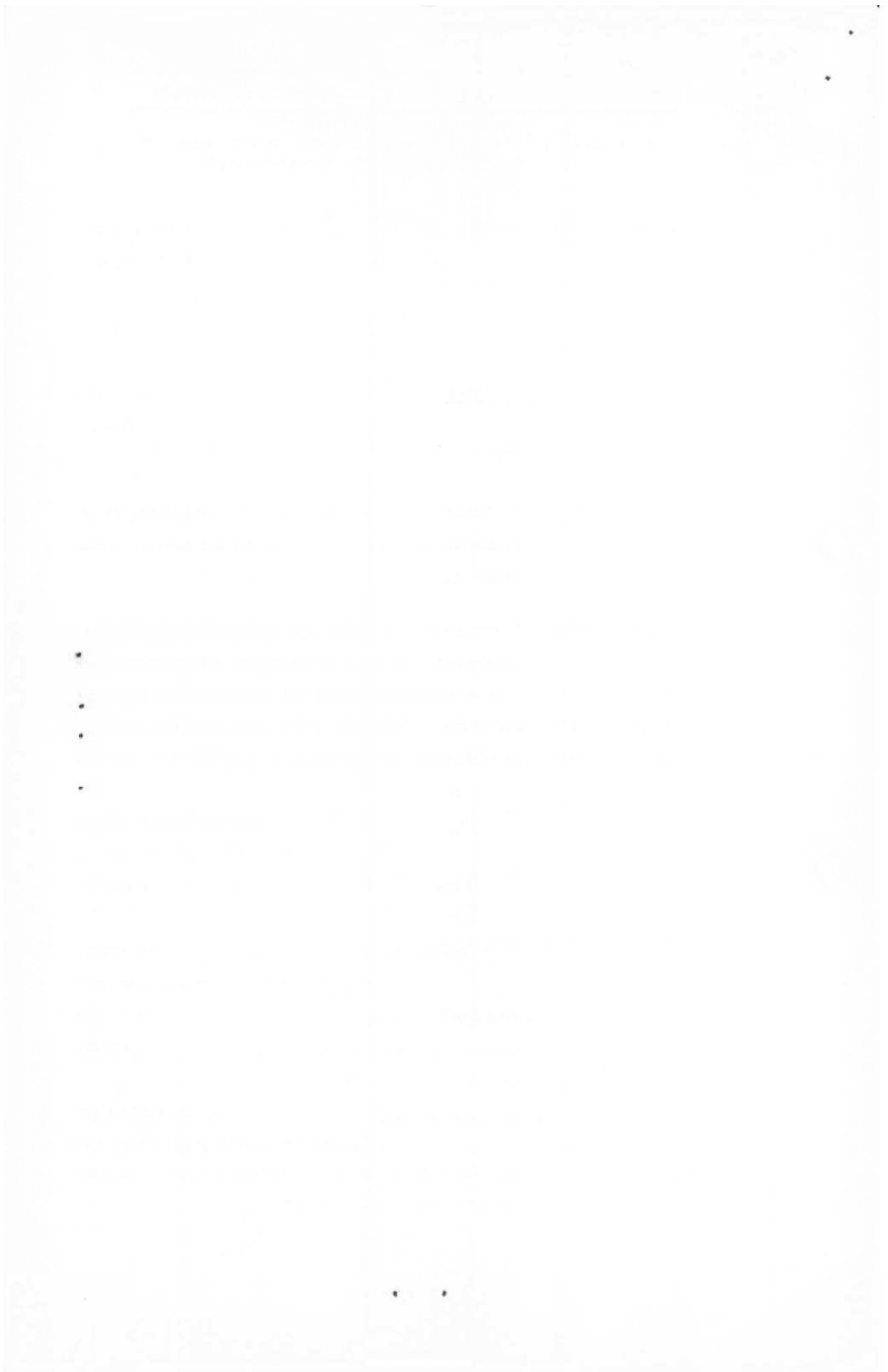
CLAUSULA NONA: Anuênio - Fica estabelecido que após cada ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) por mês, a título de anuênio, a qual integrará sua remuneração para todos os efeitos legais, e que será reajustada na forma das cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva.

PARAGRAFO UNICO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de quinquênio, triênio, biênio ou qualquer outro adicional por tempo de serviço.

CLAUSULA DECIMA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Gestante - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 90 (noventa) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLAUSULA ONZE: (Preexistente) - Dia Nacional da Securitária - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITARIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DOZE: (Preexistente) - Descontos para o Sindicato - As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TREZE: (Preexistente) - Abono de Falta de Estudante - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARAGRAFO UNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

CLAUSULA QUATORZE: (Preexistente) - Jornada de Trabalho Semanal -

As Empresas, terão sua jornada de trabalho de seis horas diárias, anualmente, de segunda a sexta-feira.

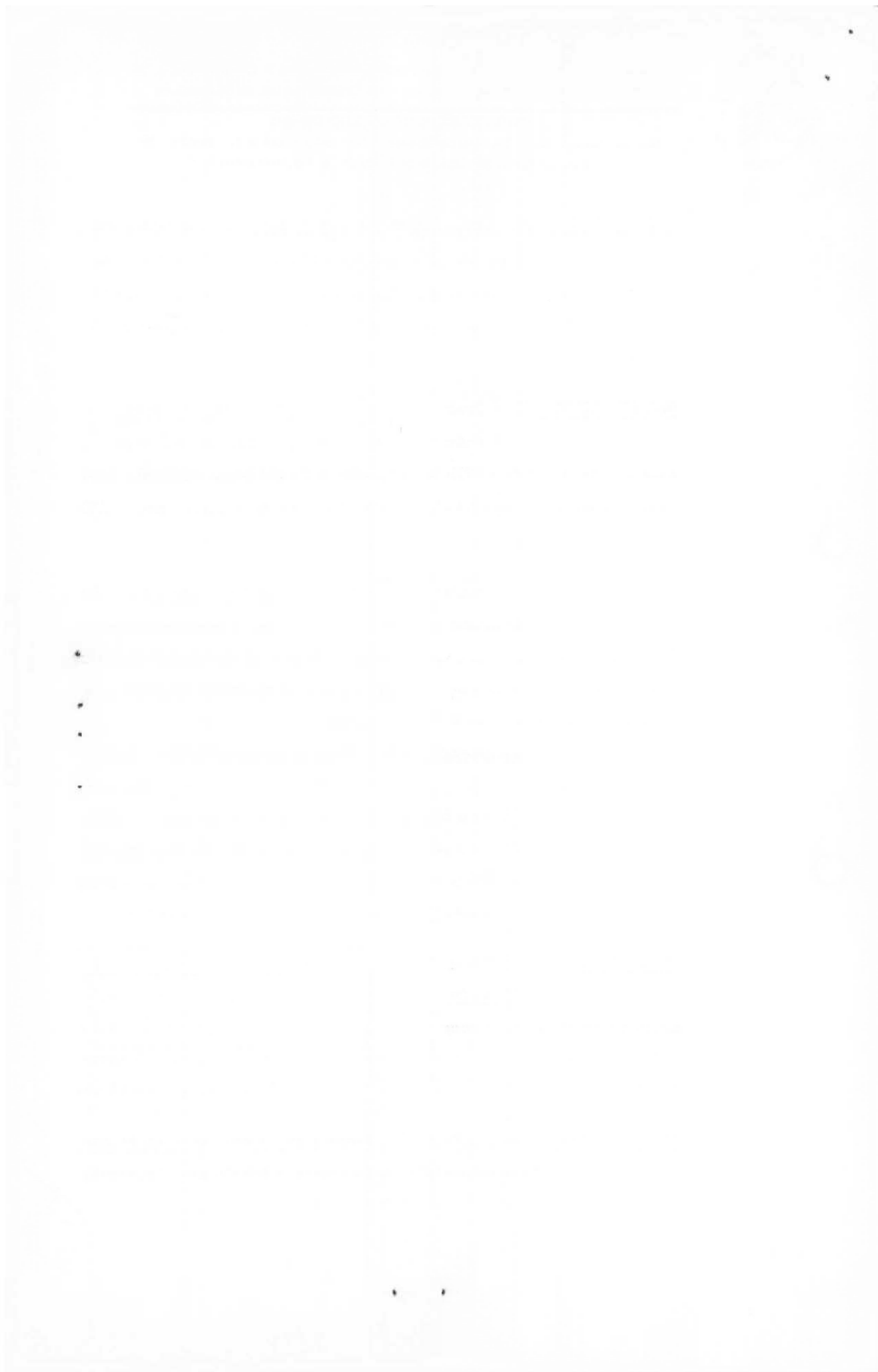
CLAUSULA QUINZE: (Preexistente) - Seguro - As Empresas representa-

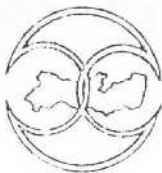
das pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que se aposentarem, se estendem os benefícios previstos nesta cláusula, e a eles será garantido o direito de continuar segurado nos planos de seguros mantidos para os funcionários na ativa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os capitais segurados serão corrigidos nas mesmas proporções estabelecidas nas cláusulas primeiras segunda e terceira da presente norma coletiva.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2336 - 231.5812 - C.C.: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA DEZESETE: (Preexistente) - Uniformas - As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

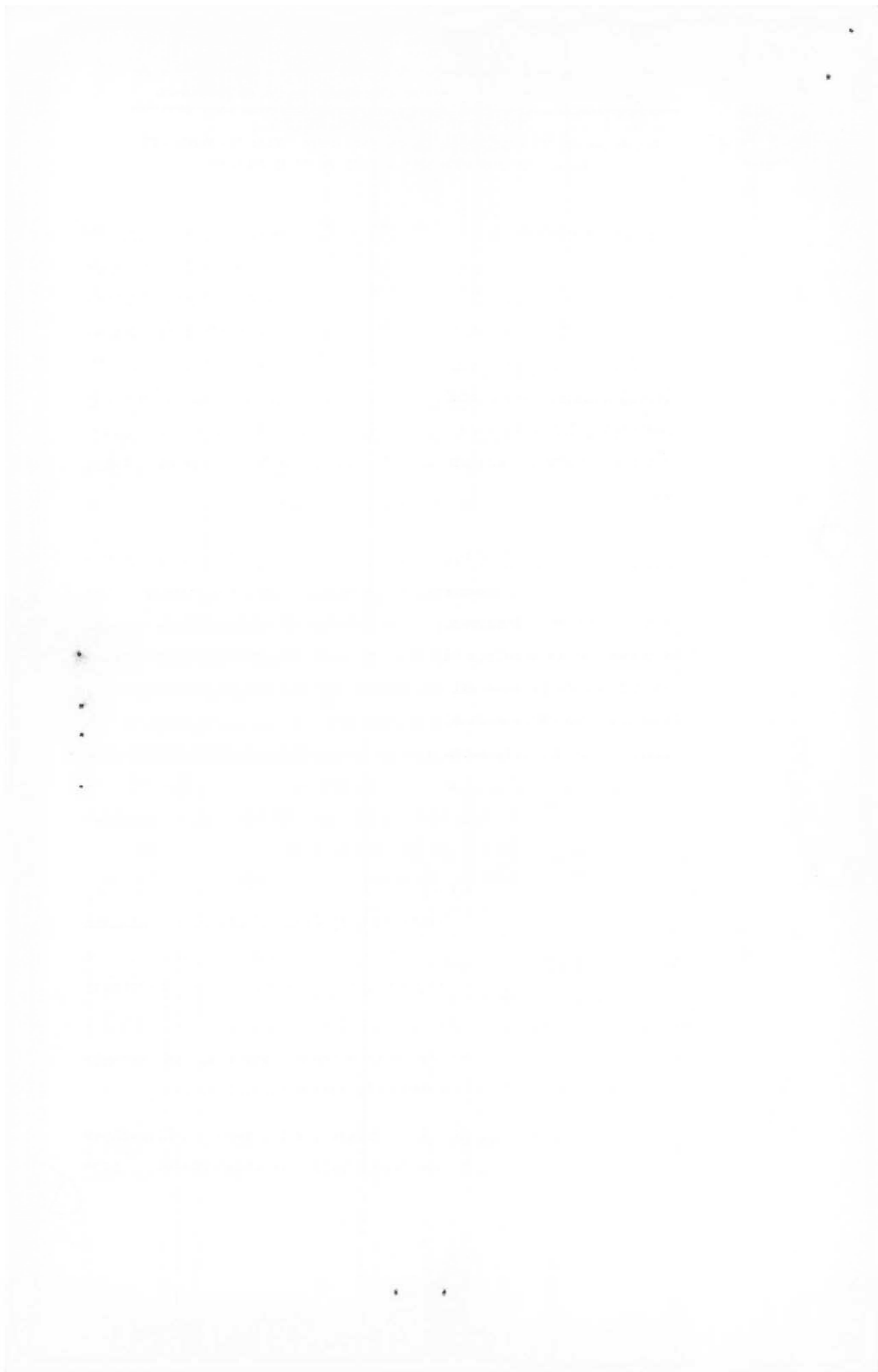
CLAUSULA DEZESETE: (Preexistente) - Abono de Faltas por Doença - A ausência de empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III da CLT.

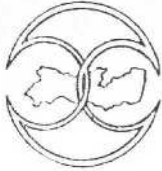
CLAUSULA DEZOITO: (Preexistente) - Comprovante de Pagamento - As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARAGRAFO UNICO - De referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.13.66.

CLAUSULA DEZENOVE: (Preexistente) - Estabilidade Provisória do Alistado - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLAUSULA VINTE: (Preexistente) - Frequência do dirigente sindical - Durante a vigência do presente Acordo as Empresas,





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

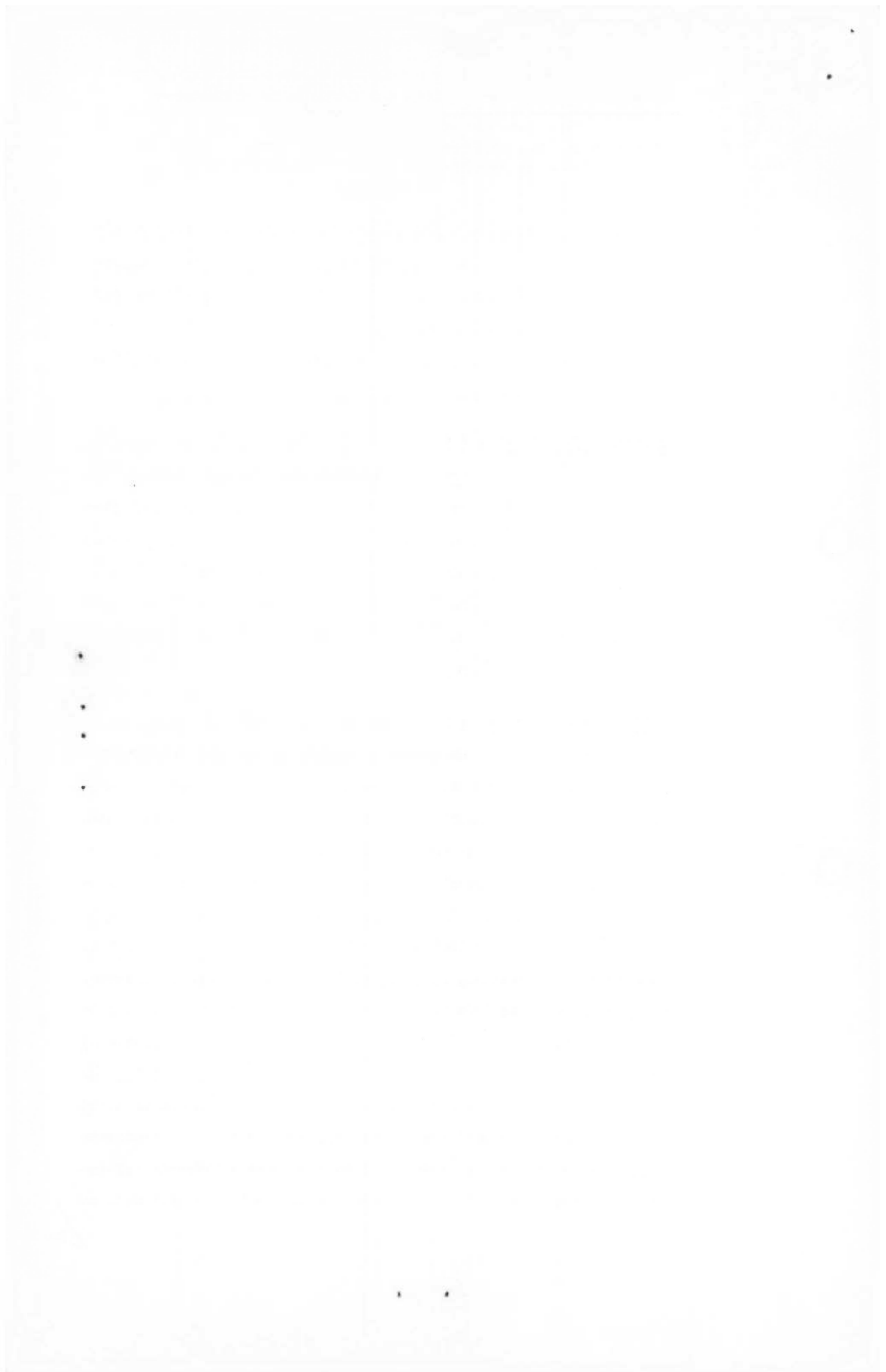
concederão frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até e limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

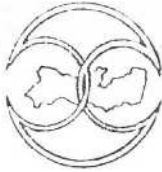
CLAUSULA VINTE E UM: (Preexistente) - Vales-refeição - As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente, segundo o critério estabelecido nas cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

§ 1º - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração, superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

§ 2º - As Empresas que puserem à disposição dos seus empregados, restaurantes pre-





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

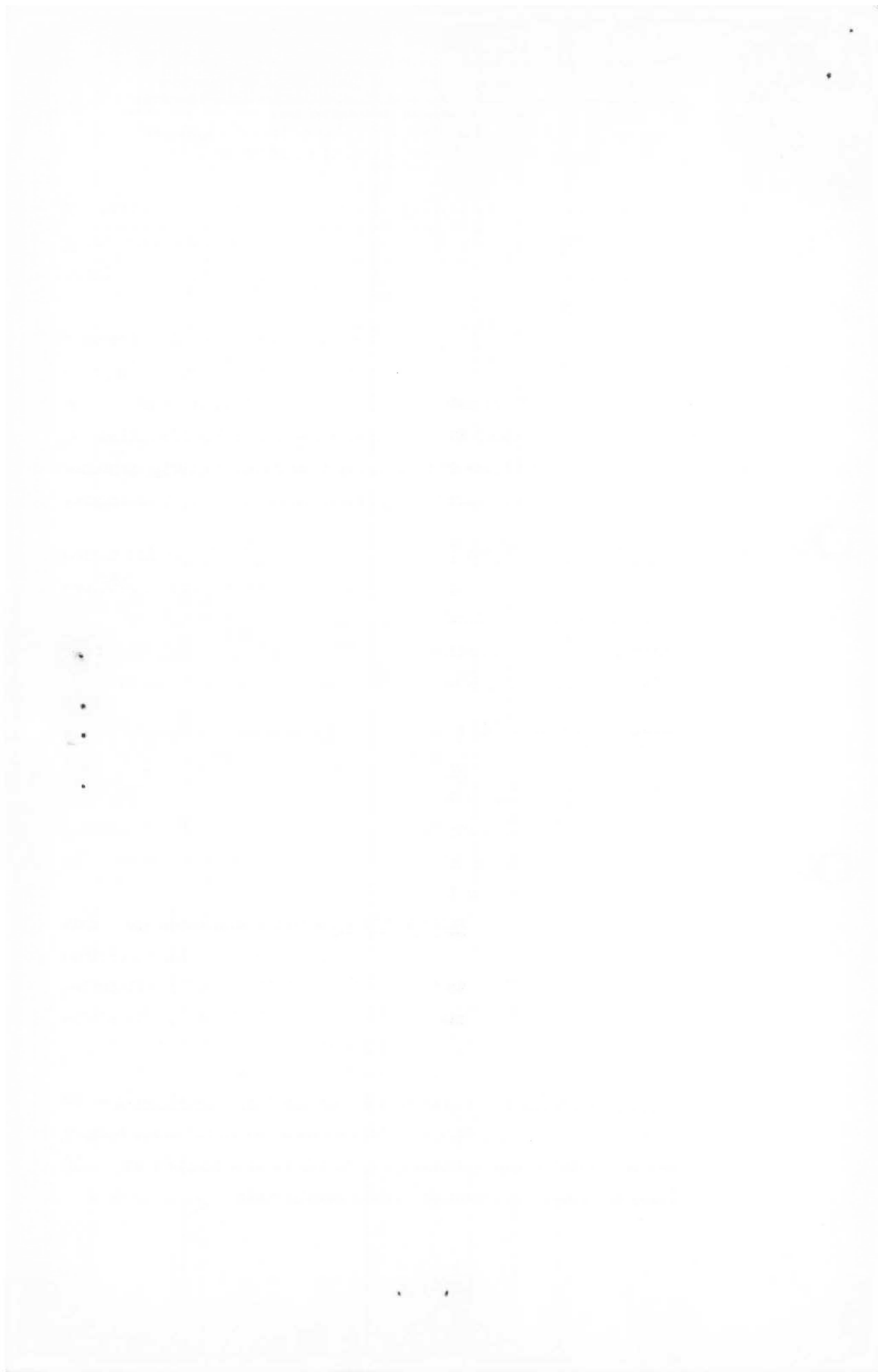
Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

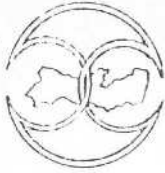
Fones : 222.2386 - 231.5812 -- CGC: 09.763.707/0001-24

prios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados, permitirão que os empregados exerçam a opção entre fazer as refeições nos referidos restaurantes ou receberem os vales ou "tickets", conforme estipulado no caput desta cláusula.

CLAUSULA VINTE E DOIS: (Preexistente) - Remuneração das Horas Extras - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias ou e quando trabalhadas e até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, duas por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA VINTE E TRES: (Preexistente) - Contribuição Assistencial
As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SOCIOS quites em Dezembro.85 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SOCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985, com vigência a partir de 01.01.86., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços Jurídicos e Sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi de-sejo da Categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária em





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 -- C.C.C.: 09.763.707/0001-24

05 de novembro de 1985, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

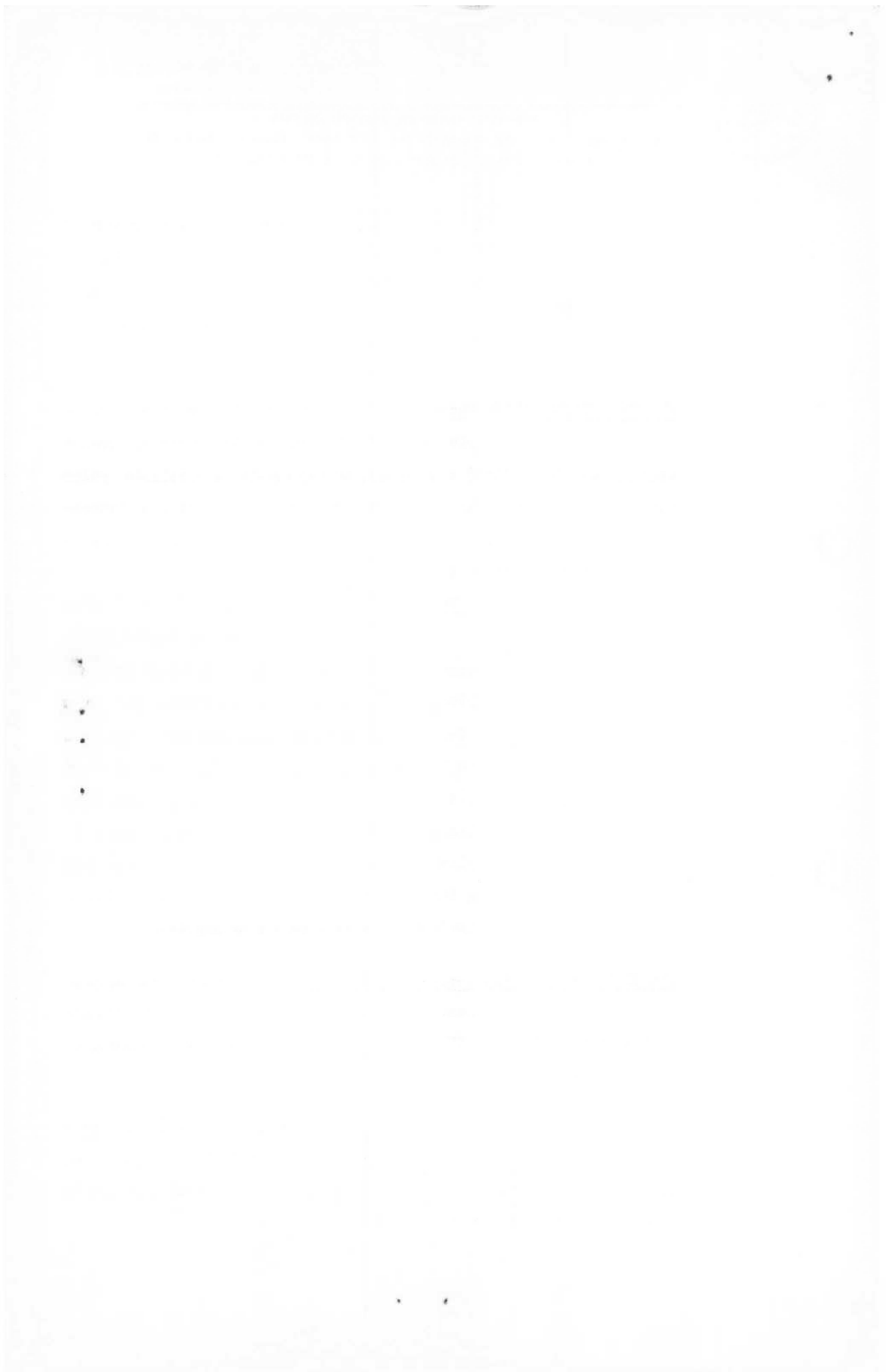
PARÁGRAFO UNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderá ser deduzido do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção mensal.

CLAUSULA VINTE E QUATRO: (Preexistente) - PISO SALARIAL - As empregadas que antes de 1º de Novembro de 1985, recebiam menos do que o atual Piso Salarial, o salário resultante da aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o Piso Salarial vigente.

CLAUSULA VINTE E CINCO: (Preexistente) - Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias - Fica estabelecida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

PARÁGRAFO UNICO - Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão de contrato individual de trabalho deverá ser obrigatoriamente homologada exclusivamente pelo sindicato profissional.

CLAUSULA VINTE E SEIS: (Preexistente) - Prazo para Homologação - No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa, se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

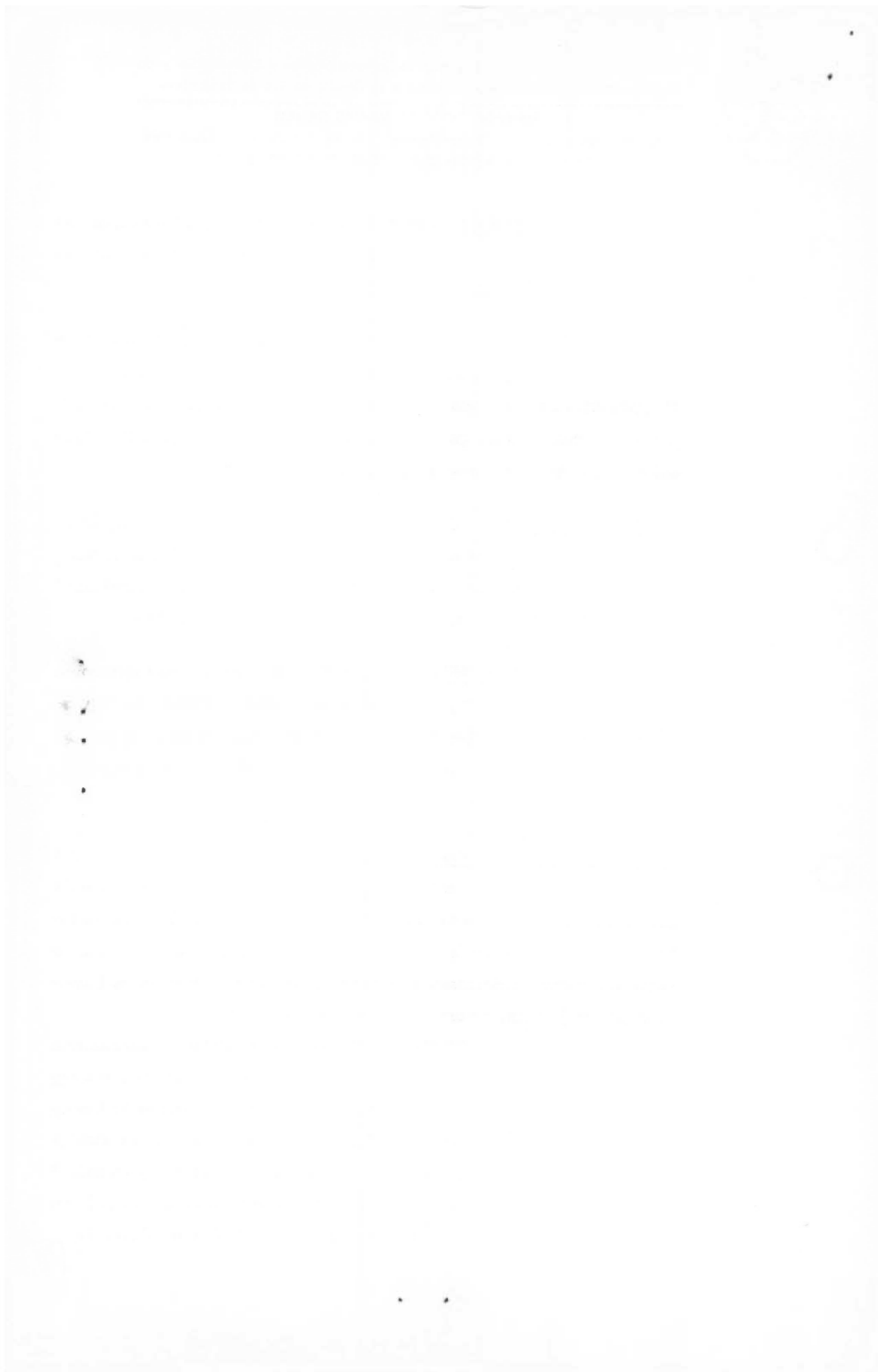
PARAGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 11º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado, importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

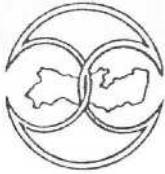
CLAUSULA VINTE E SETE: Representante Sindical - O Sindicato da Categoria Profissional, manterá nas Empresas, quando existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARAGRAFO UNICO - No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, as Empresas e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderá abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas a direcionamento das operações ligadas a produção ou investimentos da Empresa.

CLAUSULA VINTE E OITO: Complementação de Salário - As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLAUSULA VINTE E NOVE: Abono de Férias - As Empresas pagarão aos seus empregados que a partir de 1º de Janeiro de 1986, entrem em gozo de férias, a importância igual a última remuneração percebida a título de abono de férias.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido valor será pago ao empregado dentro de 3 (três) dias após o retorno das férias.

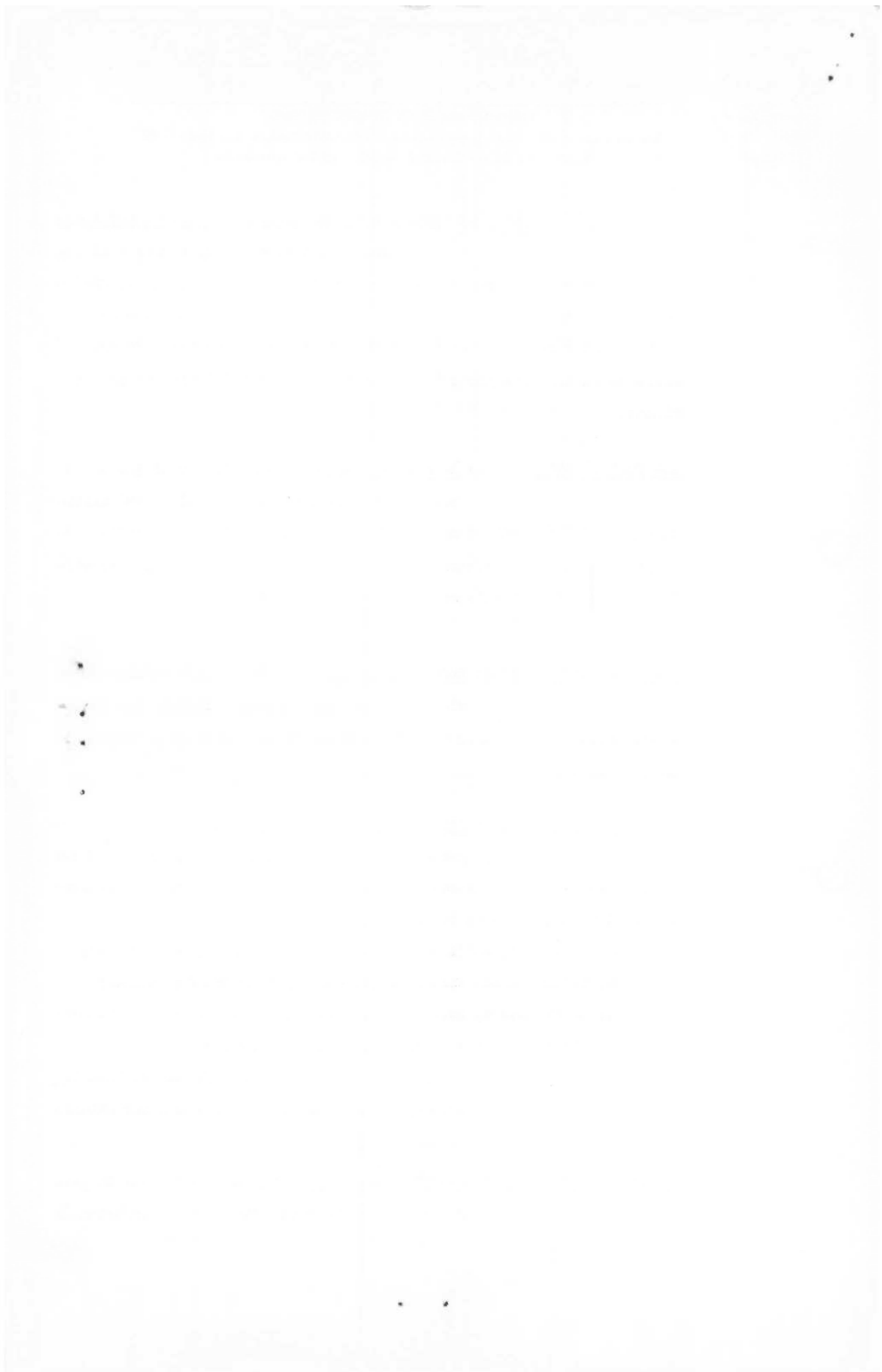
CLAUSULA TRINTA: Ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLAUSULA TRINTA E UM: No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLAUSULA TRINTA E DOIS: QUADRO DE CARREIRA - As Empresas se comprometem a, na vigência deste Acordo, formar uma Comissão paritária, com representantes do Sindicato, da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de Quadro de Carreira a ser implantado nas Empresas.

CLAUSULA TRINTA E TRÊS: Creche - Durante a vigência da presente norma coletiva, as entidades signatárias do presente instrumento reembolsarão aos seus empregados, mensalmente, e equivalente até 2 (dois) valores de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creche de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, bem como à Portaria nº 1, baixada pela Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene de Trabalho em 15.01.69.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5612 - CCG: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TRINTA E QUATRO: Estabilidade Provisória do Afastado por Doença - É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, este com a assistência do Sindicato profissional, do empregado afastado por doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado / afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

CLAUSULA TRINTA E CINCO: Licença de Gala - Fica estabelecido que o empregado, por ocasião do casamento, terá direito a 3 (três) dias úteis de licença de gala, não podendo coincidir esse período com os descansos semanais remunerados ou feriados, compreendendo-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

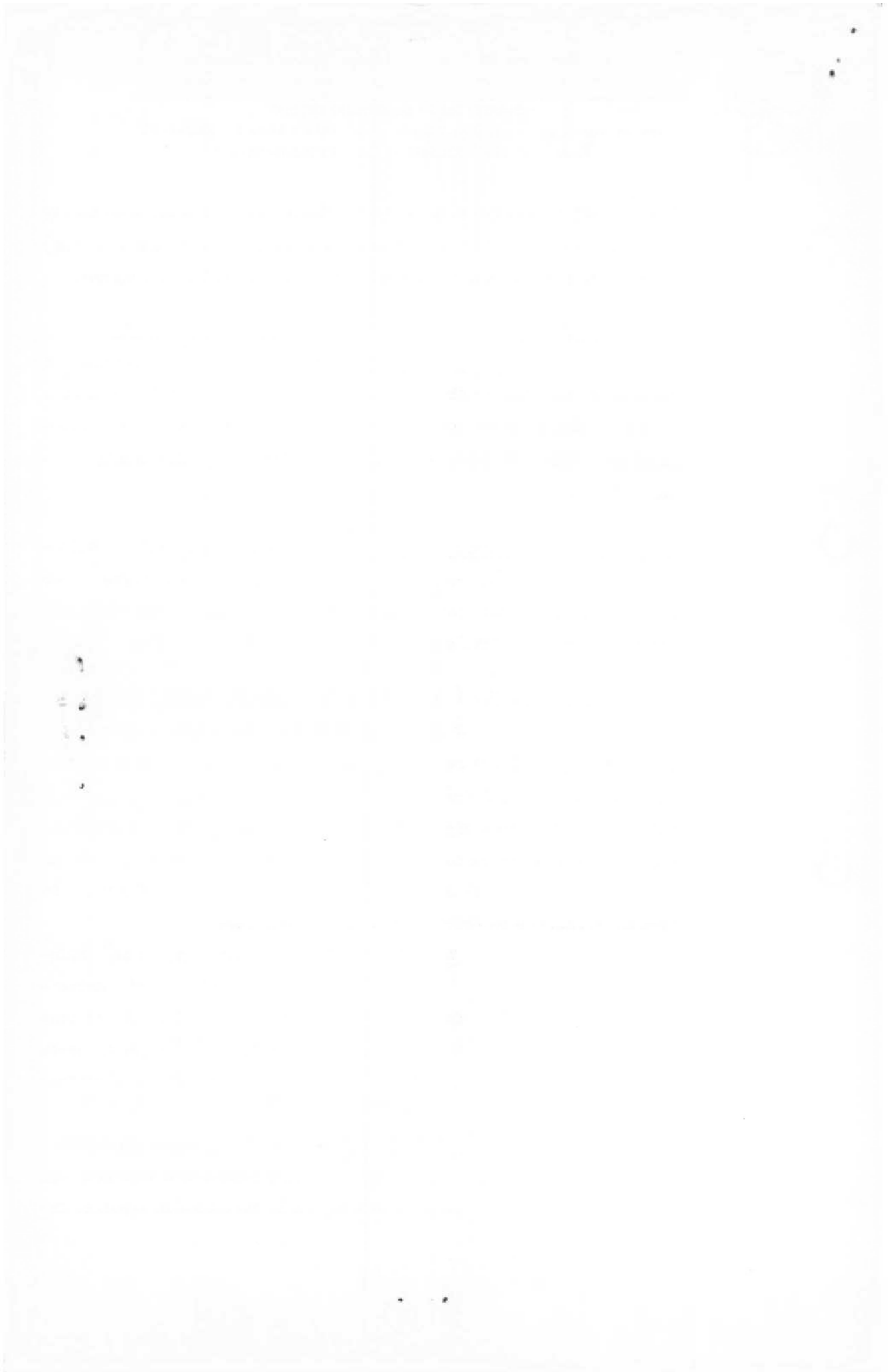
CLAUSULA TRINTA E SEIS: Proibição de despedida Arbitrária - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica vedado às Empresas promoverem a demissão arbitrária, admitindo-se a dispensa por justa causa.

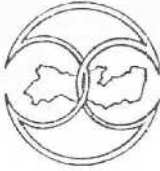
CLAUSULA TRINTA E SEETE: Critérios Para a Dispensa - As Empresas comprometem-se a não despedir empregados durante a vigência da presente norma coletiva, e caso haja necessidade, respeitarem-se os seguintes critérios:

- a) Serão despedidos os empregados que quiserem ser demitidos;
- b) Solteiros sem filhos, e que não sejam arrimo de família;
- c) Os casados ou solteiros com filhos, priorizando a permanência para os que tiverem mais tempo de empresa; e
- d) Em qualquer despedimento, o empregado fará jus a uma indenização adicional correspondente a 6 (seis) vezes o maior salário recebido.

CLAUSULA TRINTA E OITO: Auxílio-Transporte - Durante a vigência da presente norma coletiva as Empresas reembolsarão

3





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

aos seus empregados que percobem até 5 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, as despesas com transporte, equivalente a 1 (um) valor de referência regional por mês, a título de auxílio-transporte.

CLAUSULA TRINTA E NOVE: Proibição da contratação de locadoras de Mão-de-Obra - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, para a realização de qualquer serviço das Empresas pertencentes à categoria econômica demandada, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas.

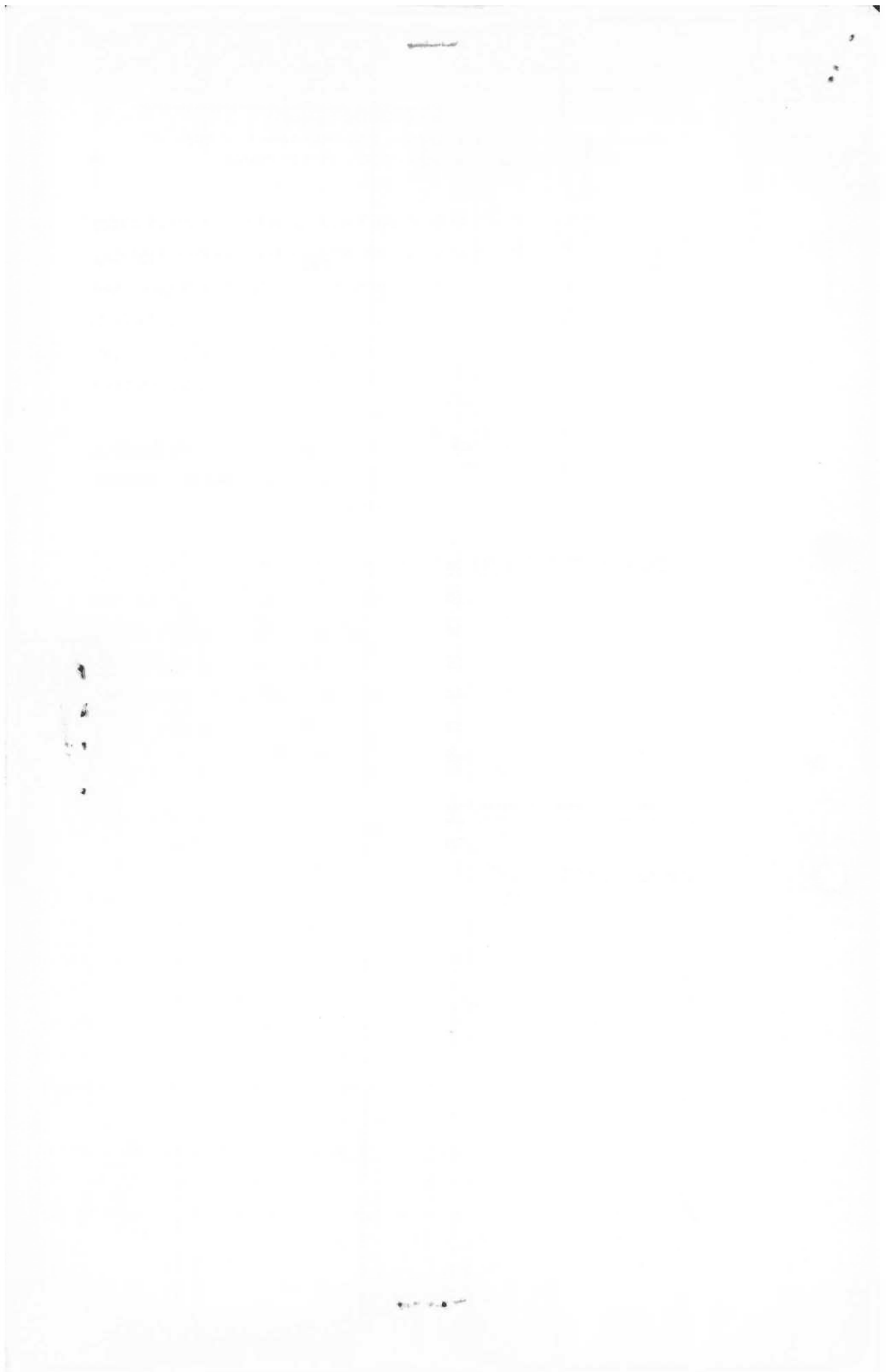
CLAUSULA QUARENTA: Quadro de Avisos Sindicais - Fica permitida a afixação nos locais de trabalho de quadro de avisos do Sindicato Profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

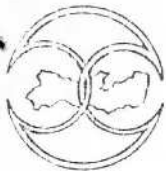
CLAUSULA QUARENTA E UM: (Preexistente) - Conciliação das Divergências - A inadiplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadiplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:

na:





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CCG - 09.763.707/0001-24

- a) de comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada, por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional de Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E DOIS: Prorrogação/Revisão - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E TRÊS: Vigência - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1986.

X

Eu mauo

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 3.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 732 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Dubeux Corretora de Câmbio Títulos e Val. Mobiliários Ltda	
	ENDEREÇO	
	Av. Marques de Olinda - 200 - Bairro do Recife.	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10/1/86	



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-OP-58/86

DC-01/86

Handwritten initials and date

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


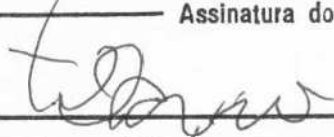
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NO.º: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO	Região Residência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 <p>ECT SEED</p>	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Mesbla Distribuidora S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua Eng.º Ubaldo Gomes de Mattos nº 53 ^{Sto Antonio}	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10 JAN 1986		

Mod. TRT 165

not. nº TRT-61- 59/86

DE-01/86

Handwritten notes and signatures

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

NOME: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região**
Residência

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º



DESTINATÁRIO

Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários

ENDEREÇO

Rua Imperador D. Pedro II - nº 382 - São Antonio

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.000

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

10 JAN 1986

A

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP - 60/86

DC-01/86

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

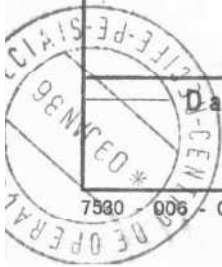
AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

7380 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1.ª Região Residência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 368	
	DESTINATÁRIO		Districolks S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	
	ENDEREÇO		Rua Dr. José Maria nº 481 - Recife	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	10/01/86		<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165

not. no TRT-GR-61/86

DC-01/86

[Handwritten initials]

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

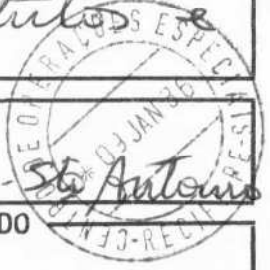
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 1.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Prefisul Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO	
	Rua do Imperador nº 390 - St. Antônio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10 JAN 1986	<i>[Handwritten Signature]</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-61 - 62/86 DC-01/86

[Handwritten initials]

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

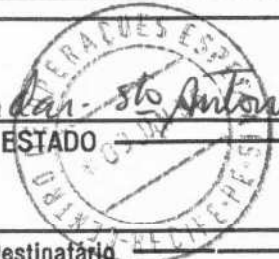
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região Residência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	Bozano Simonsen S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO	
CIDADE	Av. Dantas Barreto 512 - 2º andar - Recife <u>Sto Antonio</u>	
	ESTADO	
Recife - 50.000	PE	
Recebido em	10 JAN 1986	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP- 63/86 de-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

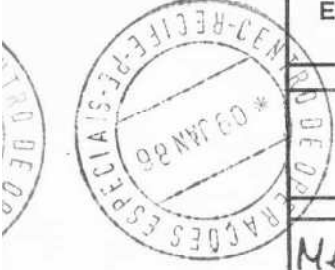
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 3.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Metropolitana S/A - Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua 1.º de Março nº 45 - São Antonio</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.000</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>10-01-86</i>	Assinatura do Destinatário <i>Adalson Gomes</i>



**ECT
SEED**

Mod. TRT 165

not. ne TRT-61-64/86 DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

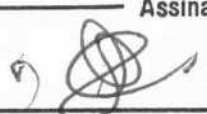
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Cidônia
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Distribuidora de Valores Mobiliários - FININVEST	
	ENDEREÇO	
	Rua Diário de Pernambuco nº 90 50 Antônio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	110 JAN 1986	

Mod. TRT 165

not. nº TRT-6P- 65/86 DC-01/86



739

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

140

N.º	REMETENTE NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 239 - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Seleção Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua da Palma nº 266 - São</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.000</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-61-66/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SELEÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 66 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986 .

Valério Baracho
M/Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

Recife, 28 de Novembro de 1985.-

Senhores Empregadores

Tendo em vista a necessidade de renovarmos o nosso Acordo Coletivo ou Decisão Normativa em vigor, temos a satisfação, de lhes encaminhar a nossa proposta para o novo Acordo, conforme foi aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 05 do mês em curso.

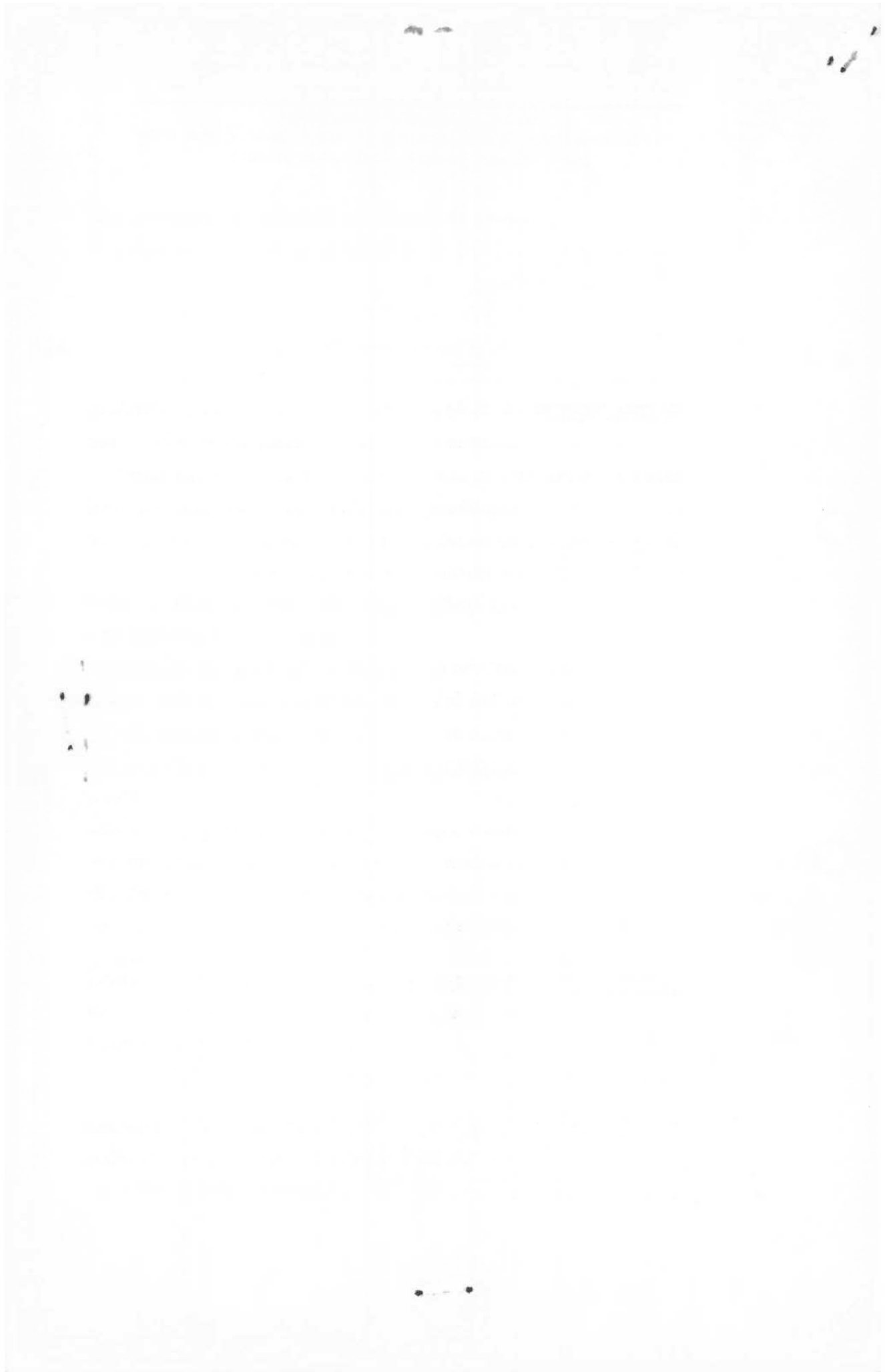
Certamente V.Sas., não estranharão o cuidado e a franqueza com que fundamentamos os nossos pedidos.

Iste decorre do fato de que, para nós tanto quanto para V.Sas., é fundamental o crescimento e a prosperidade das Empresas. Reivindicamos o que elas nos podem conceder sem prejuízo do seu crescimento. Queremos apenas salários justos e condições de trabalho dignificantes. Queremos também a segurança que nos permita andar de cabeça erguida, sem o terrível medo de desemprego.

Crêmos que estas são também preocupações de todo empresário esclarecido.

Somem o alcance das nossas reivindicações, avaliem em quanto elas irão diminuir as parcelas dos lucros das Empresas e ponderem que essa parcela mínima de que V.Sas., irão abrir mão, não se justifica pelo clima novo que se introduzirá na Empresa, pela nova dimensão que se dará ao trabalhador Securitário.

Esclarecemos que as Cláusulas já constam de instrumentos firmados anteriormente com Empresas da categoria econômica ou de sentenças normativas, algumas estando definitivamente incorporadas ao Patrimônio Jurídico da Categoria Profissional, não podendo ser suprimidas, razão pela qual, nesta oportunidade, as mantê-las, com algumas modificações de forma e não de fundo.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

Todas as cláusulas, serão fundamentadas com qualquer elemento que V.Sas. exigirem, por ocasião das nossas conversações.

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

CLAUSULA PRIMEIRA: Em 01 de Janeiro de 1986, as Empresas, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção dos salários, mediante aplicação do índice de 100% (cem por cento) sobre os salários efetivamente percebidos em 31 de dezembro de 1985, sem distinção de faixas salariais.

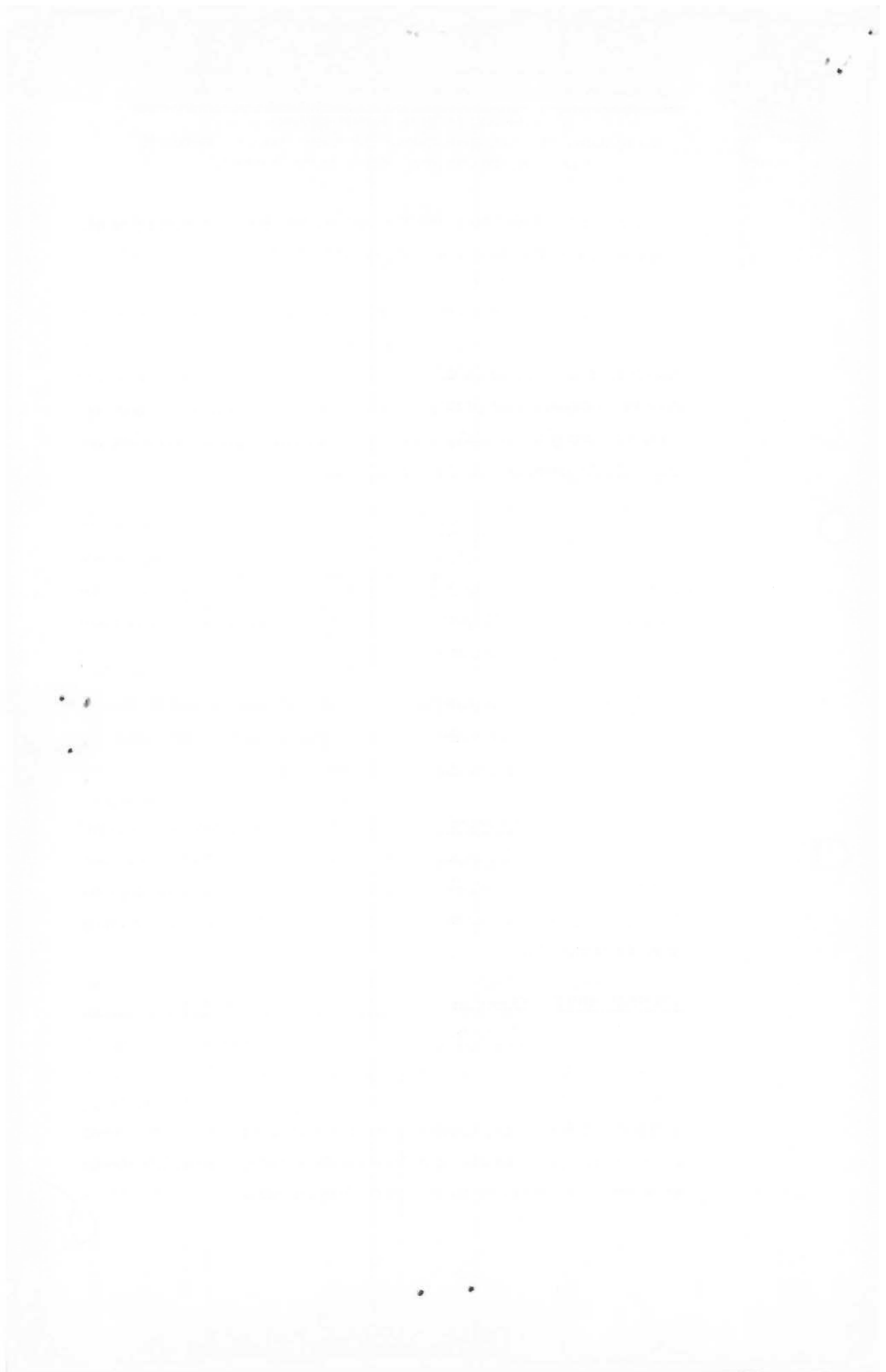
PARAGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de Abril e 1º de Outubro de 1986, as Empresas concederão aos seus empregados um Abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) das variações mensais do INPC, estabelecidas para esses meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em 1º de Julho de 1986, as Empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a diferença da variação semestral do INPC desse mês de Julho, em relação ao índice anteriormente aplicado no mês de Abril de 1986.

CLAUSULA SEGUNDA: Produtividade - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as Empresas concederão aos seus empregados, a título de produtividade, um acréscimo de 12 (doze por cento), calculado no mês de Janeiro de 1986.

CLAUSULA TERCEIRA: Perda Salarial - Após o cálculo dos acréscimos previstos nas cláusulas anteriores, as Empresas concederão aos seus empregados, para recompor as perdas salariais

8





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 -- CGC: 09.763.707/0001-24

ocorridas no ano de 1985, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de Janeiro e Julho de 1986.

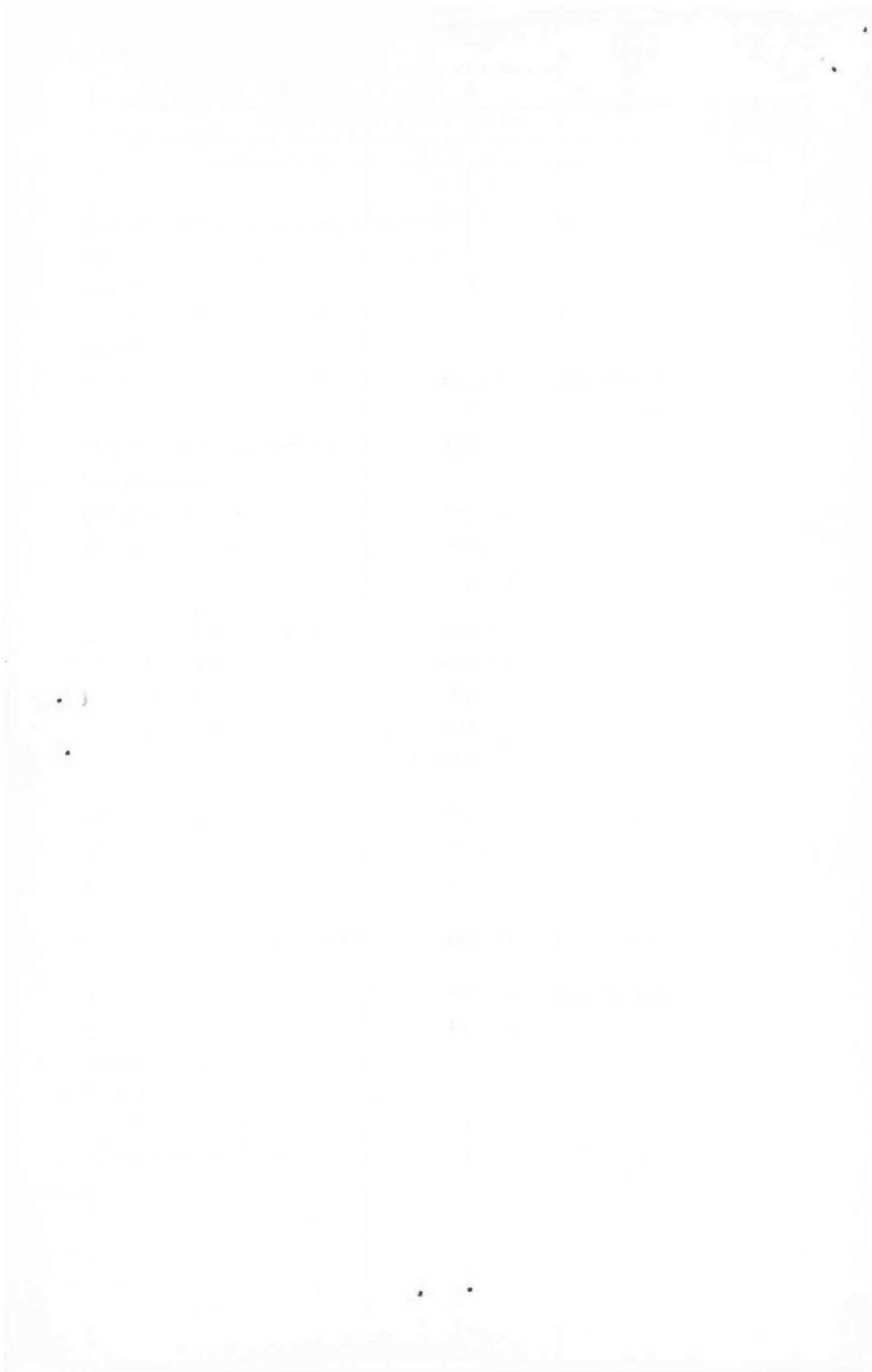
CLAUSULA QUARTA: (Preexistente) - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.84 e a data do início da vigência de presente Acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA: Salário Normativo - Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao valor de 3 (três) salários mínimos com exceção de pessoal de portaria limpeza, contínuos e assamelhados, que terão salário de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

CLAUSULA SEXTA: (Preexistente) - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao de empregado demitido.

CLAUSULA SETIMA: Remuneração mista - Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes e aumentos incidirão apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o pagamento de um valor nunca inferior ao maior salário normativo da categoria.

CLAUSULA OITAVA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Comissão de Salários - Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência de presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado, por Empresa.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222 2386 231 5812 CGC: 09.763.707/0001-24

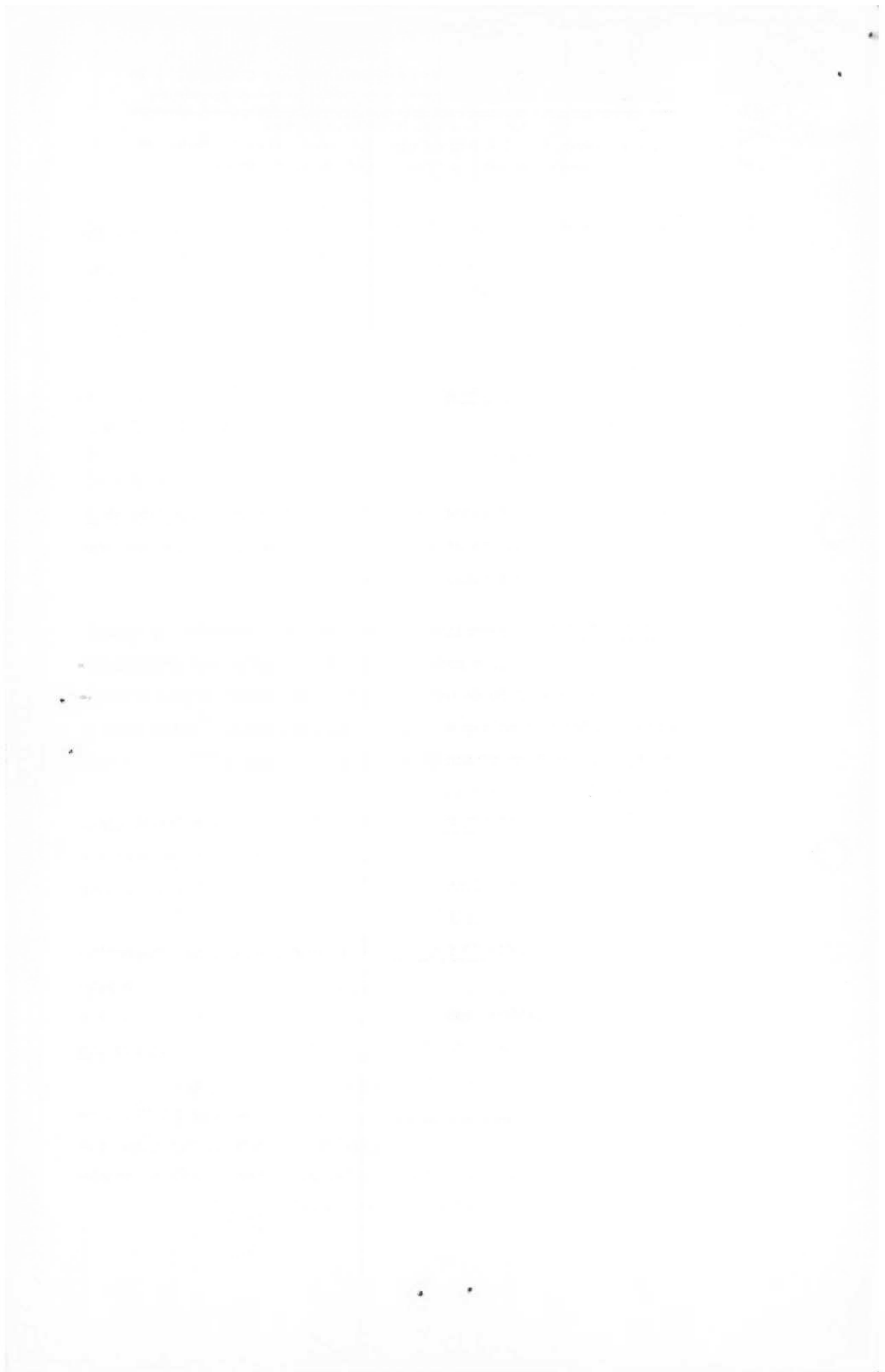
CLAUSULA NONA; Anuênio - Fica estabelecido que após cada ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) por mês, a título de anuênio, a qual integrará sua remuneração para todos os efeitos legais, e que será reajustada na forma das cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva.

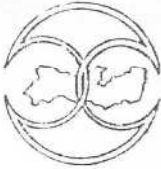
PARAGRAFO UNICO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de quinquênio, triênio, biênio ou qualquer outro adicional por tempo de serviço.

CLAUSULA DECIMA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Gestante - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 90 (noventa) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLAUSULA ONZE: (Preexistente) - Dia Nacional do Secretário - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECRETÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DOZE: (Preexistente) - Descontos para o Sindicato - As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TREZE: (Preexistente) - Abono de Falta de Estudante - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO UNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

CLAUSULA QUATORZE: (Preexistente) - Jornada de Trabalho Semanal -

As Empresas, terão sua jornada de trabalho de seis horas diárias, anualmente, de segunda a sexta-feira.

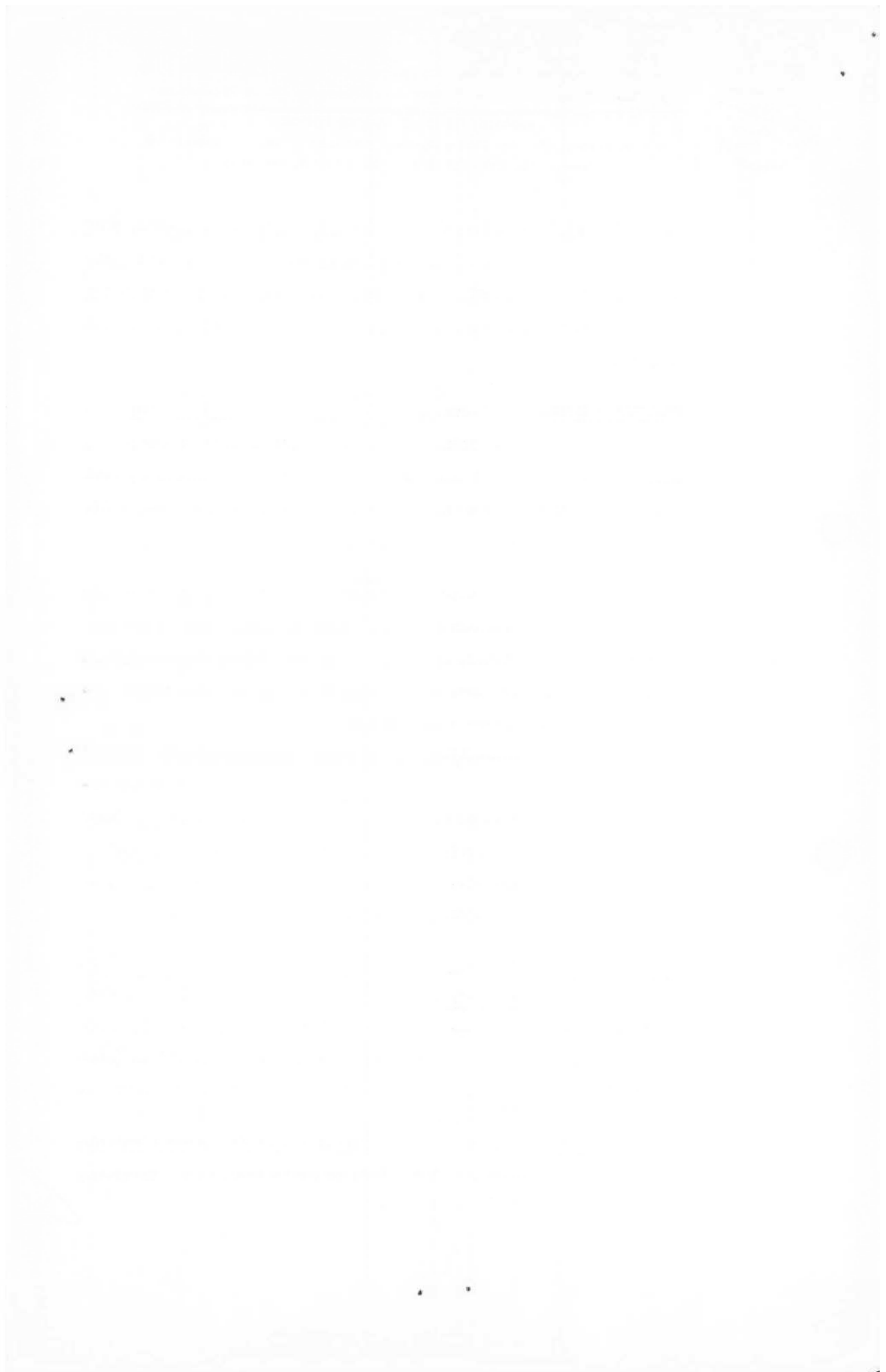
CLAUSULA QUINZE: (Preexistente) - Seguro - As Empresas representa-

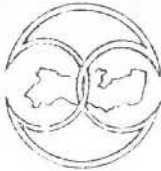
das pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguros de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que se aposentarem, se estendem os benefícios previstos nesta cláusula, e a eles será garantido o direito de continuar segurado nos planos de seguros mantidos para os funcionários na ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os capitais segurados serão corrigidos nas mesmas proporções estabelecidas nas cláusulas primeiras segunda e terceira da presente norma coletiva.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2336 - 231.5812 - C/C: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA DEZESSEIS: (Preexistente) - Uniformes - As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

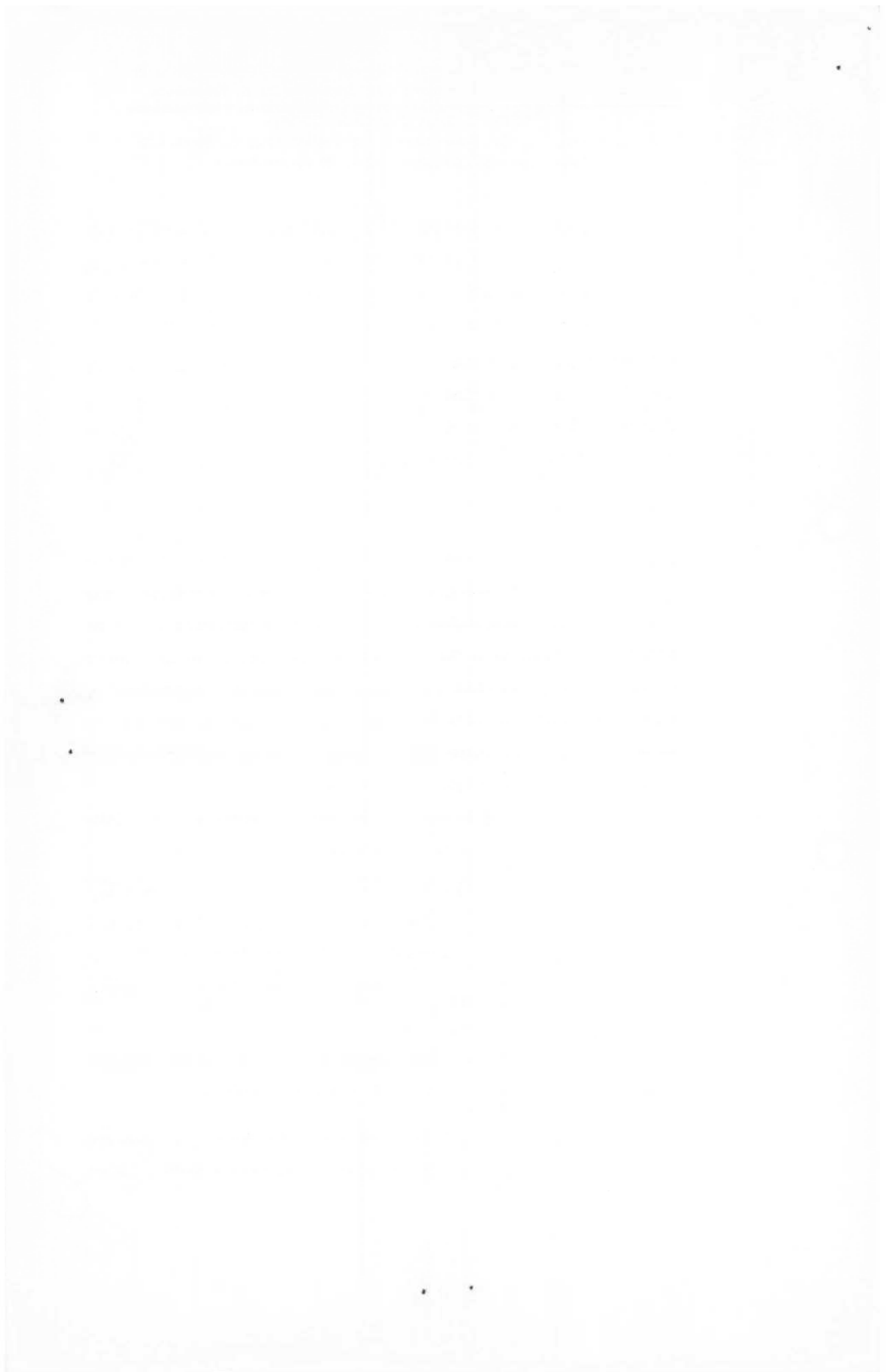
CLAUSULA DEZESSETE: (Preexistente) - Abono de Falta por Doença - A ausência de empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III da CLT.

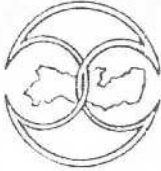
CLAUSULA DEZOITO: (Preexistente) - Comprovante de Pagamento - As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - De referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.13.66.

CLAUSULA DEZENOVE: (Preexistente) - Estabilidade Provisória do Alistando - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLAUSULA VINTE: (Preexistente) - Frequência do dirigente sindical - Durante a vigência do presente Acordo as Empresas,





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

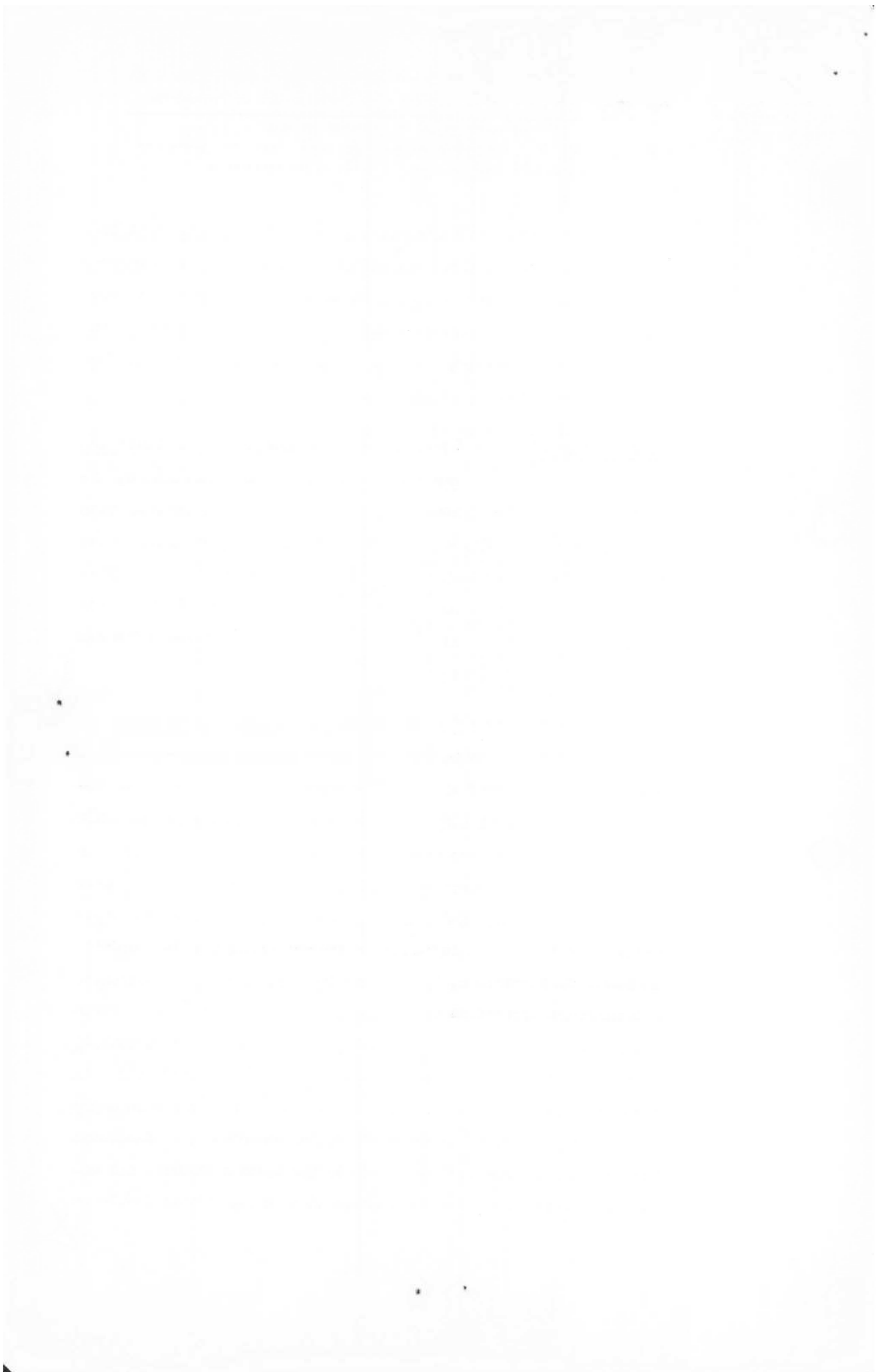
concederão frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLAUSULA VINTE E UM: (Preexistente) - Vales-refeição - As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente, segundo o critério estabelecido nas cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

§ 1º - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

§ 2º - As Empresas que puserem à disposição dos seus empregados, restaurantes pro-





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

prios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados, permitirão que os empregados exerçam a opção entre fazer as refeições nos referidos restaurantes ou receberem os vales ou "tickets", conforme estipulado no caput desta cláusula.

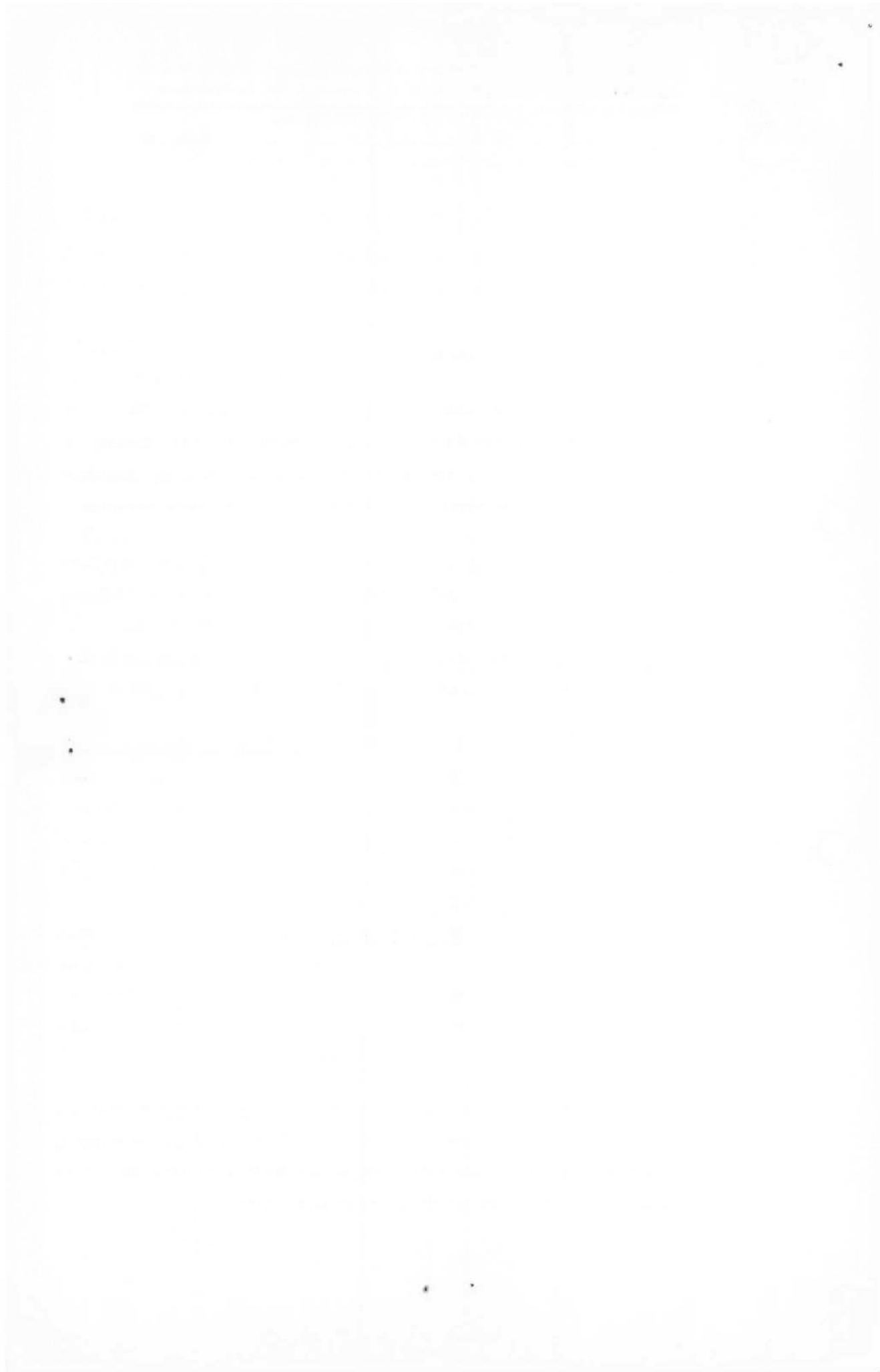
CLAUSULA VINTE E DOIS: (Preexistente) - Remuneração das Horas Ex-

tras - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias ou e quando trabalhadas e até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, duas por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA VINTE E TRES: (Preexistente) - Contribuição Assistencial

As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SOCIOS quites em Dezembro.85 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SOCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985, com vigência a partir de 01.01.86., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços Jurídicos e Sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi de desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em

X





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 -- C.G.C.: 09.763.707/0001-24

05 de novembro de 1985, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma conselido e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

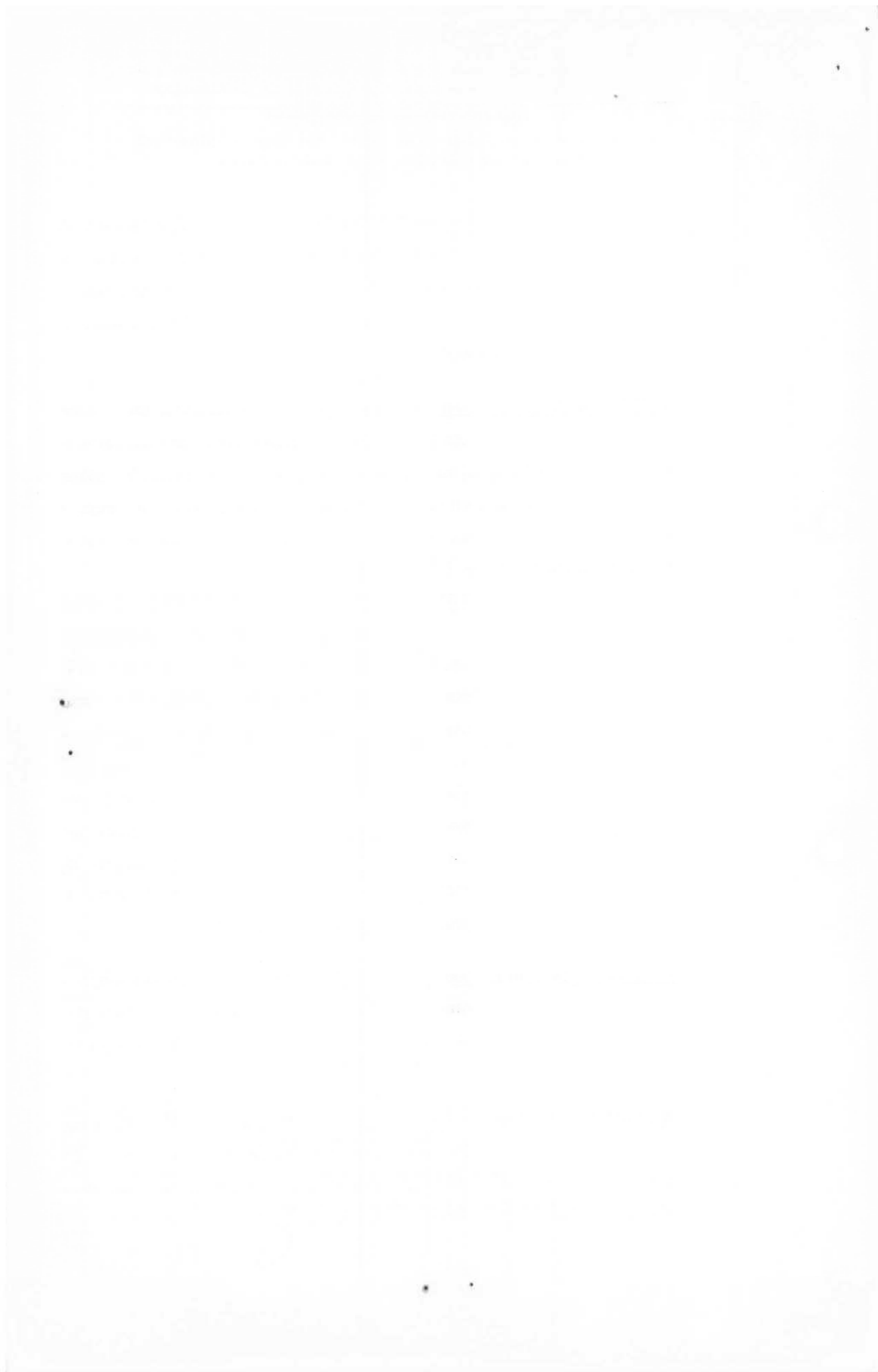
PARAGRAFO UNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderá ser deduzido do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral.

CLAUSULA VINTE E QUATRO: (Preexistente) - PISO SALARIAL - Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1985, recebiam menos do que o atual Piso Salarial, o salário resultante da aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o Piso Salarial vigente.

CLAUSULA VINTE E CINCO: (Preexistente) - Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias - Fica estabelecida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão de contrato individual de trabalho deverá ser obrigatoriamente homologada exclusivamente pelo sindicato profissional.

CLAUSULA VINTE E SEIS: (Preexistente) - Prazo para Homologação - No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa, se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

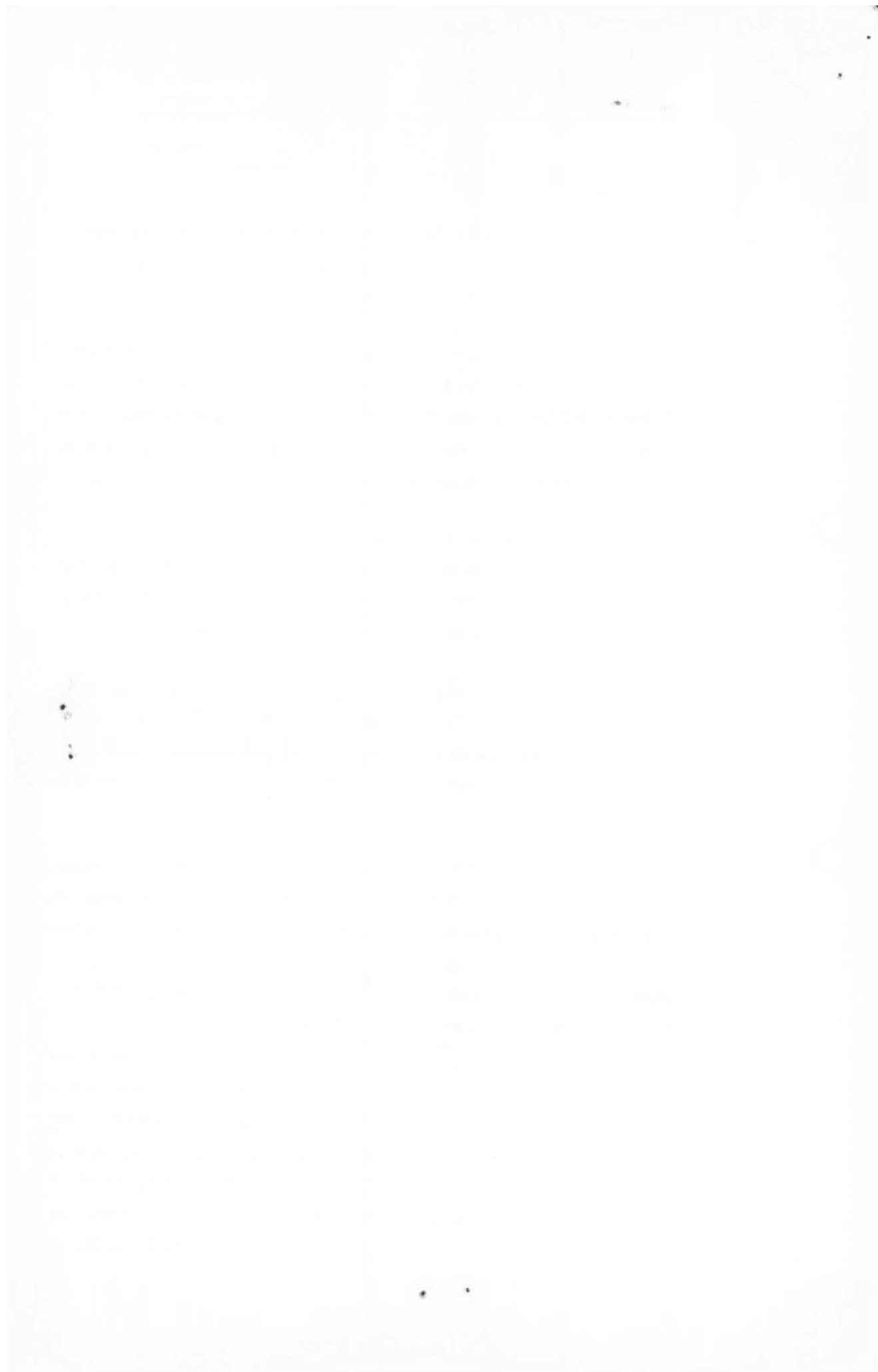
PARAGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 11º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado, importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

CLAUSULA VINTE E SETE: Representante Sindical - O Sindicato da Categoria Profissional, manterá nas Empresas, quando existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARAGRAFO UNICO - No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, as Empresas e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderá abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas à direcionamento das operações ligadas a produção ou investimentos da Empresa.

CLAUSULA VINTE E OITO: Complementação de Salário - As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLAUSULA VINTE E NOVE: Abono de Férias - As Empresas pagarão aos seus empregados que a partir de 1º de Janeiro de 1986, entrem em gozo de férias, a importância igual a última remuneração percebida a título de abono de férias.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

PARÁGRAFO UNICO - Referido valor será pago ao empregado dentro de 3 (três) dias após o retorno das férias.

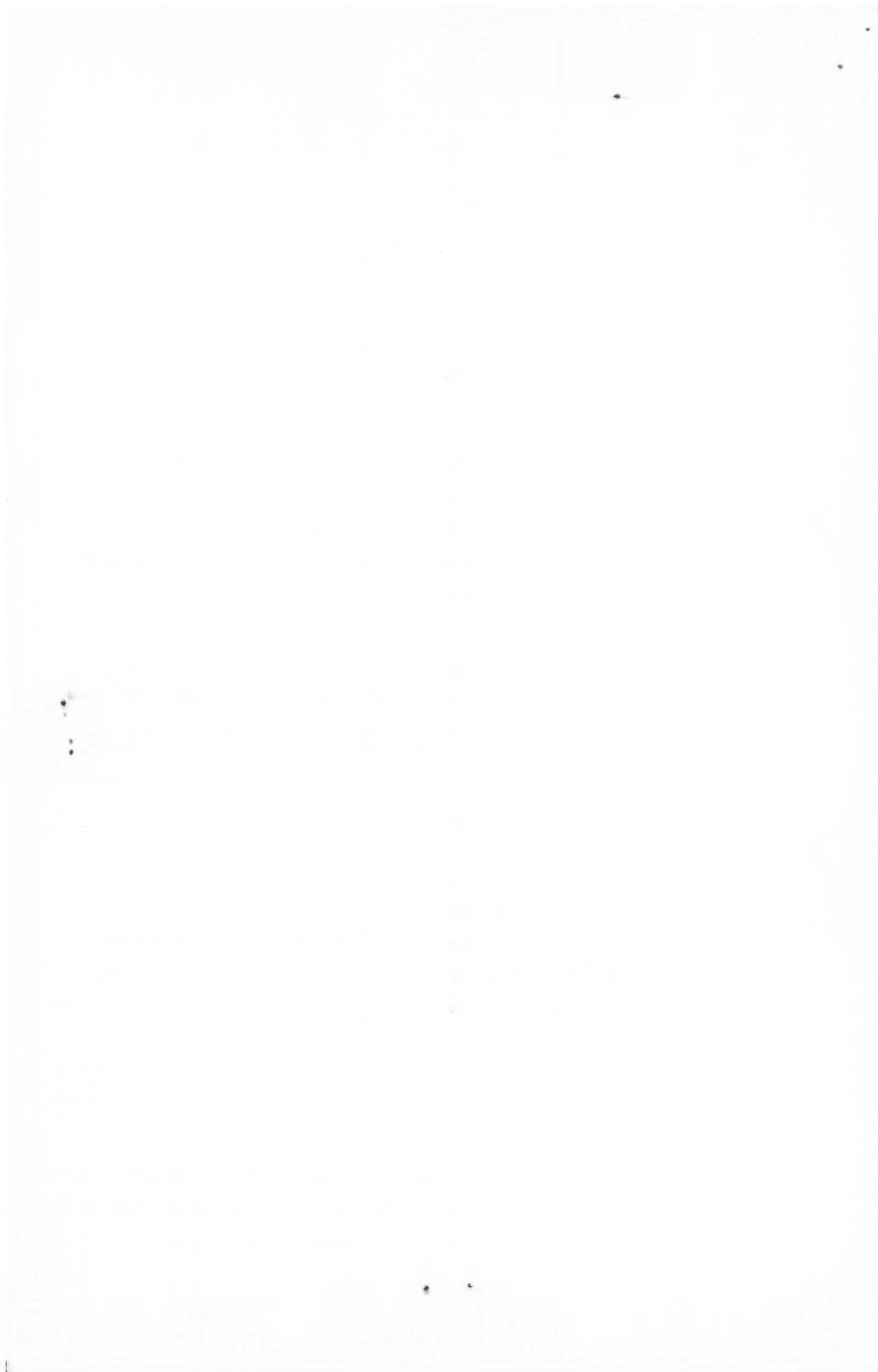
CLAUSULA TRINTA: Ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

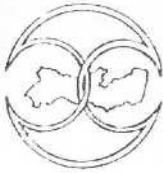
CLAUSULA TRINTA E UM: No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLAUSULA TRINTA E DOIS: **QUADRO DE CARREIRA** - As Empresas se comprometem a, na vigência deste Acordo, formar uma Comissão paritária, com representantes do Sindicato, da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de Quadro de Carreira a ser implantado nas Empresas.

CLAUSULA TRINTA E TRÊS: **Creche** - Durante a vigência da presente norma coletiva, as entidades signatárias do presente instrumento reembolsarão aos seus empregados, mensalmente, e equivalente até 2 (dois) valores de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creche de sua livre escolha.

PARÁGRAFO UNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene de Trabalho em 15.01.69.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TRINTA E QUATRO: Estabilidade Provisória do Afastado por Doença

ca - É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, este com a assistência do Sindicato profissional, do empregado afastado por doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado / afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

CLAUSULA TRINTA E CINCO: Licença de Gala - Fica estabelecido que o em-

pregado, por ocasião do casamento, terá direito a 3 (três) dias úteis de licença de gala, não podendo coincidir esse período com os descansos semanais remunerados ou feriados, compreendendo-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLAUSULA TRINTA E SEIS: Proibição de despedida Arbitrária - Durante a

vigência da presente norma coletiva, fica vedado às Empresas promoverem a demissão arbitrária, admitindo-se a dispensa por justa causa.

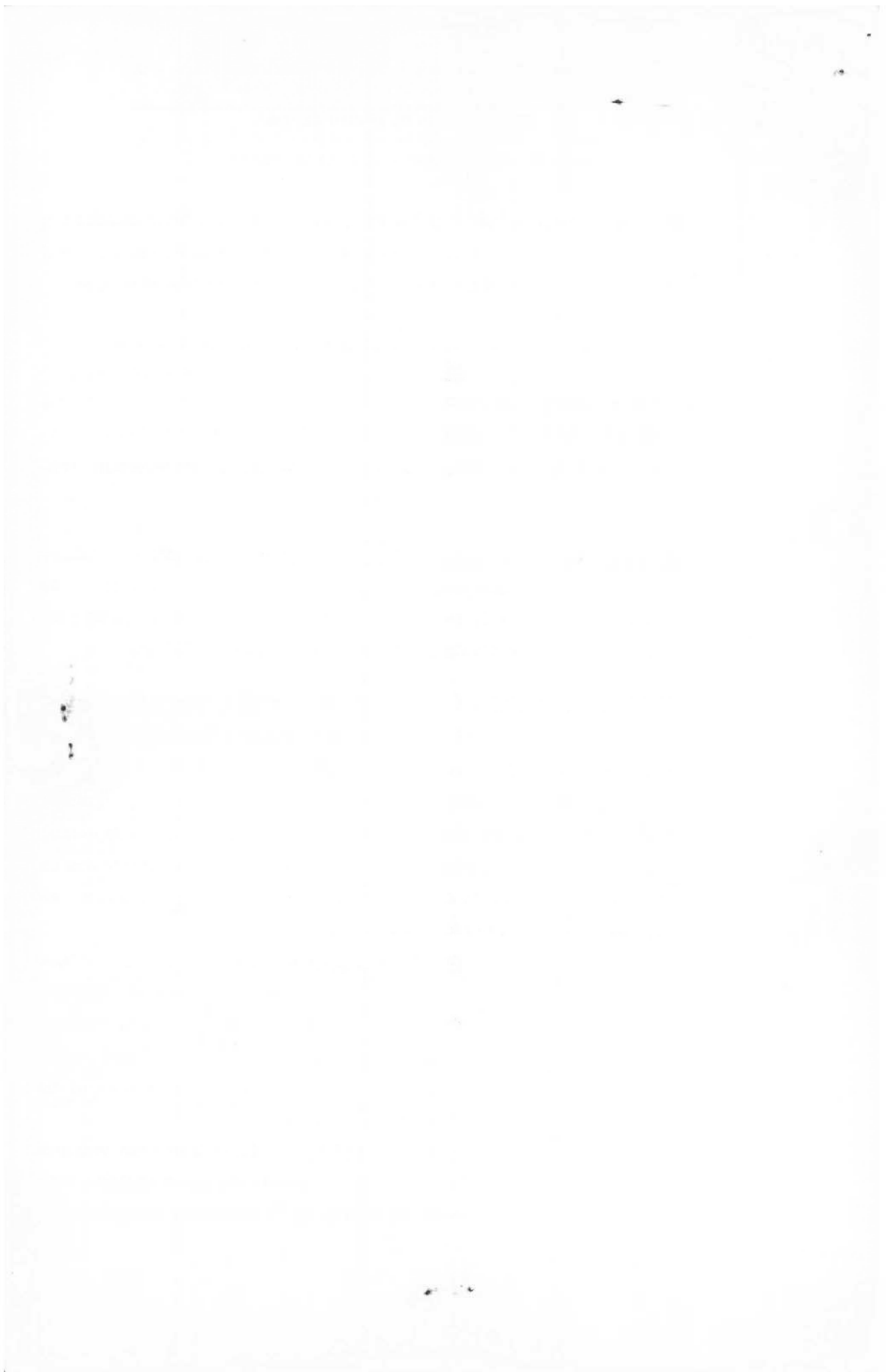
CLAUSULA TRINTA E SEETE: Critérios Para a Dispensa - As Empresas com-

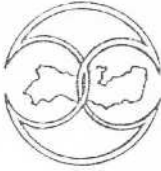
prometem-se a não despedir empregados durante a vigência da presente norma coletiva, e caso haja necessidade, respeitar-se-á os seguintes critérios:

- a) Serão despedidos os empregados que quiserem ser demitidos;
- b) Solteiros sem filhos, e que não sejam arrimo de família;
- c) Os casados ou solteiros com filhos, priorizando a permanência para os que tiverem mais tempo de empresa; e
- d) Em qualquer despedimento, o empregado fará jus a uma indenização adicional correspondente a 6 (seis) vezes o maior salário recebido.

CLAUSULA TRINTA E OITO: Auxílio-Transporte - Durante a vigência da pre-

sente norma coletiva as Empresas reembolsarão





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

aos seus empregados que percobem até 5 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, as despesas com transporte, equivalente a 1 (um) valor de referência regional por mês, a título de auxílio-transporte.

CLAUSULA TRINTA E NOVE: Proibição da contratação de locadoras de

Mão-de-Obra - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, para a realização de qualquer serviço das Empresas pertencentes à categoria econômica demandada, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas.

CLAUSULA QUARENTA: Quadro de Avisos Sindicais - Fica permitida a afixa-

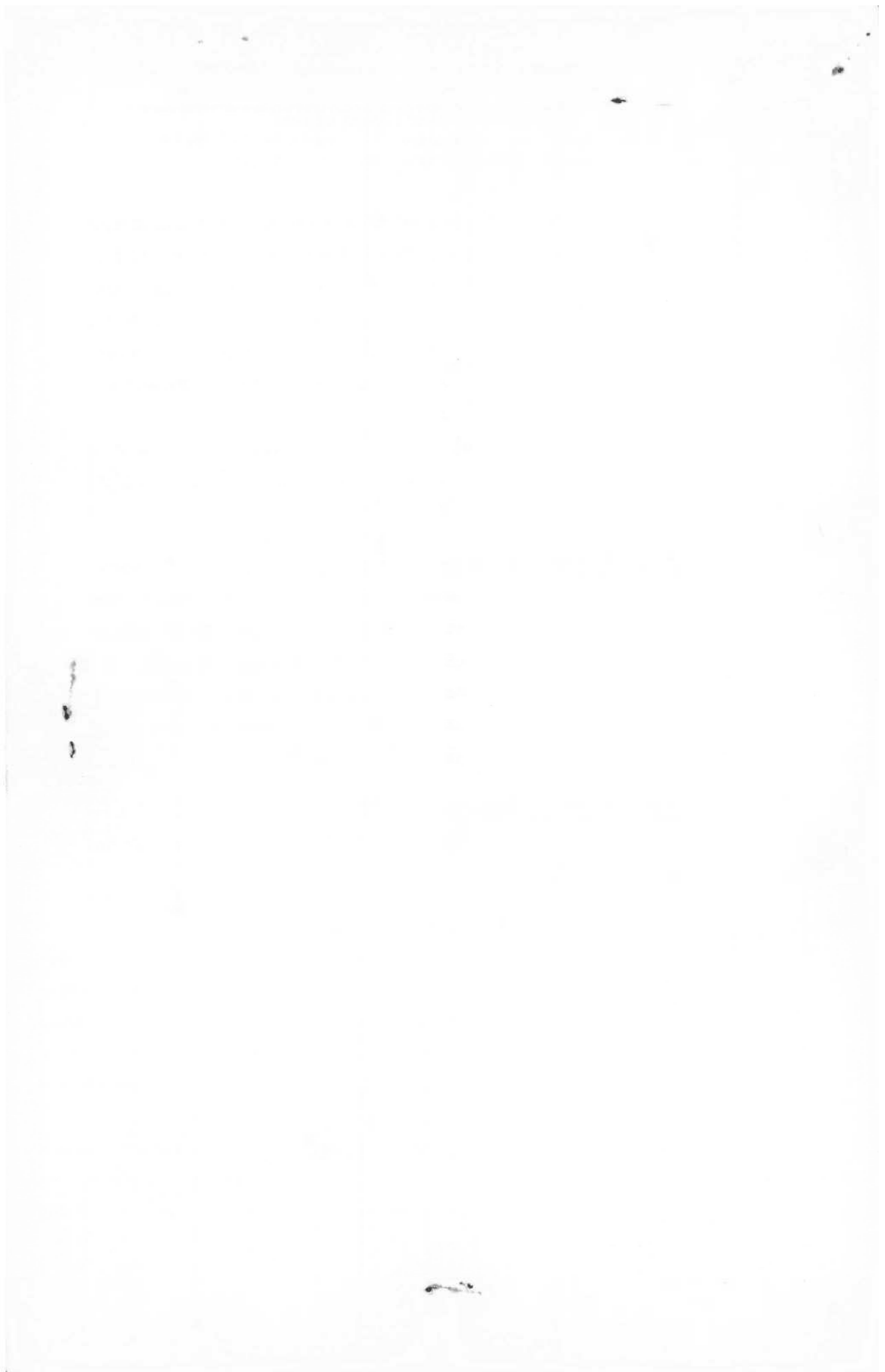
ção nos locais de trabalho de quadro de avisos do Sindicato Profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

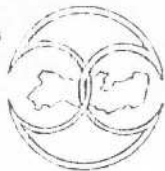
CLAUSULA QUARENTA E UM: (Preexistente) - Conciliação das Divergências-

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231 5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

- a) de comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada, por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional de Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça de Trabalho.

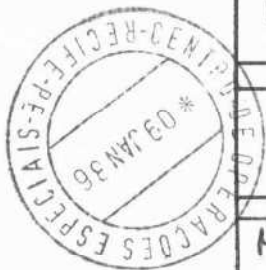
CLAUSULA QUARENTA E DOIS: Prorrogação/Revisão - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E TRÊS: Vigência - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1986.

X

tu bravo

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Montrealbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes nº 111 - 4ª andar São Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10 JAN 1986	<i>[Assinatura]</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP- 67/86 DC- 01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE 1547 - 5.ª Região	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Banorte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A		
ENDERECO		
Av. Marques de Olinda 222 - Bairro do Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/1/88	AD	



Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP- 68/86 DE/01/88

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Banco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários		
ENDEREÇO		
Av. Marquês de Olinda 222 - Bairro do Recife.		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/1/86	AD	



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. no TRT-OP-69/86 DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE		2.ª Região
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL	Cabinete de	residência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739	Recife	Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Distribuidora General Motors S/A - Títulos e Valores Mobiliários			
ENDEREÇO			
Av. Domingos Ferreira 1920 - Boa Viagem			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.000		PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
10-01-86			

22/28
ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-OP-70/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	5.ª Região
		Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Operacional Carteira de Valores e Câmbio		
ENDEREÇO		Bairro da Recife
Av. Marquês de Olinda, 200 sala 405		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.000	RE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/1/86		

Mod. TRT 165

net. nº TRT-6P-71/86 DC-01/86

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Logiced Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO Av. Dantas Barreto 576 - 6ª andar - Sala 601 São Antonio	
	CIDADE Recife - 50.000	ESTADO PE
	Recebido em. 10 JAN 1986	Assinatura do Destinatário Dr. Cornelio



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP- 72/86 DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

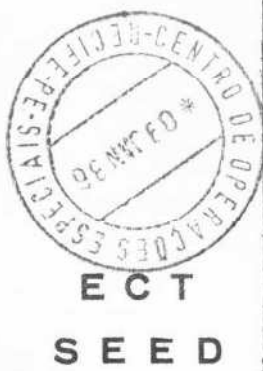
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda.	
	ENDEREÇO Av. Rio Branco nº 243 - 6º andar	
	CIDADE Recife - 50.000	ESTADO PE
	Recebido em 10/11/86	Assinatura do Destinatário Rogério Curcio



Mod. TRT 105

not. nº TRT-GR-73/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


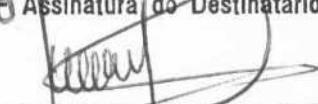
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Lozango S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
E C T S E E D	ENDEREÇO Rua das Flores nº 42 - Bairro - São Antonio	
	CIDADE Recife - 50.000	ESTADO PE
	Recebido em 10 JAN 1986	Assinatura do Destinatário 

Mod. TRT 165

not - no TRT - OP - 74/86 DC - 01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

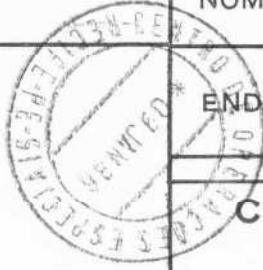
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRAVELLO 1.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Banca Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	
	ENDEREÇO Av. Marquis de Olinda 182 - Bairro do Recife.	
	CIDADE Recife - 50.000	ESTADO PE
	Recebido em 10/1/86	Assinatura do Destinatário Leonides Alves



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. no TRT-GR-75/86 DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

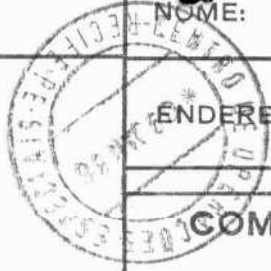
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRT-11 4.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Ottavio Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda.		
ENDEREÇO		
Av. Marques de Ulhoa 200 - Bairro do Recife.		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/1/86		



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. no TRT-11-76/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

91

NOT. Nº TRT-GP- 77 /86

POUPANÇA CORRETORES DE TÍTULOS CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS
LTDA.

Praça do Derby nº 209

Boa Vista - RECIFE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: POUPANÇA CORRETORES DE TÍTULOS CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS
LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 77 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de janeiro de 1986.

Valéria Baradiv

Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

Recife, 28 de Novembro de 1985.-

Senhores Empregadores

Tende em vista a necessidade de renovarmos o nosso Acordo Coletivo ou Decisão Normativa em vigor, temos a satisfação, de lhes encaminhar a nossa proposta para o novo Acordo, conforme foi aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 05 do mês em curso.

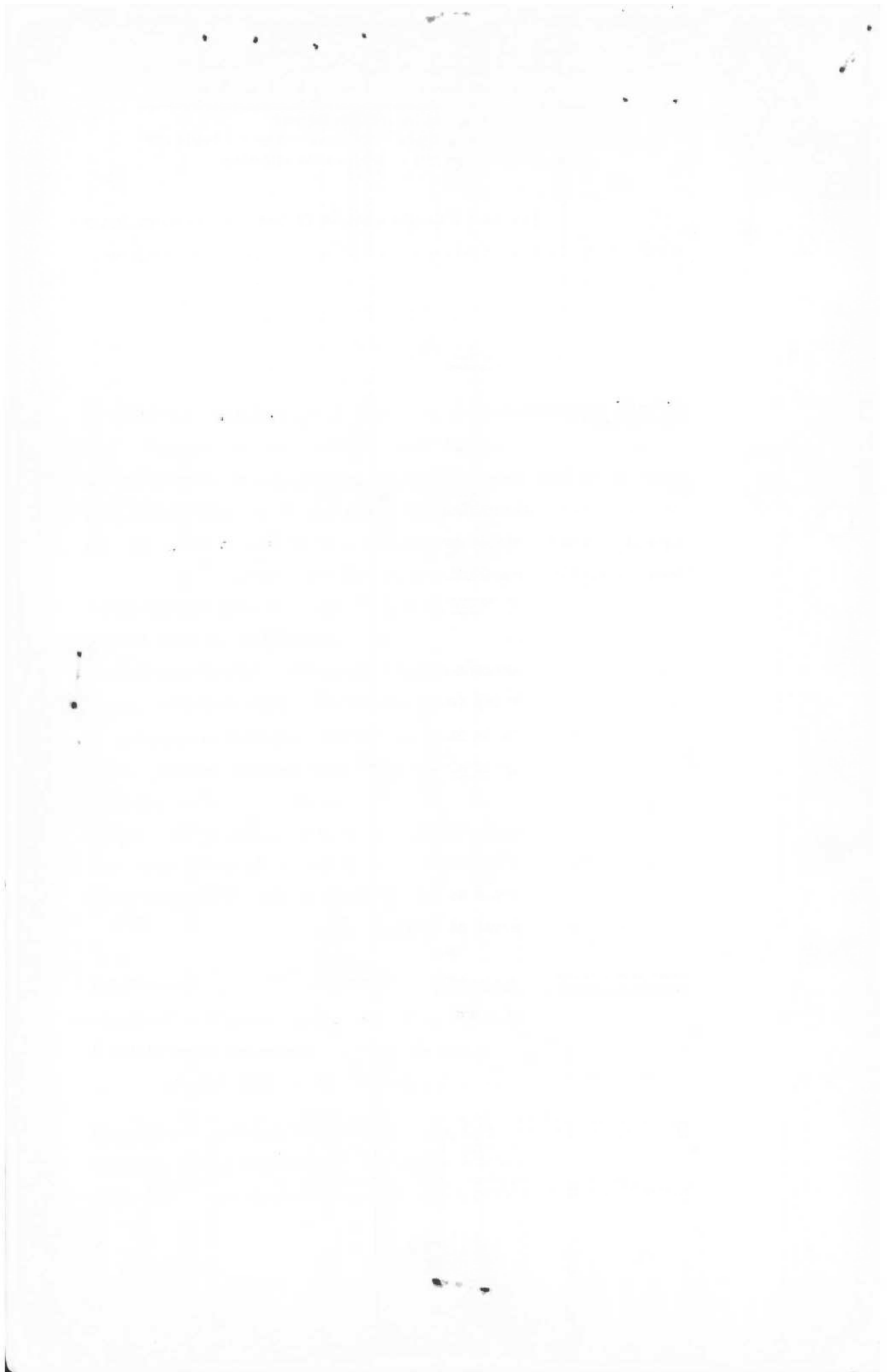
Certamente V.Sas., não estranharão o cuidado e a franqueza com que fundamentamos os nossos pedidos.

Iste decorre do fato de que, para nós tanto quanto para V.Sas., é fundamental o crescimento e a prosperidade das Empresas. Reivindicamos e que elas nos podem conceder sem prejuízo do seu crescimento. Queremos apenas salários justos e condições de trabalho dignificantes. Queremos também a segurança que nos permita andar de cabeça erguida, sem o terrível medo de desemprego.

Cremos que estas são também preocupações de todo empresário esclarecido.

Somen o alcance das nossas reivindicações, avaliem em quanto elas irão diminuir as parcelas dos lucros das Empresas e ponderem que essa parcela mínima de que V.Sas., irão abrir mão, não se justifica pelo clima novo que se introduzirá na Empresa, pela nova dimensão que se dará ao trabalhador Securitário.

Esclarecemos que as Cláusulas já constam de instrumentos firmados anteriormente com Empresas da categoria econômica ou de sentenças normativas, algumas estando definitivamente incorporadas ao Patrimônio Jurídico da Categoria Profissional, não podendo serem suprimidas, razão pela qual, nesta oportunidade, a mantê-las, com algumas modificações de forma e não de fundo.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

Todas as cláusulas, serão fundamentadas com qualquer elemento que V.Sas. exigirem, por ocasião das nossas conversações.

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 01 de Janeiro de 1986, as Empresas, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção dos salários, mediante aplicação do índice de 100% (cem por cento) sobre os salários efetivamente percebidos em 31 de dezembro de 1985, sem distinção de faixas salariais.

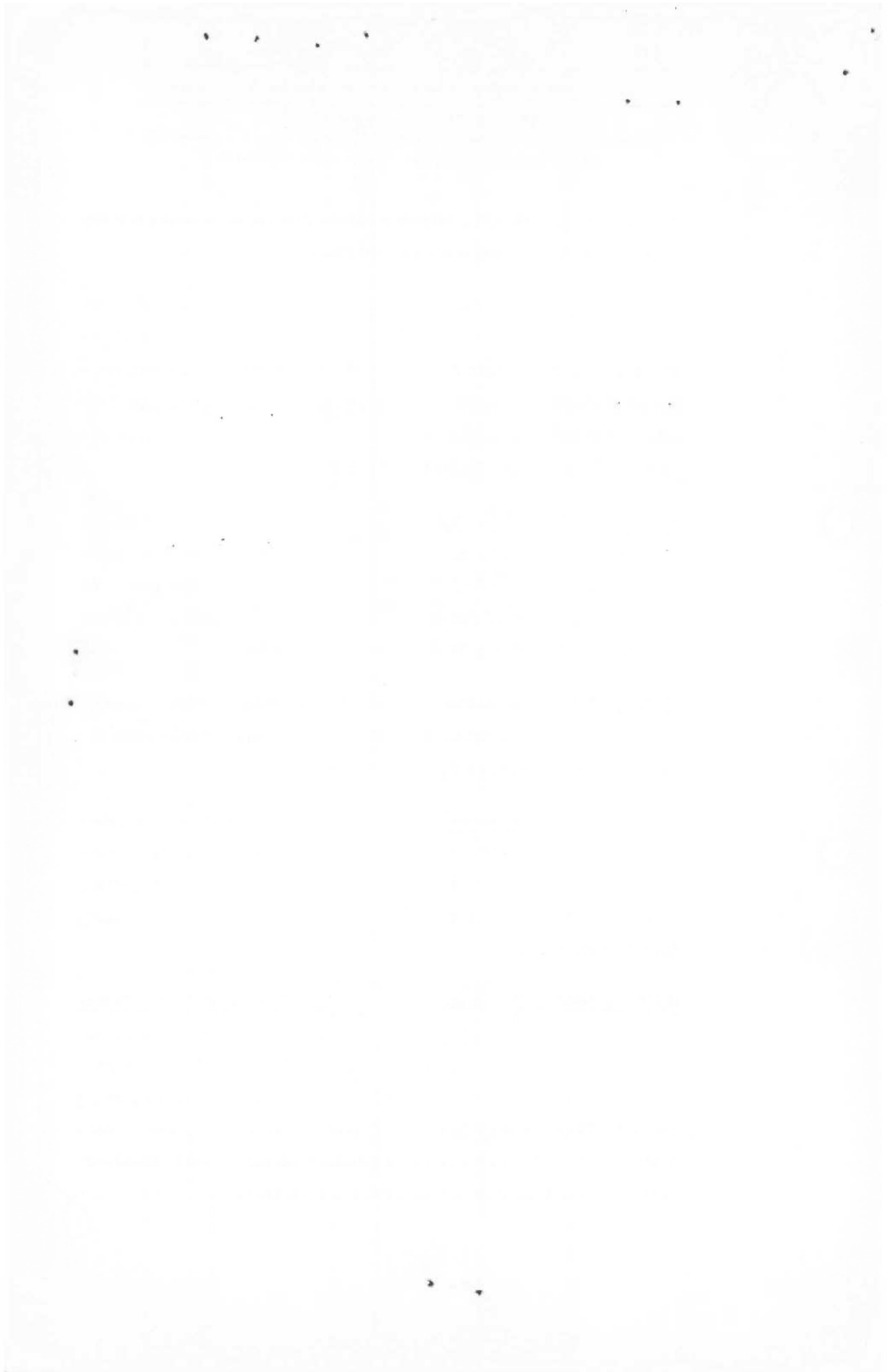
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de Abril e 1º de Outubro de 1986, as Empresas concederão aos seus empregados um Abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) das variações semestrais do INPC, estabelecidas para esses meses.

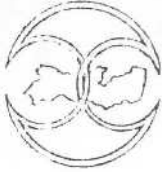
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º de Julho de 1986, as Empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a diferença da variação semestral do INPC desse mês de Julho, em relação ao índice anteriormente aplicado no mês de Abril de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: Produtividade - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as Empresas concederão aos seus empregados, a título de produtividade, um acréscimo de 12 (doze por cento), calculado no mês de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA: Perda Salarial - Após o cálculo dos acréscimos previstos nas cláusulas anteriores, as Empresas concederão aos seus empregados, para recompor as perdas salariais

8





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

ocorridas no ano de 1985, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de Janeiro e Julho de 1986.

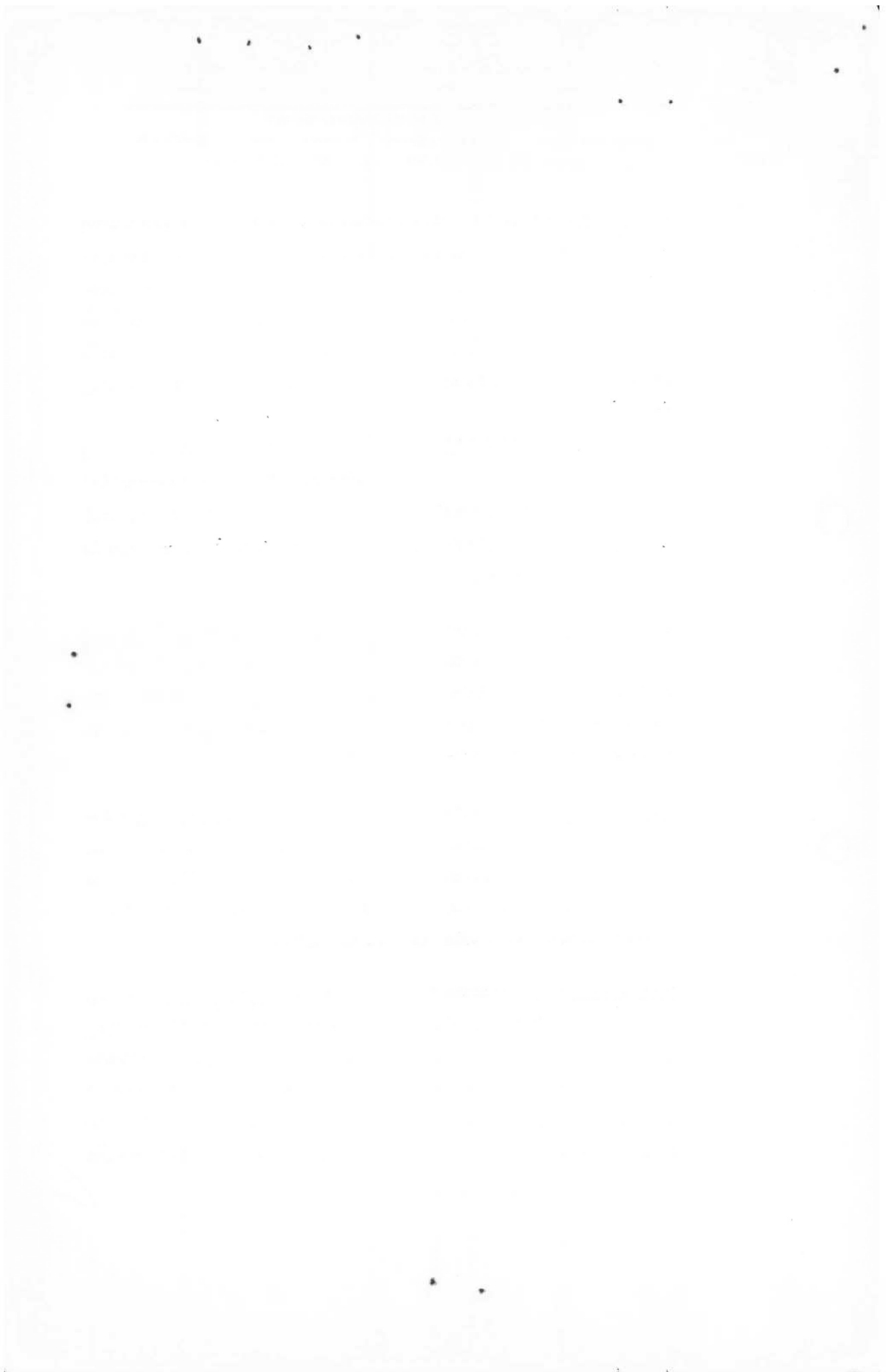
CLAUSULA QUARTA: (Preexistente) - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.84 e a data do início da vigência do presente Acordo, excetuadas da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA: Salário Normativo - Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao valor de 3 (três) salários mínimos com exceção do pessoal de portaria limpeza, contínuos e assemelhados, que terão salário de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

CLAUSULA SEXTA: (Preexistente) - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado demitido.

CLAUSULA SETIMA: Remuneração mista - Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes e aumentos incidirão apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o pagamento de um valor nunca inferior ao maior salário normativo da categoria.

CLAUSULA OITAVA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Comissão de Salários - Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado, por Empresa.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222 2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

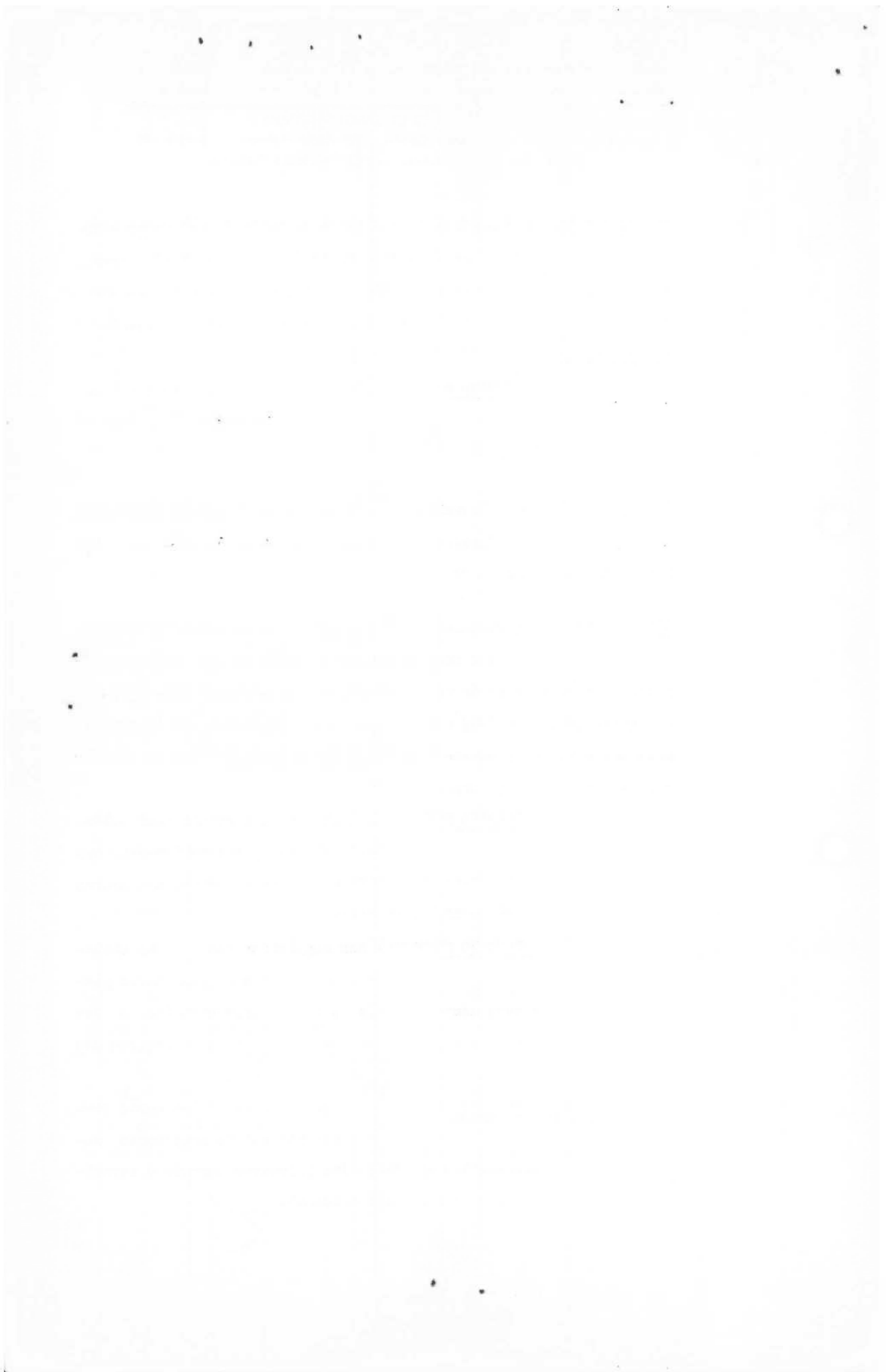
CLAUSULA NONA: Anuênio - Fica estabelecido que após cada ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) por mês, a título de anuênio, a qual integrará sua remuneração para todos os efeitos legais, e que será reajustada na forma das cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva.

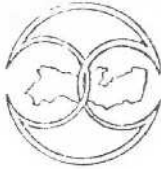
PARAGRAFO UNICO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de quinquênio, triênio, biênio ou qualquer outro adicional por tempo de serviço.

CLAUSULA DECIMA: (Preexistente) - Estabilidade Provisória da Gestante - É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 90 (noventa) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLAUSULA ONZE: (Preexistente) - Dia Nacional do Securitário - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITARIO", e qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DOZE: (Preexistente) - Descontos para o Sindicato - As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviços de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 231.5812 CGC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TREZE: (Preexistente) - Abono de Falta de Estudante - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARAGRAFO UNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

CLAUSULA QUATORZE: (Preexistente) - Jornada de Trabalho Semanal -

As Empresas, terão sua jornada de trabalho de seis horas diárias, anualmente, de segunda a sexta-feira.

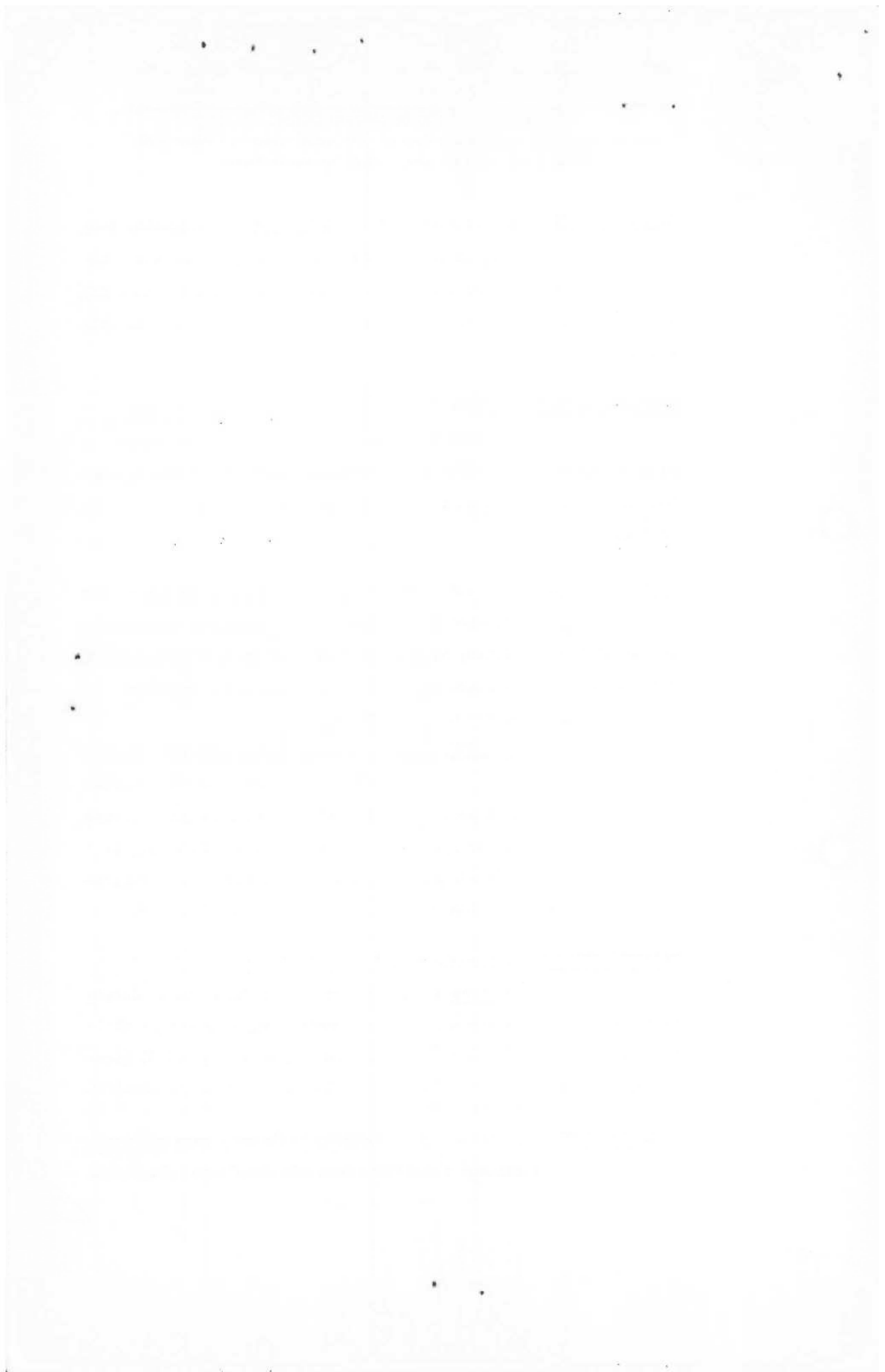
CLAUSULA QUINZE: (Preexistente) - Seguro - As Empresas representa-

das pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantido indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguros de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que se aposentarem, se estendem os benefícios previstos nesta cláusula, e a eles será garantido o direito de continuar segurado nos planos de seguros mantidos para os funcionários na ativa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os capitais segurados serão corrigidos nas mesmas proporções estabelecidas nas cláusulas primeiras segunda e terceira da presente norma coletiva.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2336 - 231.5812 - C.C. 09.763.707/0001-24

CLAUSULA DEZESSEIS: (Preexistente) - Uniformes - As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

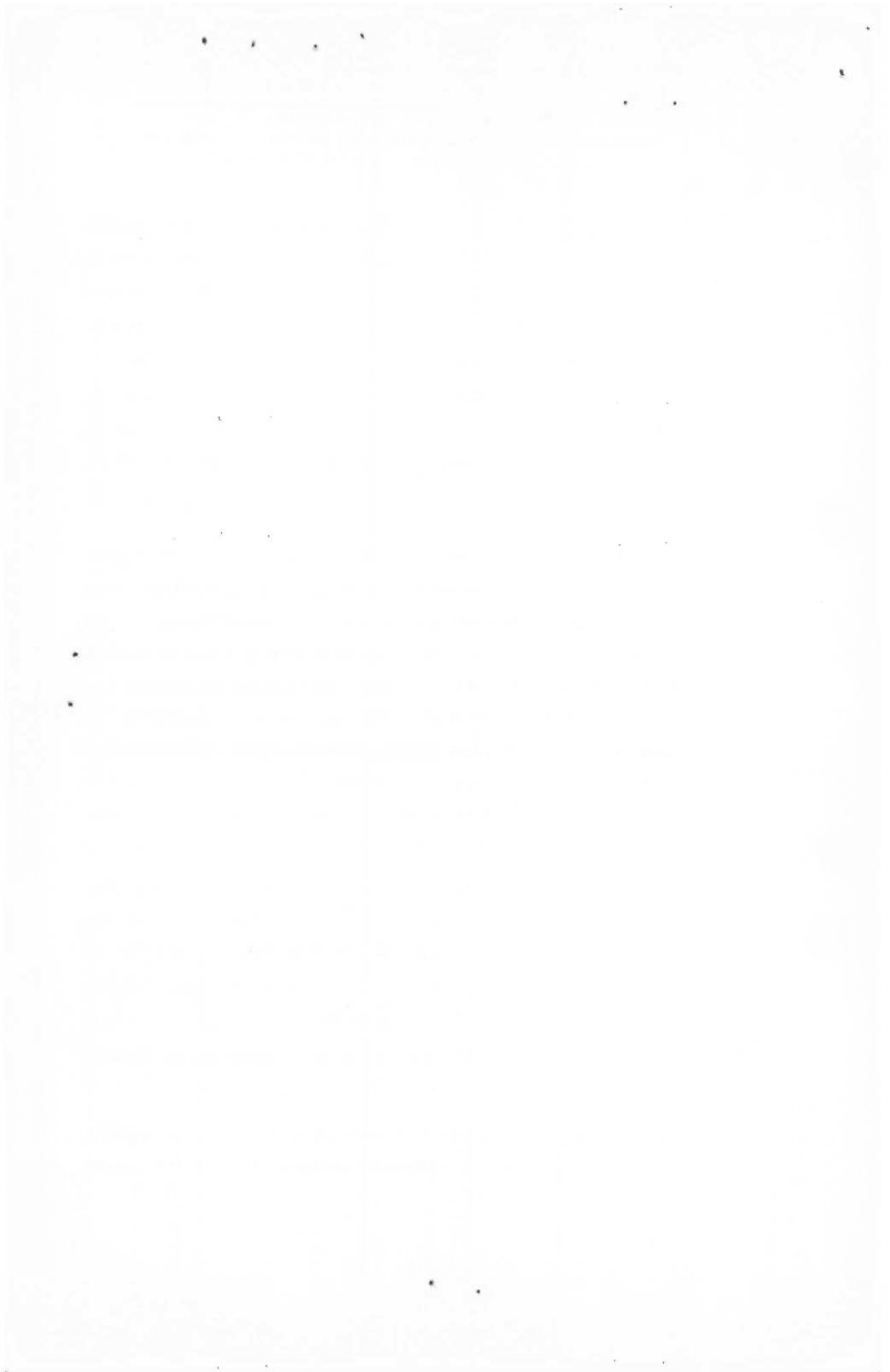
CLAUSULA DEZESETE: (Preexistente) - Abono de Faltas por Doença - A ausência de empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço Médico-Odontológico da entidade sindical, será abonada inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III da CLT.

CLAUSULA DEZOITO: (Preexistente) - Comprovante de Pagamento - As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARAGRAFO UNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.13.66.

CLAUSULA DEZENOVE: (Preexistente) - Estabilidade Provisória do Alistado - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLAUSULA VINTE: (Preexistente) - Frequência do dirigente sindical - Durante a vigência do presente Acordo as Empresas,





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

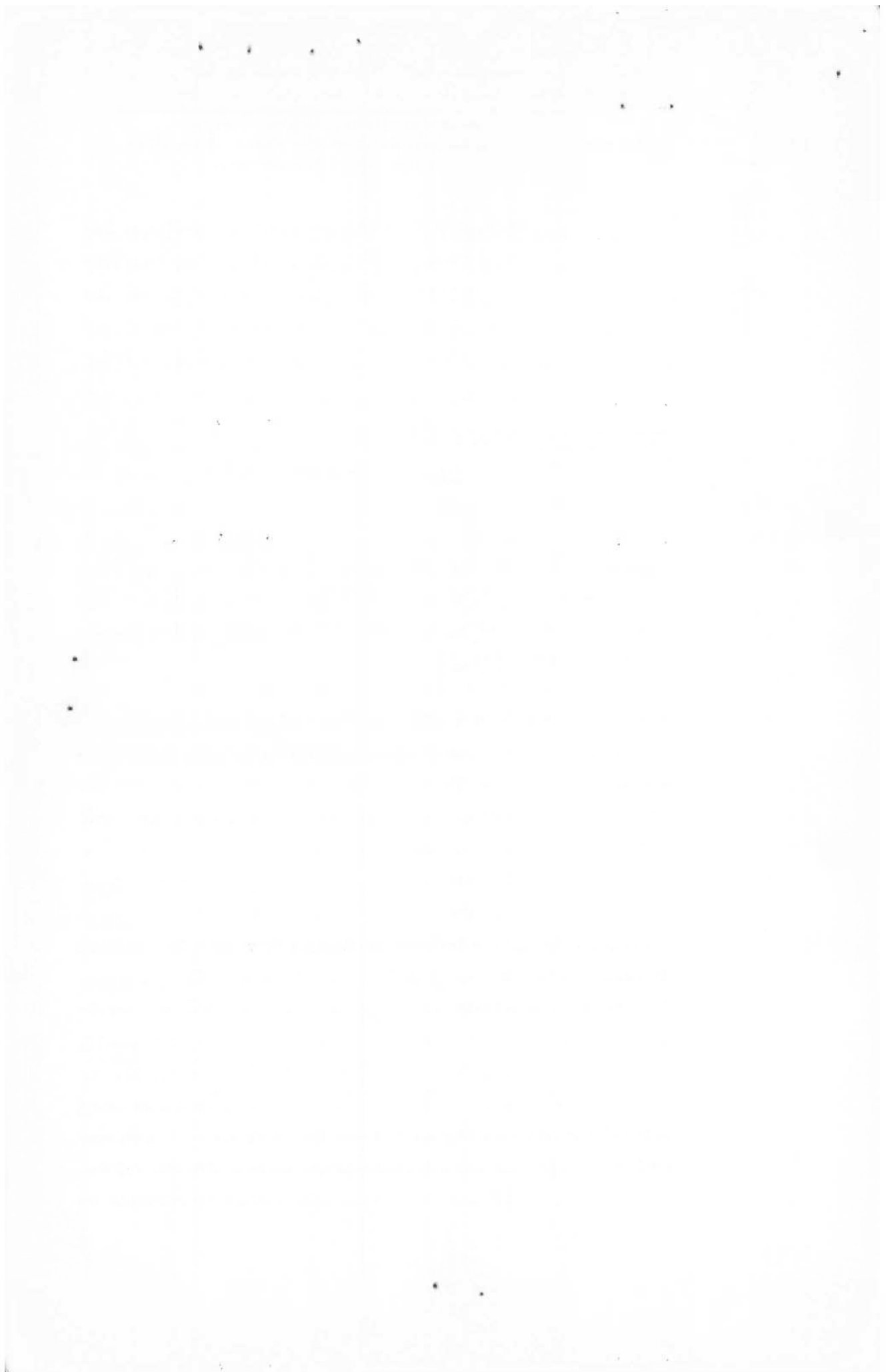
concederão frequência livre de seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLAUSULA VINTE E UM: (Preexistente) - Vales-refeição - As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente, segundo o critério estabelecido nas cláusulas primeira, segunda e terceira da presente norma coletiva, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

§ 1º - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

§ 2º - As Empresas que puserem à disposição dos seus empregados, restaurantes pro-





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

prios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados, permitirão que os empregados exerçam a opção entre fazer as refeições nos referidos restaurantes ou receberem os vales ou "tickets", conforme estipulado no caput desta cláusula.

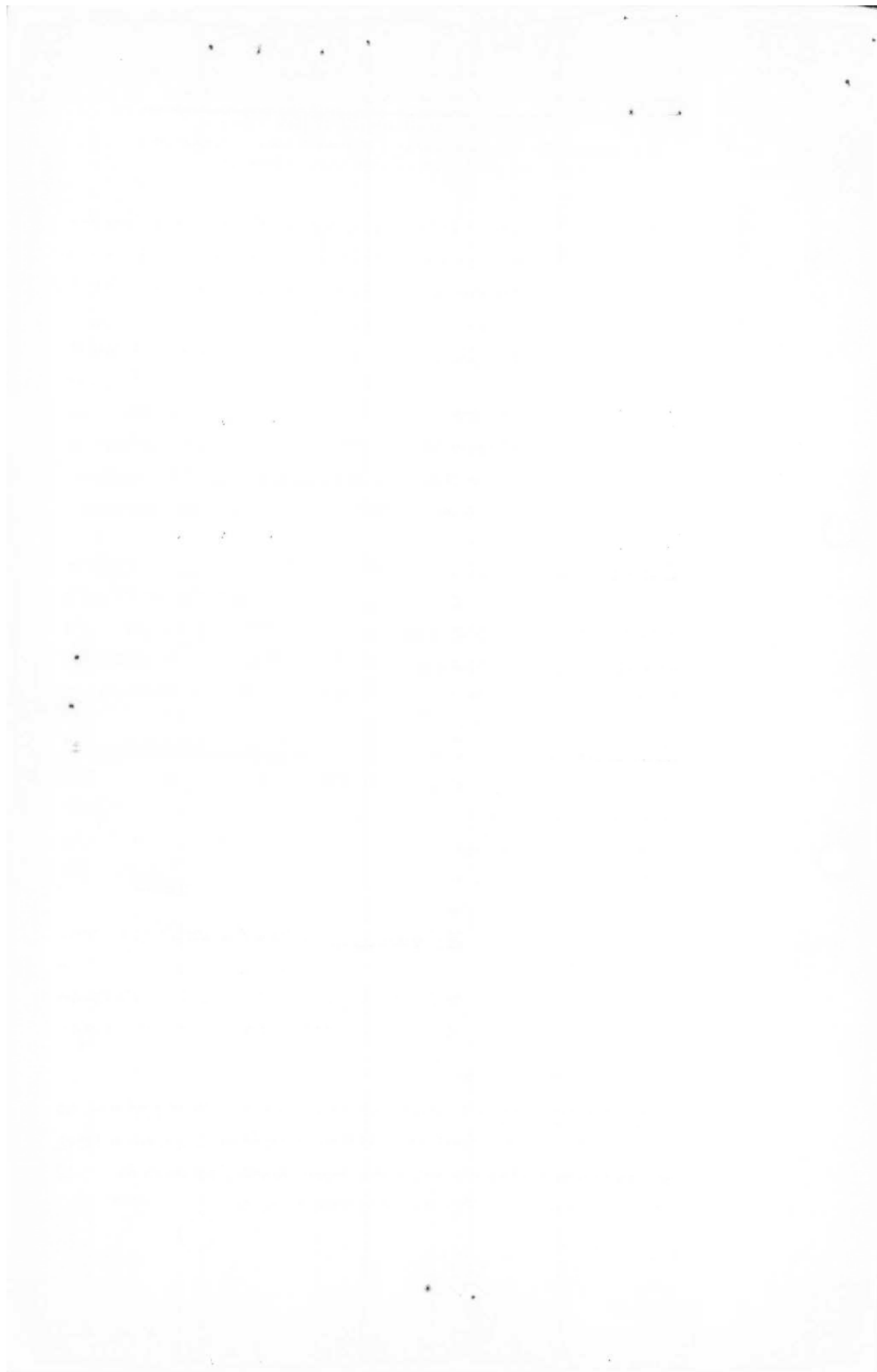
CLAUSULA VINTE E DOIS: (Preexistente) - Remuneração das Horas Ex-

tras - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias ou e quando trabalhadas e até o limite de 02 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, duas por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA VINTE E TRES: (Preexistente) - Contribuição Assistencial

As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84., 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em Dezembro.85 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985, com vigência a partir de 01.01.86., recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços Jurídicos e Sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária em

X





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 -- CGC: 09.763.707/0001-24

05 de novembro de 1985, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

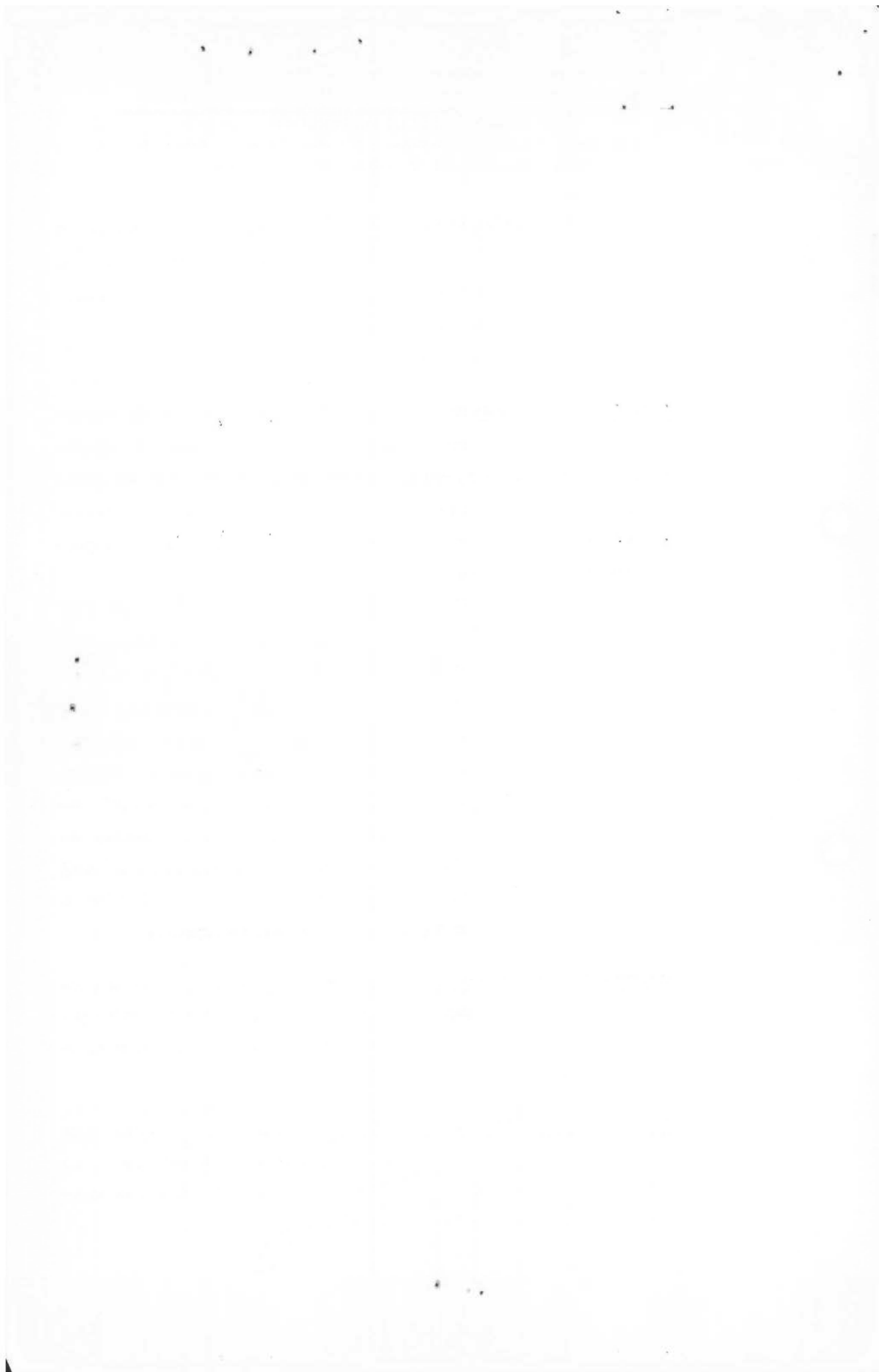
PARAGRAFO UNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderá ser deduzido do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral.

CLAUSULA VINTE E QUATRO: (Preexistente) - PISO SALARIAL - Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1985, recebiam menos do que o atual Pise Salarial, o salário resultante da aplicação do presente Acorde não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o Pise Salarial vigente.

CLAUSULA VINTE E CINCO: (Preexistente) - Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias - Fica estabelecida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão de contrato individual de trabalho deverá ser obrigatoriamente homologada exclusivamente pelo sindicato profissional.

CLAUSULA VINTE E SEIS: (Preexistente) - Prazo para Homologação - No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa, se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

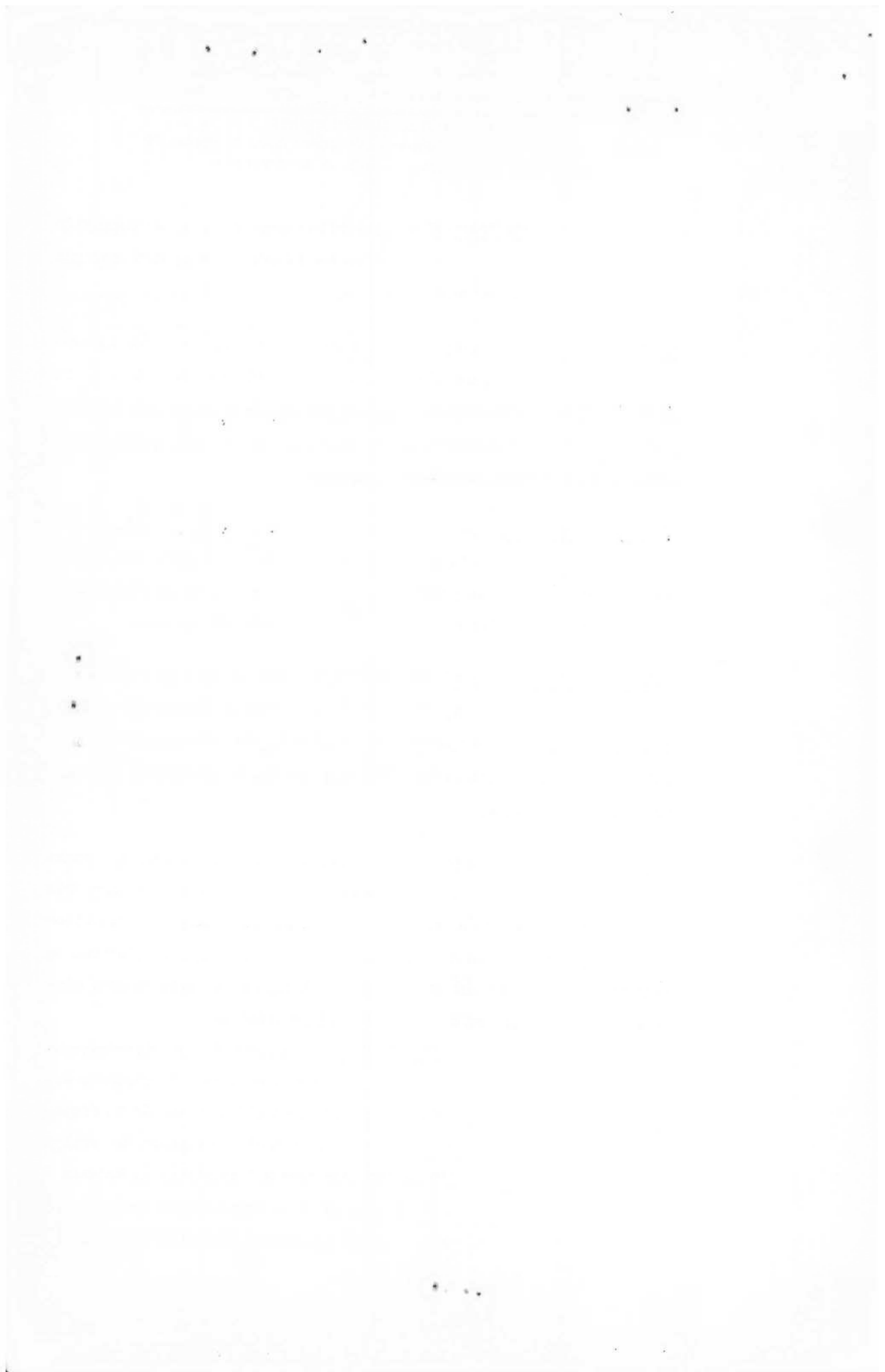
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 11º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado, importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

CLAUSULA VINTE E SETE; Representante Sindical - O Sindicato da Categoria Profissional, manterá nas Empresas, quando existir mais de 10 (dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARÁGRAFO UNICO - No prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do representante sindical, as Empresas e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderá abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas à direcionamento das operações ligadas a produção ou investimentos da Empresa.

CLAUSULA VINTE E OITO; Complementação de Salário - As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLAUSULA VINTE E NOVE; Abono de Férias - As Empresas pagarão aos seus empregados que a partir de 1º de Janeiro de 1986, entram em gozo de férias, a importância igual a última remuneração percebida a título de abono de férias.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido valor será pago ao empregado dentro de 3 (três) dias após o retorno das férias.

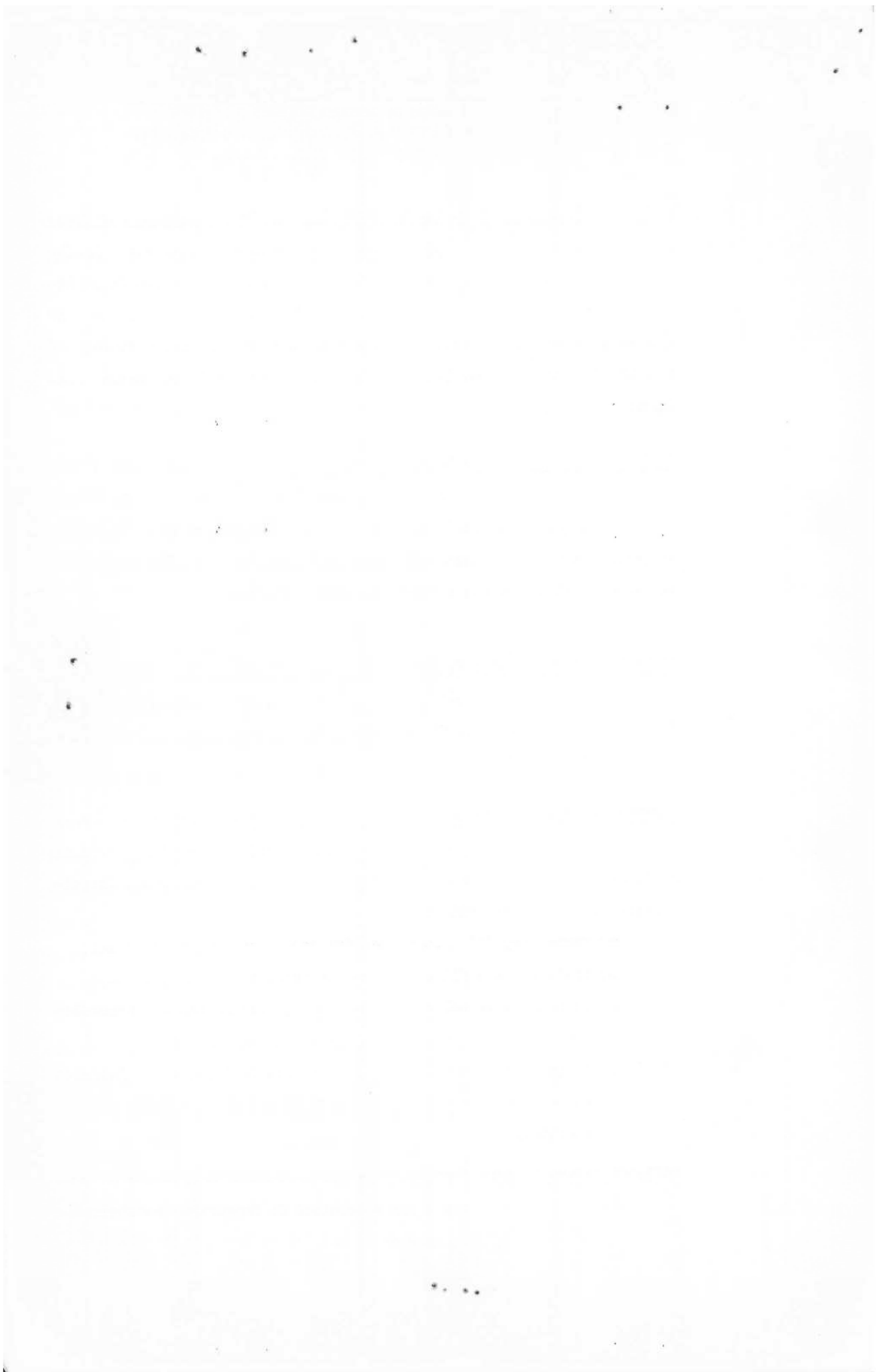
CLAUSULA TRINTÁ: Ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40 (quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLAUSULA TRINTA E UM: No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLAUSULA TRINTA E DOIS: QUADRO DE CARREIRA - As Empresas se comprometem a, na vigência deste Acordo, formar uma Comissão paritária, com representantes do Sindicato, da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de Quadro de Carreira a ser implantado nas Empresas.

CLAUSULA TRINTA E TRÊS: Creche - Durante a vigência da presente norma coletiva, as entidades signatárias de presente instrumento reembolsarão aos seus empregados, mensalmente, e equivalente até 2 (dois) valores de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creche de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene de Trabalho em 15.01.69.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

CLAUSULA TRINTA E QUATRO: Estabilidade Provisória do Afastado por Doença - É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, este com a assistência do Sindicato profissional, do empregado afastado por doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado / afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

CLAUSULA TRINTA E CINCO: Licença de Gala - Fica estabelecido que o empregado, por ocasião do casamento, terá direito a 3 (três) dias úteis de licença de gala, não podendo coincidir esse período com os descansos semanais remunerados ou feriados, compreendendo-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

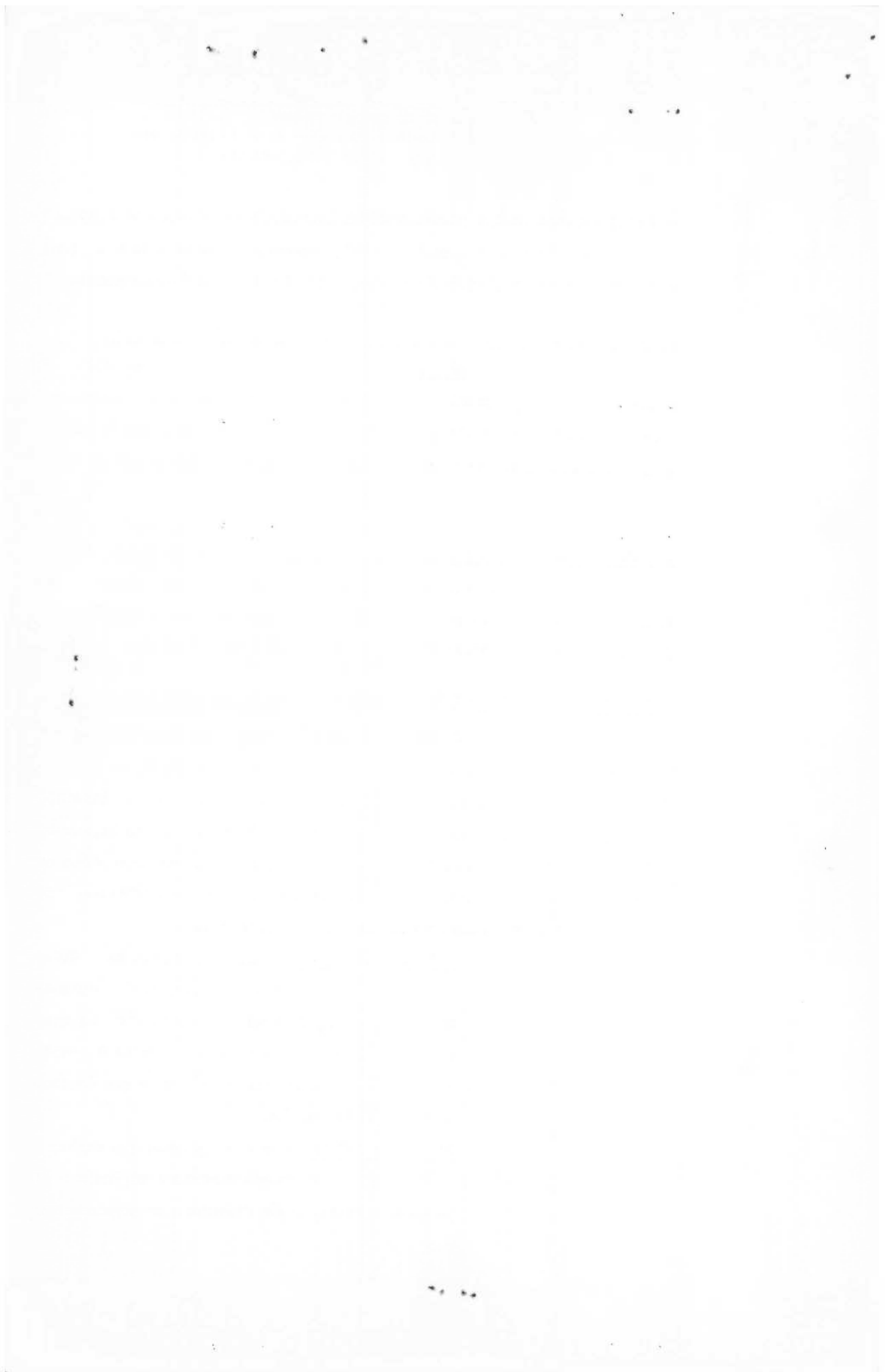
CLAUSULA TRINTA E SEIS: Proibição de despedida Arbitrária - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica vedado às Empresas promoverem a demissão arbitrária, admitindo-se a dispensa por justa causa.

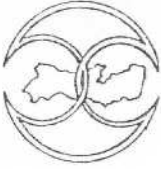
CLAUSULA TRINTA E SEETE: Critérios Para a Dispensa - As Empresas comprometem-se a não despedir empregados durante a vigência da presente norma coletiva, e caso haja necessidade, respeitar-se-á os seguintes critérios:

- a) Serão despedidos os empregados que quiserem ser demitidos;
- b) Solteiros sem filhos, e que não sejam arrimo de família;
- c) Os casados ou solteiros com filhos, priorizando a permanência para os que tiverem mais tempo de empresa; e
- d) Em qualquer despedimento, o empregado fará jus a uma indenização adicional correspondente a 6 (seis) vezes o maior salário recebido.

CLAUSULA TRINTA E OITO: Auxílio-Transporte - Durante a vigência da presente norma coletiva as Empresas reembolsarão

Q





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

Aos seus empregados que percobem até 5 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, as despesas com transporte, equivalente a 1 (um) valor de referência regional por mês, a título de auxílio-transporte.

CLAUSULA TRINTA E NOVE: Proibição da contratação de locadoras de

Mão-de-Obra - Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, para a realização de qualquer serviço das Empresas pertencentes à categoria econômica demandada, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas.

CLAUSULA QUARENTA: Quadro de Avisos Sindicais - Fica permitida a afixa-

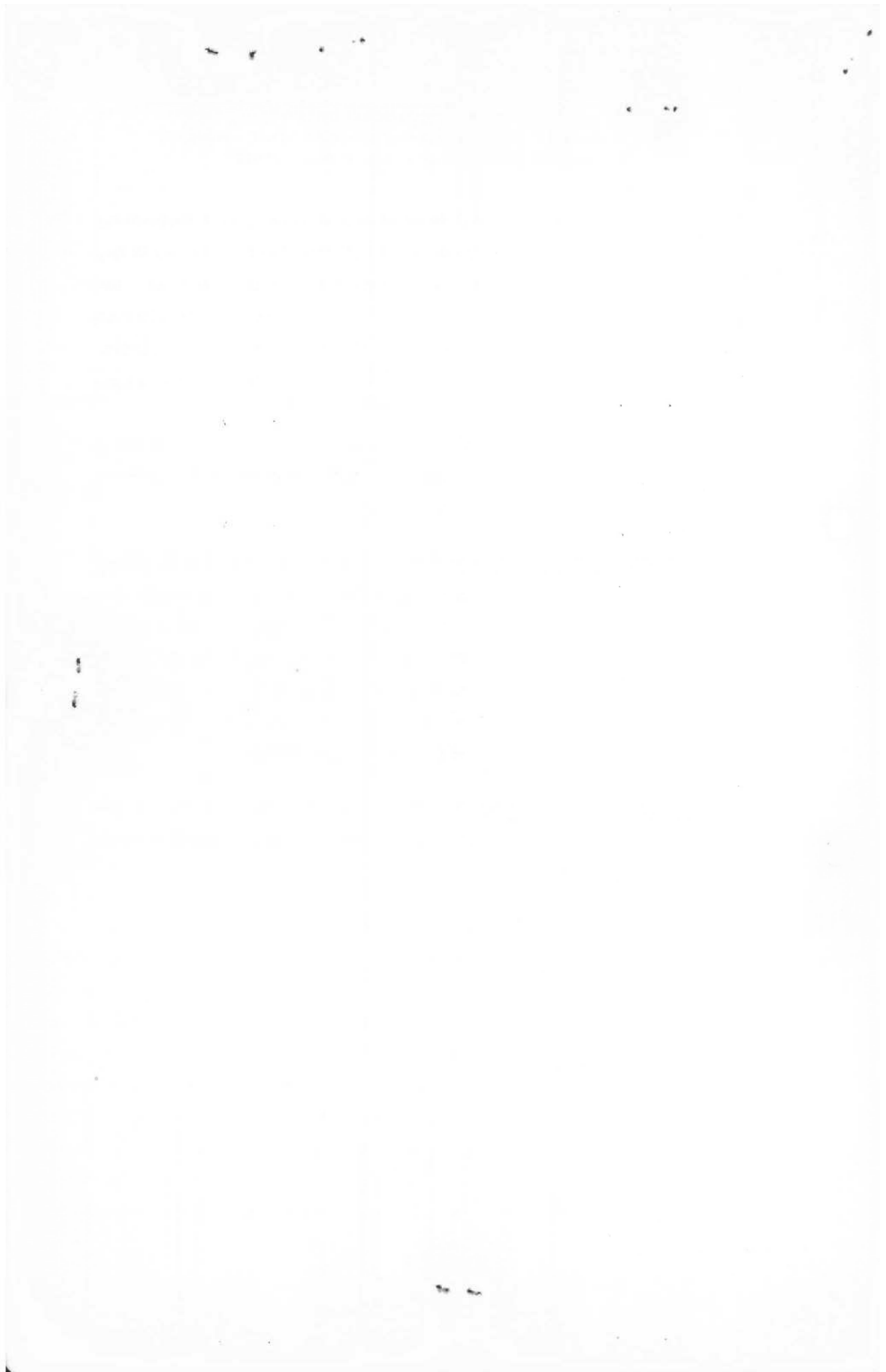
ção nos locais de trabalho de quadro de avisos do Sindicato Profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLAUSULA QUARENTA E UM: (Preexistente) - Conciliação das Divergências-

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:





Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

- a) de comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada, por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional de Trabalho em Pernambuco;
- c) na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E DOIS: Prorrogação/Revisão - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLAUSULA QUARENTA E TRÊS: Vigência - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1986.

X

EMERSON

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região NOME: Gabinete de Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Poupança Corretoras de Títulos Capita- lizações e Seguros Ltda		
ENDEREÇO		
Praça do Derby nº 209 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	



SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP-77/86

DC-01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

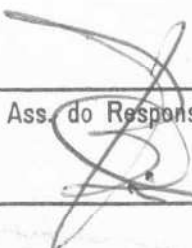
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

18/1/86

Ass. do Responsável pela informação





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

152
B

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
n.º 0564, que se segue
decite, 21 de janeiro de 1986
Valeia Baracho
Assessora da Presidência.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

153
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Informe - u v onde -
man. do feitu
16.20.1.86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUIZADO DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 JAN 16 22 88 000564

FOLHA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos o Processo TRT-DC-01/86, em que figuram como suscitados o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, vem expor e requerer de V.Excia., o que se segue:

- a) Que, o Sindicato suscitante firmou Acordo Coletivo de Trabalho, com a Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, junto à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, que registrou o Acordo (doc. junto).
- b) Que, ante o exposto, requer o Sindicato suscitante, em comum acordo com a Empresa acima designada, se digne V.Excia., determinar a exclu-

STANDARD FORM NO. 64
MAY 1962 EDITION
GSA FPMR (41 CFR) 101-11.6



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

TO: [Illegible]

FIELD BRANCH

252000 8554 413

FROM: [Illegible]

DATE: [Illegible]



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

são da Empresa acima mencionada,
prossequindo o Dissídio com re-
lação a todos os demais suscita-
dos relacionados na inicial.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, de Janeiro de 1986.-

Sindicato dos Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização,
de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de PE



RAIMUNDO ANANIAS
Presidente



Nailton Maz de Brito
- ADVOGADO -

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

EMBRANCO



155

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 1986, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente concederá aos seus empregados a correção remestral dos salários, de 100% do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) sobre os salários vigentes em julho de 1985.

Parágrafo Primeiro - Em 1º de abril e 1º de outubro, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente concederá aos seus empregados um adiantamento da correção setorial de 20% sobre os salários vigentes.

Parágrafo Segundo - Em 1º de julho de 1986, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente corrigirá os salários de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) estabelecido para esta mês, abatendo-se o adiantamento de 20% concedido em abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

- PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente concederá aos seus empregados, a título de produtividade, um acréscimo de 5% (cinco por cento), calculado no mês de janeiro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA

- PERDA SALARIAL

Após o cálculo dos acréscimos previstos nas cláusulas anteriores, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente concederá aos seus empregados para recompor as perdas salariais ocorridas no ano de 1985, um adicional de 10% (dez por cento), no mês de janeiro de 1986.

EM BRANCO

156
S
S

CLÁUSULA QUARTA

- SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da CAPEMI-Caixa de Pensões, Pensões e Montepios-Beneficente poderá receber salário inferior a 2 SM, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão 1,5 SM.

CLÁUSULA QUINTA

- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado há menos de 30 dias sem justa causa, àquale será garantido o salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

- REMUNERAÇÃO MISTA

Para os que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes e aumentos incidirão apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o pagamento de um valor nunca inferior ao maior salário normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA

- TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 105.000 (cento e cinco mil cruzeiros), por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente na forma de cláusula primeira da presente norma coletiva.

CLÁUSULA OITAVA

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

É vedada a dispense da empregada gestante, salvo por justa causa, desde a concepção até 60 (sessenta) dias que seguem ao período de repouso previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA NONA

- DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que o 3º (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecido como o "Dia Nacional do Securitário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

M

A

BRANC

CLÁUSULA DEZ

CLÁUSULA ONZE

CLÁUSULA DOZE

CLÁUSULA TREZE

- DESCONTOS PARA O SINDICATO

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente descontará da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a trinta por cento (30%) da remuneração mensal.

- ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Pediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência comprovada do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei.

Parágrafo Único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Art. 131, item IV da CLT.

- JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente terá a sua jornada de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira.

- SEGURO

Os empregados da CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente, às expensas da entidade, enquanto com vínculo empregatício, serão participantes de uma apólice de seguro de acidentes pessoais de R\$ 6.000.000, para os casos de morte ou invalidez permanente. A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente fornecerá ao Sindicato dos Securitários a prova do seguro que incluir seus empregados.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, o mesmo poderá continuar às suas expensas no plano que estiver participando.

157
S
-03-

MM

S

LIBRARY

158
MS
-04-

CLÁUSULA QUATORZE

- UNIFORMES

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente caso exija o uso de uniforme para os seus empregados, fica responsável pelo fornecimento do mesmo, assumindo o seu ônus.

CLÁUSULA QUINZE

- ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada, inclusive para fins previstos no Art. 131, item III, da CLT.

CLÁUSULA DEZESSEIS

- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

De tal comprovante, deverá constar a identificação da empresa e do empregado, bem como a expressa indicação do valor relativo ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS devido à conta vinculada do empregado, conforme estabelece o Art. 16, parágrafo 1º, do Decreto nº 59.320, de 20/12/66.

CLÁUSULA DEZESSETE

- FREQÜÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente norma coletiva, a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente, concederá frequência livre ao empregado em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

MS

EMBRANCO

159
S
B

CLÁUSULA DEZOITO

- VALES-REFEIÇÃO

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -Beneficente, nos locais onde não possua restaurante próprio com refeição subsidiada, concederá "tickets" ou vales-refeição, no valor de R\$ 20.000, reajustáveis trimestralmente, segundo o critério estabelecido na cláusula primeira da presente norma coletiva, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DEZENOVE

- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja; 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VINTE

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente descontará de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84, 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em Dezembro/85 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985, com vigência a partir de 01.01.86, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de PERNAMBUCO, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços Jurídicos e Sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato suscitar a eventual obrigação de restituir, em caso de concorrencia, por conta de qualquer

M

163

EM BRANCO

160
S

discussão com os empregados a respeito desse deson-
to, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional de-
clara que o desconto de que trata a Cláusula foi de
sejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral
Extraordinária em 05 de novembro de 1985, especial-
mente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T. ,
combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma
consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sin-
dicato, previstas na letra "E" do art. 513 da C.L.T.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do descon-
to fixado na presente Cláusula ,
não poderá ser deduzido do reajus-
tamento apurado no mês de janeiro
de 1985, os adiantamentos salari-
ais feitos a qualquer título, no
decorrer do ano de 1985, inclusi-
ve os adiantamentos decorrentes
da correção semestral.

CLÁUSULA VINTE E UM

GARANTIA DO EMPREGO DOS APOSENTADOS

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de ra-
zões tecnológicas ou econômico-financeiras, a CARRE-
MI-Boxa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Benefícios
te obedecerá a escalonamento, de tal sorte que fi-
que preservado o emprego daqueles que, contendo pe-
lo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço, se
encontrarem às vésperas da jubilação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se às vésperas da
aposentadoria, o empregado que
esteja a 18 (dezoito) meses do
instante em que possa pleitear
a aposentadoria por idade (60
anos para as mulheres e 65 pa-
ra os homens), ou por tempo de
serviço, isto é, 30 (trinta)
anos, tanto para as mulheres co-
para os homens.

Parágrafo Segundo - Os empregados do sexo masculino,
além da garantia prevista no pa-
rágrafo primeiro, terão a mesma
garantia na hipótese de falta -
rem 18 (dezoito) meses para com-
pletar 35 (trinta e cinco) anos.

MW

160
S

LIBRANCO

de tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

- ABONO DE FÉRIAS

A entidade pagará aos seus empregados que, a partir de 1º de janeiro de 1986, entrem em gozo de férias importância proporcional ao seu tempo de serviço. Após o 1º ano, 40% do salário; após o 2º ano, 70% do salário e a partir do 3º ano, 100% do salário, a título de abono de férias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

- PENALIDADES

Inadimplência de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a quatro (4) salários de referência vigente no Município do Recife, para a CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente e de dois (2) salários de referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro

- A multa prevista na Cláusula anterior será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência da Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo

- As divergências que venham a surgir durante a vigência da presente convenção, serão dirimidas da seguinte forma:

- a. - de comum acordo pelas partes contratantes;
- b. - depois de trinta (30) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em PERNAMBUCO;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRANCO

c.- na hipótese de persistir a divergência, será submetida a apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

- O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral dos Empregados da CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente com a observância do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

- CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção a CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente, reembolsará as suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de doze (12) meses, em creche de sua livre escolha.

Parágrafo Único

- A CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente convencionou que a concessão de vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389º da CLT, bem como Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

- DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Os direitos e deveres dos empregados e da entidade são aqueles estabelecidos nas leis, na presente norma coletiva e no contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SETE

- VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1986.

Recife, de janeiro de 1986

EM BRANCO

163
[Handwritten signature]

-09-

CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE

~~[Handwritten signature]~~
P.P. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVA-
DOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raymundo Ananias

RAYMUNDO ANANIAS
Presidente

Dameleu

FI DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

001017 86

40 44

09

17 JANZEIRO 86
ACima

17 JANZEIRO 86
[Handwritten signature]

EMBRANCO



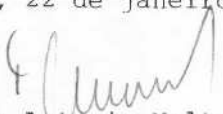
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Prot. nº 564/86

Senhor Presidente:

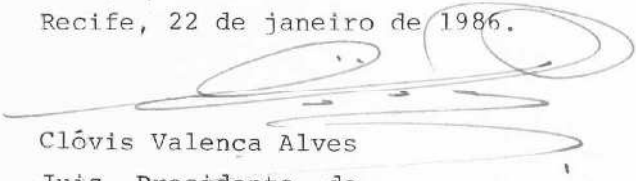
Informo a V. Exa. que o DC-01/86, entre partes: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco e outros (27) se encontra neste gabinete, com audiência designada para o próximo dia 27.01.86.

Recife, 22 de janeiro de 1986.


Fernando Antonio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

Junte-se aos autos e aguardo-se a realização da audiência.

Recife, 22 de janeiro de 1986.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do
T.R.T. da 6ª. Região

164
S

150

11

EMERSON CO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

165
8

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das petições protocoladas sob os
n.ºs 0651 e 0657, que se seguem

em data de 27 de janeiro de 1986

Valéria Baracho
Assessora da Presidência.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

166
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Junto-se aos autos
e aguardar a au-
diência.

R. 24.01.86

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

23 JAN 15 53 88 000651

FOLHA 1

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos o Processo TRT-DC-01/86, em que figuram como suscitados o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, vem expor e requerer de V.Excia., o que se segue:

- a) Que, o Sindicato suscitante firmou Acordo Coletivo de Trabalho, com a Dúbeux Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Lôbo Soares Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Caminha Franco Sociedade Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Bantrial Corretora de Títulos e Valores, junto à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, que registrou o Acordo (doc. junto).
- b) Que, ante o exposto, requer o Sindicato suscitante, em comum acordo com as Empresas acima designadas, se digne V.Excia.,



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

167
8

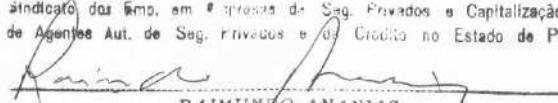
determinar a exclusão das Empresas acima mencionadas, prosseguindo o Dissídio com relação a todos os demais suscitados relacionados na inicial.


Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 21 de Janeiro de 1986.-

Sindicato das Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização,
de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de PE


RAIMUNDO ANANIAS
Presidente


Nailton Max de Brito
- ADVOGADO -

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Several lines of faint, illegible text in the middle section of the page.

ENI URANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

168
5
Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A DUBEUX CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., LÔBO SOARES CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CAMINHA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANTRIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, NAS SEGUINTE BASES :

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de janeiro de 1986, as Empresas Dubeux Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Lôbo Soares Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Caminha Franco Sociedade Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Bantrial Corretora de Títulos e Valores, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção dos salários mediante aplicação de índice de 100% do IPCA, fixado para o período em 89,35%, acrescido de 8% à título de reposição de perdas salariais totalizando o percentual de 97,35%, a ser aplicado sobre os salários percebidos em dezembro de 1985, sem distinção de faixas salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

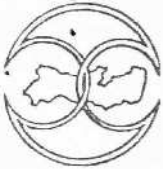
Em 1º de abril e 1º de outubro de 1986, as empresas concederão aos seus empregados uma antecipação de aumento salarial equivalente a 30% (trinta por cento) do salário percebido em janeiro e julho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em 1º de julho de 1986, as empresas corrigirão os salários então vigentes, aplicando a variação semestral do IPCA fixada para o mês de julho de 1986, sobre o salário vigente em 1º de janeiro de 1986, abatendo, conseqüentemente, a antecipação concedida na forma do parágrafo anterior.

[Handwritten signatures and initials]

EMERGENCY



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones : 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

.2. do
COMISSÃO DE
TÍTULOS
169
53

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira, as empresas concederão aos seus empregados, à título de produtividade - de, um acréscimo de 4%(quatro por cento), calculado no mês de ja neiro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os empregados admitidos entre 01.07.85 e 31.12.85, o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado, para este fim considerando-se a fração igual ou superior a 15(quinze) dias tra balhados no mês.

CLÁUSULA QUARTA

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre 01.07.85, e a data do início da vigência do presente Acordo, exce tuados da compensação os decorrentes de promoção, término de apren dizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alte ração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Nenhum empregado das Empresas, poderão perceber remuneração infe rior ao valor de 2(dois) salários mínimos, com excessão do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que não poderão perceber salário inferior a 1,5(um e meio) salários míni mos.

CLÁUSULA SEXTA

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado demiti do.

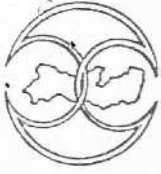
CLÁUSULA SÉTIMA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte

[Handwritten signatures and initials]

17 14 91 7029
F. L. ...
...

EMERSON



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

3
170
8

variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedada a dispensa dos empregados participantes da Comissão de Salários do Sindicato da Categoria Profissional, salvo na hipótese de justa causa comprovada, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data inicial, bem como durante todo prazo de vigência do presente Acordo, considerando-se para tanto, o limite de um empregado por Empresa.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que após cada período completo de 5 (cinco) anos de serviço prestados à Empresa e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 153.629 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e nove cruzeiros), por mês a Título de Quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa desde o início da gravidez, da empregada gestante, até os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

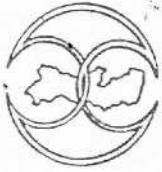
Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As Empresas, descontarão da remuneração mensal do empregado

as

EMBLANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

.4.



171
8

parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente à aquisição de medicamentos, serviço de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As Empresas, terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As Empresas, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantido indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), por invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As Empresas, quando exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem que seja efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados, para compensação de tal despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo Serviço



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

5.

172
3

ço Médico-Dentológico da entidade sindical, será abonada, inclusive para os itens previstos no artigo 131, item III, da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As Empresas deverão fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro do Decreto nº 59.820 de 20.12.66.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do Serviço Militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade Militar em que servirem.

CLÁUSULA VIGESIMA

Durante a vigência do presente Acordo, as Empresas, concederão franquia livre de seus empregados em exercício efetivo nas Direções do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 07 (sete) membros para o Sindicato e 05 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

EMBRANCO



FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

[Handwritten signature]

173
3/1

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA

As Empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes " Tickets " ou Vale para refeição, no valor de R\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros), reajustáveis trimestralmente com base no IPCA, observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula :

- a) - os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam desobrigados da concessão estipulada nesta Cláusula as Empresas que puserem à disposição de seus empregados, restaurantes próprios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA

As Empresas, remunerarão as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) com relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGESIMA-TERCEIRA

As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.84, 10% (dez por cento), para os SÓCIOS quites em Dezembro/84 e 30% (trinta por cento), para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985 com vigência a partir de 01.01.86, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em

[Handwritten initials]

EMERSON



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

Handwritten signature and date "17/4" with a circular stamp.

Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecada da terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo. O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata a Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária em 05 de novembro de 1985, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "E" do Art. 513 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente Cláusula, não poderá ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de Janeiro de 1986, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de Julho de 1985.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUARTA

Aos empregados que antes de 1º de Novembro de 1985 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante de aplicação do presente Acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o piso salarial vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA

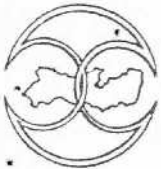
Os empregados, que hajam completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após completados os 30 (trinta) anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito a aposentadoria, o empregado optante pelo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela Empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEXTA

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a Empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se excedido o prazo, à partir do 16º dia útil, e até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA-SÉTIMA

O Sindicato da Categoria Profissional, manterá, em cada empresa, quando nela existir mais de 10(dez) empregados, um representante escolhido pelos empregados da Empresa, em eleição direta, por voto secreto. O representante sindical eleito, terá assegurada a sua permanência no emprego, nos termos do artigo 543 § 3º da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 30(trinta) dias após a eleição do representante sindical, a Empresa e o Sindicato da Categoria Profissional definirão os limites das suas atribuições, em acordo submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. As atribuições do representante sindical, não poderão abranger questões relacionadas a hierarquia, aplicação de normas disciplinares ou questões ligadas à direção das operações ligadas à produção ou investimentos da Empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA-OITAVA

As Empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento médico no INAMPS, a partir do 16º dia de afastamento, até o 30º dia.

CLÁUSULA VIGESIMA-NONA

Ao empregado que não tiver qualquer falta, injustificadas ou não

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

Handwritten signature and initials, possibly 'P76' and 'S'.

durante o período aquisitivo de férias, será garantido uma gratificação no valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário mensal, paga de uma única vez, por ocasião do retorno do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Ao empregado que contar mais de 5(cinco) anos de serviço, na Empresa, fica assegurado o Aviso Prévio de 40(quarenta) dias no caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte da Empresa, desde que o empregado tenha mais de 35(trinta e cinco) anos de idade por ocasião da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

No último dia útil de cada trimestre civil, haverá uma reunião conjunta das Diretorias do Sindicato de Trabalhadores e das Empresas, para debaterem assuntos vinculados ao relacionamento entre os membros das respectivas categorias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A Empresa se obriga a anotar, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, as verdadeiras funções exercidas pelos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

As Empresas se comprometerão, na vigência deste Acordo, formar uma comissão paritária, com representantes do Sindicato da Categoria Profissional, no sentido de elaborar um projeto de QUADRO DE CARREIRA a ser implantado nas Empresas.

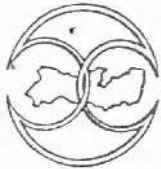
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

Durante a vigência da presente norma coletiva, fica proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, para a realização de qualquer serviço das empresas celebrantes, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or reference code.

MEMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 - 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

.10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

Fica permitida a afixação nos locais de trabalho de quadro de avisos do sindicato profissional, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária e atentatórias a boa imagem das empresas celebrantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 04 (quatro) Salários de Referência vigente no Município do Recife, para as Empresas, e de 02 (dois) Salários de Referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista na Cláusula anterior, será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência do Acordo e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) - De comum acordo pelas partes Acordantes;
- b) - depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c) - na hipótese de persistir a divergência, será submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, ficará subordinada, em qualquer caso, à apro-

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222.2386 231.5812 - CGC: 09.763.707/0001-24

.11.



178/86

vação da Assembléia Geral do Sindicato conveniente com observância do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1986.

Recife, de janeiro de 1986.

DUBREUX CORRETORA DE CAMBIO
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]
Caminha Franco Sociedade Corretora
de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda

BANTRIAL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

[Handwritten signature]
José Luiz de Melo
Diretor Vice-Presidente

LOBO SOARES
CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Regional/PE
Pagamento Adicional Salarial pretendido
n.º 001386 1986
de acordo com o art. 614 da
Lei do Trabalho de
51 56 09
da região de
23 de Janeiro de 86
[Signature]
DIRETOR DA R.T.P.

V I S T O
em 23 de Janeiro de 86
[Signature]
Diretor Regional do Trabalho



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edf. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones : 222.2386 - 231.5812 — CGC: 09.763.707/0001-24

179/58

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.º T. - 6ª REGIÃO

23 JAN 16 18 28 000657

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Um auto.
Aguardo-se a audiência.
R. 27.01.86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Processo-TRT-DC-01/86, em que figuram como suscitados o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco e outros, vem expor e requerer a V. Excia. o que se segue:

1. que o Sindicato Suscitante firmou CONVENÇÃO COLETIVA, nos termos do Artigo 611 e seguintes da C.L.T., com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, perante a Delegacia Regional do Trabalho, a qual registrou a Convenção firmada (doc. anexo);
2. que, ante o exposto, requer o Sindicato Suscitante em comum acôrdo com o Sindicato acima designado, se digne V. Excia. determinar a exclusão da lide do mencionado Sindicato Patronal, prosseguindo o Dissídio com relação aos demais suscitados constantes da inicial, que não tenham firmado Convenção ou Acôrdo nos Autos do Processo.

Nestes termos,
P. deferimento
Recife, 21 de janeiro de 1986.

Sindicato dos Emp. em Empresas de Seg. Privados e Capitalização e de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco

RAIMUNDO ANANIAS
RAIMUNDO ANANIAS
Presidente

Nailton Mar de Brito
-ADVOGADO

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco

Antonio Suarez Rabelo Martins
Antonio Suarez Rabelo Martins
Presidente

Reginaldo do Rêgo Barros
Reginaldo do Rêgo Barros
Advogado
OAB 4056

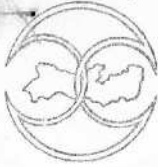
Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



S3777 4 J 8 88 00022A

1 1 88

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua da Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones: 222 2566 331 5812 C.G.C. 09.763.707/0001-24

Handwritten signature and initials
180
B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1986

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.-

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1986, as Empresas de Seguros Privados e Capitalização, estabelecidas no Estado de Pernambuco, concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários cento e sete por cento (107%) de acréscimo sobre o salário do mês de Julho de 1985, nesse percentual incluídos o reajuste do IPCA, decorrentes da Lei nº 6.238/84 e aumentos a título de produtividade e reposição salarial.

Parágrafo Único - Em 01 de Julho de 1986, as empresas corrigirão os salários resultantes da correção acima, em cem por cento (100%) do IPCA daquele mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas deverão conceder aos seus empregados, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva, auxílio de transporte coletivo, nos exatos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e do Decreto nº 92.180/85 que a regulamentou.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de CR\$. 1.246.102 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e dois cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de CR\$. 972.984 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos entre 01.07.85 a 31.12.85, o aumento previsto na Cláusula Primeira será concedido na proporção de um sexto (1/6) por mês completo de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos em-

cont.

Handwritten signature

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE

Fones - 222.2366 - 231.5912 - CGC - 09.762.707/0001-24

2
181
8

tre 01 de julho de 1985 e a data da vigência da presente convenção, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado em justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERACÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que mantêm com seus empregados seguros de vida em grupo, se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, após, pelo menos, vinte (20) anos de serviços a mesma Empresa, e desde que não dispensados por justa causa, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

CLÁUSULA NONA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de sessenta (60) dias antes e sessenta (60) dias depois da data da assinatura desta Convenção, até o limite de um (1) empregado por empresa ou por grupo de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de três (3) anos completos de serviços prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de CR\$. 102.420 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo Único - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio e anuênio.

cont.

EM BRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222.2536 231.5812 CCC: 09.763.707/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO AFASTADO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, este com assistência do Sindicato da categoria, por trinta (30) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis (6) meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO SEGURITÁRIO

Fica reafirmado que a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "DIA DO SEGURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos, serviços de prótese e/ou RX, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a trinta por cento (30%) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo Único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV, da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a três (3) dias úteis de gála, não podendo coincidir esse período com os Descansos Semanais Remunerados, ou férias, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As empresas, integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

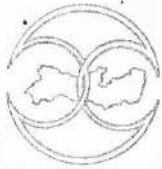
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas representadas pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de CR\$. 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de CR\$. 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

Parágrafo Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica

cont.

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222 2365 231 5512 CEG: 09 763.707/0001-24

ca às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, ítem III, da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta (30) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo primeiro, do Decreto nº 59.820, de 20.12.66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados, até sessenta (60) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o

cont.

Handwritten signature and date: 18/11/83

Handwritten signature

EMERAL CO



5
184
88

limite de sete (7) membros para o Sindicato e sete (7) para a Federação e Confederação, limitado a um (1) funcionário por empresa ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALES REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes tickets ou vales para refeição, no valor de Cr\$ 17.070 (dezesete mil e setenta cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula: 1. os empregados que percebem remuneração superior a quinze (15) salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes; 2. os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Segundo - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puzerem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, ou de sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de oito (8) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de duas (2) horas por dia, serão remuneradas com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem desse limite, ou seja, duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de trinta por cento (30%).

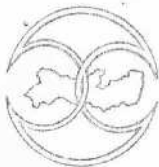
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.85, dez por cento (10%) para os SÓCIOS quites em dezembro de 1985 e vinte por cento (20%) para os NÃO SÓCIOS, sobre o reajuste relativo ao ano de 1985 com vigência a partir de 01.01.86, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, quinze (15) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Suscitante a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional

cont.

[Handwritten signatures]

EMBAI CO



[Handwritten signature]
185
8

declara que o desconto de que trata esta Cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 1985, especialmente convocada nos termos do art. 612 da C.L.T., combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do art. 513 da C.L.T.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do rendimento apurado no mês de Janeiro de 1986, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1985, inclusive os adiantamentos decorrentes da correção semestral de Julho de 1985 da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO MÍNIMO

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1985 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação da presente Convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FGTS que haja completado vinte e nove (29) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos trinta (30) anos.

Parágrafo Primeiro - Após completados os trinta (30) anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com vinte e nove (29) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um Abono equivalente ao seu último salário nominal. As Empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até os sessenta (60) dias que se seguem ao período de repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

cont.

[Handwritten signature]

EM B I CO



[Handwritten signature]
186
198

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 16º dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do Empregado, a Empresa dará do fato conhecimento por escrito ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas signatárias do presente instrumento, reembolsarão as suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um (1) valor de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de doze (12) meses, em creche de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da C.L.T., bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A inadimplência de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a quatro (4) salários de referência vigente no Município do Recife, para o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco e de dois (2) salários de referência para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista na Cláusula anterior será aplicada, mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência da Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo - As divergências que venham a surgir durante a vigência da Presente Convenção, serão dirimidas da seguinte forma:

- a. de comum acordo pelas partes contratantes;
- b. depois de trinta (30) dias de suscitada por escrito a divergência, sem que tenha sido encontrada solução satisfatória, será solicitada a participação na mediadora do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco;
- c. na hipótese de persistir a divergência, será submetida a apreciação da Justiça do Trabalho.

cont.

[Handwritten signature]

EM B-LICO



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1945

Rua de Aurora, 175 - Edif. Duarte Coelho - 12º Andar - Bloco C - Recife - PE
Fones: 222 2386 231.5812 CEC 89 763 707/0001-24

187

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVACÃO DA CONVENÇÃO

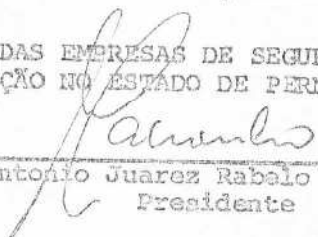
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes com a observância do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO


A presente Convenção vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 01 de Janeiro de 1986, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.708/79, alterada pela Lei nº 6.886/80 e Decreto-Lei nº 2.065, ressalvadas as situações previstas na Cláusula Vigésima Oitava.

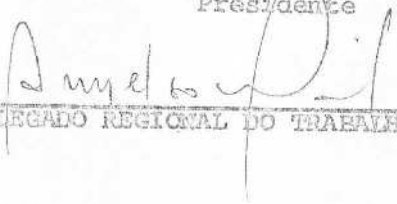
Recife, 21 de janeiro de 1986.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Antonio Juarez Rabalo Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Raimundo Ananias
Presidente


DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

1251 86 00

41 49 09

21 Janeiro 86
Alcides

21 Janeiro 86
Rosa F.

188
28

TERMO DE COMPROMISSO DO ADIANTAMENTO SALARIAL
COMPENSÁVEL E TICKET

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco firmam a presente carta-compromisso a fim de estabelecerem os seguintes benefícios que as Seguradoras se comprometem a conceder e o Sindicato Profissional a aceitar:

1. ADIANTAMENTO SALARIAL

adiantamento salarial compensável em Julho, de vinte e cinco por cento (25%), nos meses de maio e junho do corrente ano, incidente sobre o salário fixo de Janeiro de 1986.

2. ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

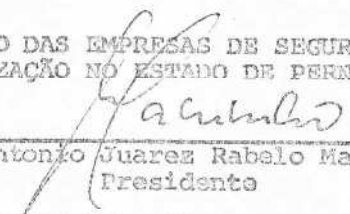
adiantamento de vinte e cinco por cento (25%), nos meses de maio e junho do corrente ano, também compensável no reajuste salarial de Julho de 1986, calculado sobre o valor de CR\$. 17.070 (dezessete mil e setenta cruzeiros), vigente a partir de Janeiro de 1986.

Os adiantamentos não serão concedidos na hipótese de ser alterada a atual lei salarial para introdução de reajustes trimestrais ou de modificações que conflitem com os referidos objetivos.


Estando de acordo com as duas partes, assinam a presente carta-compromisso, para que produza os seus devidos efeitos.

Recife, 21 de janeiro de 1986.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Antonio Juarez Rabelo Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Raimundo Ananias
Presidente

EMERSON CO



189
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-01/86 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27) (Suscitados).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, às 15:00 horas, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, com pareceram: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, advogado da Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST S/A; Dr. Nailton Max de Brito, advogado do Sindicato Suscitante; Dr. Jairo Victor da Silva, advogado e preposto da Mercantil de Pernambuco Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Sr. Manoel Viana da Cunha Filho, preposto da Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda.; Sr. João Maria Afonso, preposto da Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Sr. João Augusto Albuquerque Maranhão, preposto da Losango S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Sr. Alberto Flaminio Gomes Torres preposto da Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários; Dra. Rosângela de Melo Cohei Arcoverde de Souza, advogada do Sindicato das Empresas de Seguros Privados; Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, advogado da Losango S/A, distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Sr. Paulo Augusto Menezes da Silva, Secretário Geral do Sindicato dos Securitários; Sr. Antonio Cândido Sobrinho, Presidente do Sindicato dos Corretores. Abertos os trabalhos, requereu a Fininvest, por intermédio de seu patrono, o adiamento da audiência em face de haverem sido devolvidas as notificações encaminhadas às empresas: Poupança Corretores de Títulos e Capitalização e Seguros Ltda., Seleção Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Codira Corretora de Câmbio Títulos e Valores



SECRET
NO FOREIGN DISSEM

EMBRANCO



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA

EN BLANCO



191
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

.3.

Jairo Victor da Silva

Dr. Jairo Victor da Silva

Manoel Viana da C. Filho

Sr. Manoel Viana da C. Filho

João Maria Afonso

Sr. João Maria Afonso

João Augusto A. Maranhão

Sr. João Augusto A. Maranhão

Alberto Flamínio G. Torres

Sr. Alberto Flamínio G. Torres

Rosângela de Melo C.A. Souza

Dra. Rosângela de Melo C.A. Souza

Jamerson de Oliveira Pedrosa

Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa

Antonio Cândido Sobrinho

Sr. Antonio Cândido Sobrinho

Paulo Augusto M. da Silva

Sr. Paulo Augusto M. da Silva

Coaracy Martins

Sr. Coaracy Martins

Walter da Silva

Sr. Walter da Silva

Zacarias Barreto

Dr. Zacarias Barreto

Valéria Baracho

Secretária
TRT Mod. 11

204



ESTADO DE GUAYAMA
MAY 1911
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA Y FINANZAS

EMBLANCO

[Faint, illegible handwritten text and scribbles throughout the page, possibly representing a ledger or account book.]

1.



192
8

C A R T A D E P R E P O S T O

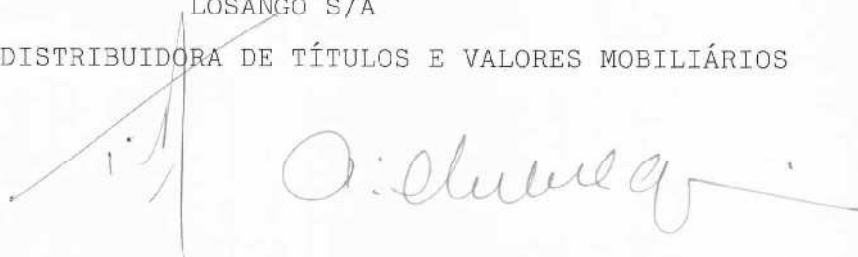
Pela presente fica nomeado nosso empregado JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE MARANHÃO, portador da carteira de trabalho nº 51.058 série 152 para na qualidade de PREPOSTO representar esta sociedade no Dissídio Coletivo nº TRT-GP-74/86 movido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS E DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO TRIBUNAL DE TRABALHO DA 6ª REGIÃO.



Rio de Janeiro,

Para Recife, 15 de janeiro de 1986

LOSANGO S/A
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



EM BRANCO



193
98

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, MERCANTIL DE PERNAMBUCO CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta capital, à Rua do Imperador D. Pedro II, 307, Santo Antônio, por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. JAIRO VICTOR DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente no município do Jaboatão, deste Estado, inscrito na OAB-PE. sob o número 2.470, a quem concede poderes amplos para o fim especial de representar e defender os interesses do outorgante como seu advogado e preposto, face o Dissídio Coletivo TRT-DC-01/86, suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, usando dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", com a faculdade de transigir, desistir e substabelecer. xxxxxx

Recife, 27 de Janeiro de 1986.

Mercantil de Pernambuco Corretora de Câmbio
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

José Calazans de Moura
Diretor Administrativo

JAIRO VICTOR DA SILVA
Autorizado

Ses Diário da Pernambuco, 18º
Secção - Pernambuco

CARTÓRIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
S.O. Tabelião de Notas
JOSE CARLOS FALCÃO

Recebi a firma
de José Calazans de Moura
em Recife, 27 de Janeiro de 1986
em teste de verdade

nmb.

EMBRANCO

194
3

MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
MANOEL CAVALCANTI DE SÁ NETTO

CAUSAS:

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CÍVEIS

COMERCIAIS

E

TRABALHISTAS

DISTRIBUIDORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS FININVEST S/A, empresa com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ e filial nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Diário de Pernambuco, nº 90, por seus representantes legais e pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurador os advogados MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de Pernambuco sob o nº 2809, com CPF/MF sob o nº 003.616.074-15, residente à Rua do Futuro, nº 326, Aptº 201, em Recife-PE e JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 6402, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional à Rua do Futuro, nº 55, bairro dos Afritos, em Recife, Estado de Pernambuco,

a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, notadamente para levantar a importância de Cr\$.10.757.245,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, depositada no Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE - Agência Centro - Posto Tribunal, desta Capital, tudo decorrente da Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador - Proc. nº 19.836 -, em tramitação na Vara de Acidentes do Trabalho, Falências e Concordatas desta Comarca do Recife.

Recife, 21 de fevereiro de 1984.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
L. Dos 12

2.º OFÍCIO DE NOTAS
L. Dos 12

2.º OFÍCIO DE NOTAS
L. Dos 12

Manoel Cavalcanti de Sá Netto

10

2.º TABELIONATO DA CAPITAL
(CASTÓRIO P. GUERRA)

- João Dias de Andrade
(Haber Vitalício)
- Martins Cavalcanti de Albuquerque Andrade
- Luís Custódio Cavalcanti Dias de Andrade
- Otton de Silva Santos
- Maria Adelaide Alencar Esteves
Substituto

Reconheço a(s) firma(s) Luís Custódio

de Martins Cavalcanti de Albuquerque Andrade

Maria B. de Albuquerque

licite, de _____ de 19__

em test. da veridade. O 2.º T.º Pub.

EM BRANCO

195
8

PROCURAÇÃO

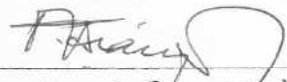
Por este instrumento, MESBLA S/A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, estabelecida nesta cidade, na rua do Passeio nº 56, 14º andar, parte, inscrita, no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o número 27.597.038/0001-40, neste ato representada por seus Diretores Francisco José Brautigam Junior e Luiz Alberto Madeira Coimbra, brasileiros, casados, administradores de sociedades, domiciliados e residentes nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado ZACARIAS BARRETO SANTOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, inscrito na OAB/PE sob o nº OAB/PE sob o nº 8.586, e, no CPF sob o nº 041.812.205-91, ao qual outorga poderes para representar a AUTORGANTE perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, órgãos paraestatais, sociedades de economia mista e em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com poderes para o foro em geral e com a cláusula ad judicium e podendo requerer quaisquer medidas, inclusive falências, promover e contestar ação e dela variar, acordar, concordar, desistir, recorrer, transigir, votar e aceitar votação em reunião de credores, prestar depoimento pessoal, dar e receber quitação em Juízo e fora dele, prestar queixa-crime contra quaisquer pessoas e ratificá-las em todos os seus termos, e substabelecer com reserva e em uma ou mais pessoas e observando o prazo de validade do presente mandato todos os poderes consignados neste instrumento e revogar, em qualquer época os substabelecimentos que vierem a ser conferidos, o que tudo dará a todo tempo por bom, firme e valioso. A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 1986, ressalvado que os poderes para o foro em geral e os especiais daí decorrentes e expressamente acima mencionados, continuarão em vigor nos processos em que estiverem produzindo efeito, até as suas respectivas conclusões.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1985.

MESBLA S/A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Luiz Alberto Madeira Coimbra
Diretor



Francisco José Brautigam Júnior
Diretor

TABELIÃO BALBINO - 22.º Ofício de Registro

Dr. Edward C. Balbino (TABELIÃO)
Dr. Fernando A. Balbino (SUBSTITUÍDO)
Pedro Joaquim da Silva (AUTORIZADO)
RUA SENADOR DANTAS, 84 L.J.C. - RIO DE JANEIRO - BRASIL
Conferido por:

Esc. WALDIR C. FERREIRA

03 DEZ 1985

Reconhecida a _____

Em teste _____

Dr. Fernando A. Balbino (AUTORIZADO)

EMBRANCO

196/198

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

C R E D E N C I A L

Pela presente, está o nosso funcionário, Sr. ZACARIAS BARRETO, portador da C.T.P.S nº 70.830 Série 252, AUTORIZADO a representar esta empresa perante a Justiça do Trabalho, na qualidade de preposto, no Proc. nº TRT-DC /01/86 movido por SINDICATO DOS SECURITÁRIOS

Recife, 27 de janeiro de 1986.

MESBLA S/A. - Distrib. de Títulos e Valores Mobiliários



EM BRANCO



192
/ 9
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ECONÔMICO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VAL. MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 110/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls. 189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº 910/8

AO

ECONÔMICO S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua da Concórdia, 272/278

São José - Recife

50.000



198
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **DISTRIVOLKS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 111/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls. 189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-111/86

À

DISTRIVOLKS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Dr. José Maria nº 481

Rosarinho - Recife

50.000



199
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **BOZANO SOMONSEN S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 912 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-112/86

A

BOZANO SIMONSEN S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Dantas Barreto, 512 - 2º andar
Santo Antonio - Recife
50.000



200
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : METROPOLITANA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 113/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-113/86

A

METROPOLITANA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua 1º de Março nº 45
Santo Antonio - Recife
50.000



204
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MONTREALBAK S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 114/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls. 189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-114/86

À

MONTREALBANK S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. Guararapes nº 111 - 4º andar

Santo Antonio - Recife

50.000



202/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ~~DISTRIBUIDORA~~ GENERAL MOTORS S.A. TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 115 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Lauro Ferraz

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-115/86

À

DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S.A. TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS
AV. DOMINGOS FERREIRA, nº 1920
BOA VIAGEM - RECIFE - PE
CEP - 50.000



203
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 116/86

Fica V. Sa., pela presente, notificação do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº. TRT-GP-116/86

À

OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
AV. MARQUES DE OLINDA nº 200 sala 405
BAIRRO DO RECIFE - RECIFE - PE
CEP 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

204
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **LOGICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 117/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-117/86

À

LOGICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
AV. DANTAS BARRETO nº 576 - 6º andar - sala 602
SANTO ANTONIO - RECIFE - PE
CEP - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

205
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **OTBASTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 118/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (27)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, conforme se vê da ata de fls.189/91, para o dia 14 de fevereiro de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-118/86

À
OTBASTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
AV. MARQUES DE OLINDA Nº 200
BAIRRO DO RECIFE - RECIFE - PE
CEP - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

206
/ 21

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 28 DE Janeiro DE 19 86

Sebastião M. Ferreira
 (ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBIDO)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Nº
110/86	Not.	Ao Econômico S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - Nesta			
111/86	Not.	A Distrivols S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
112/86	Not.	A Bozano Simonsen S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
113/86	Not.	A Metropolitana S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
114/86	Not.	A Montrealbank S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
115/86	Not.	A Distribuidora General Motors S.A. Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
116/86	Not.	A Operacional Corretora de Valores e Câmbio			
117/86	Not.	A Logired Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			
118/86	Not.	A Othastos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários - Nesta			

EMBRANCO